



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SECÃO II

ANO XX — Nº 80

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### *Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais*

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64 no Senado Federal, que permite consignação em fóliha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-F-62, na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### *Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial*

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.628-B de 1961, na Câmara e nº 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 16, 18, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 22 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.223-B-61, na Câmara e número 180-64, no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências (veto parcial em conclusão de votação).

Dia 23 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.424-E-64, na Câmara e número 320-64, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.300-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.426-64, na Câmara, e número 313-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 942-B-63, na Câmara, e número 236-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.200-E-64, na Câmara, e número 297-64, no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 817-E-59, na Câmara, e número 251-64, no Senado, que permite a consignação em fóliha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

te dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 1º de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.569-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 333-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que acidentem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada na Rua do Sal, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-

primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);  
— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.439-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-61, na Câmara e número 79-61, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto aquelas que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 562-B-65, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.752, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-66, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

#### SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### FUNCIONARIOS

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Capital e Interior      | Capital e Interior       |
| Semestre ..... Cr\$ 50, | Semestre ..... Cr\$ 39,- |
| Ano ..... Cr\$ 96       | Ano ..... Cr\$ 76,       |
| Exterior                | Exterior                 |
| Ano ..... Cr\$ 495,     | Ano ..... Cr\$ 108,      |

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado terá acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Es-

tado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 352-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 19, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

#### Dia 22 de julho:

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.108-C/63 na Câmara e nº 9/65 no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.594-D/65 na Câmara e nº 35/65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores;

#### Dia 27 de julho:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D/65 na Câmara e nº 53/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recalam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B/62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente.

#### PARECER

Nº 13, de 1965 (C.N.)

Da comissão Mista incumbida de examinar e parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1965 (CN), que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promações dos Oficiais do Exército.

Relator: Sr. Deputado Costa Cavalcanti.

Em Mensagem nº 9, de 1965 (CN), o Presidente da República transmite ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promações dos Oficiais do Exército).

2. As quatro últimas promoções realizadas no Exército (25 de novembro e 25 de dezembro de 1964, 25 de março e 25 de abril de 1965) foram feitas segundo princípio e normas estabelecidas na nova Lei de Promações de Oficiais de 29 de outubro de 1964. A experiência dessas promoções demonstram que uns poucos dispositivos da atual lei estão em conflito com os princípios fundamentais nela mesma consignados. Ademais, algumas inovações introduzidas na lei em vigor, com o objetivo de aperfeiçoar a seleção dos melhores, provocaram, na prática, distorções que precisam ser prontamente corrigidas.

As principais injustiças e distorções que precisam ser corrigidas referem-se principalmente aos seguintes aspectos:

##### a) PROMOÇÃO "POST-MORTEM"

A Lei cogita sómente de promoção pelo princípio de antiguidade. A nova redação proposta ao parágrafo único do art. 6º permite essa promoção também pelo princípio de merecimento desde que o oficial a ela faça jus, na primeira data de promoção após o seu falecimento.

##### b) CURSOS

A Lei atual dá, no computo dos pontos para promoção, excessivo benefício ao oficiais possuidores dos Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola Técnica ou Instituto Militar de Engenharia, eventualmente para aqueles que, ainda jovens tenentes ou capitães, fizeram esses Cursos há muitos anos.

As modificações constantes do art. 52 visam a sanar esse excesso de benefício, de forma que não haja desestímulo para os oficiais não possuidores daqueles cursos.

##### c) EQUILÍBRIOS NOS QUADROS DE ACESSO

A Lei atual vem provocando o rompimento do equilíbrio entre as turmas de formação por não serem proporcionadas aos oficiais as mesmas possibilidades quando em igualdade de condições. Além disso, a forma de aplicação das frações consignadas no inciso 1º (um) do art. 14, utilizadas para a demarcação dos Quadros de Acesso, vem propiciando o desequilíbrio entre as Armas em desacordo com os artigos 1º e 3º da mesma Lei.

As alterações propostas em relação ao art. 14 e seus parágrafos visam a corrigir essas distorções que ocorrem, por exemplo, nas promoções de 25 de dezembro último, quando ficou evidenciado que, em determinadas Armas e para alguns postos, concorreram oficiais pertencentes a duas turmas de formação mais do que em outras, resultando desequilíbrio chocante.

##### d) EQUILÍBRIOS ENTRE AS ARMAS

A questão do equilíbrio entre as Armas e os Serviços, regulada

art. 37 da atual Lei, criou sérios problemas de execução, a ponto de ficarem quase todas as Armas nes últimas promoções privadas da promoção a Capitão por falta de vaga para os oficiais farmacêuticos da turma correspondente.

A vista das dificuldades e mesmo impraticabilidade de aplicação desse art. 37, é sugerida a sua supressão do texto da Lei nº 4.448, de 29.10.64.

e)

As outras modificações propostas na Lei de Promações de Oficiais constante dos artigos 15 — 47 — 49 — 58 — 61 e 70, são de menor relevância, algumas quase que de redação e resultam da experiência decorrente da aplicação da Lei desde outubro do ano passado.

### 3. EMENDA DO RELATOR

As alterações até agora referidas constam todas do Projeto de Lei sugerido pelo Presidente da República. Com elas estamos de pleno acordo.

Percebe-se, no entanto, que podemos aperfeiçoar mais um ponto.

Trata-se do interstício para promoção aos postos de General-de-Divisão e General-de-Exército. A lei estabelece esses prazos de maneira rígida no Quadro de Oficiais Generais e de modo mais flexível nos outros postos. Com efeito, o § 3º do art. 7º da lei permite ao Poder Executivo decretar, em determinadas circunstâncias, o interstício necessário para as promoções de oficiais subalternos, capacetes e superiores, em até 50%. Achamos que a faculdade semelhante pode ser concedida em se tratando também das promoções no Quadro de Oficiais Gerais. Daí sugerimos a seguinte emenda aditiva:

"Acrecente-se um parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os interstícios a que se referem os números 2 deste artigo e do anterior poderão, no interesse ou necessidade do Exército, ser reduzido, por ato do Poder Executivo, a 1 (um) ano, em função privativa do próprio posto ou de superior, consecutivo ou não".

### 4. EMENDAS APRESENTADAS:

A Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, regula as promoções dos oficiais do Exército nos diversos postos da hierarquia enquanto estiverem na ativa do Exército.

O nobre Deputado Jamil Amiden apresenta duas emendas, ambas versando sobre promoções na reserva de militares das 3 Forças Armadas, matéria que é assunto da Lei de Inatividades ou de Lei específica. As emendas são impertinentes, portanto. Além do mais, ambas as emendas escarretariam, se aprovadas, grande aumento de despesas, uma por permitir a muitos militares, reforma com 25 anos de serviço e a outra por proporcionar mais uma promoção aos militares das 3 Forças Armadas que forem transferidos para a reserva, atingindo inclusive os que já se encontram na reserva remunerada. As duas emendas contrariam, pois, frontalmente, o que está especificado no artigo 5º do Ato Institucional.

Somos assim de parecer que ambas as emendas sejam rejeitadas das por serem impertinentes e por contrariarem o Ato Institucional.

### 5. CONCLUSÕES:

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6 de 1965 (CN), que altera a Lei de Pro-

mocões dos Oficiais do Exército, oriundo do Poder Executivo, com o acréscimo, ao art. 2º do Projeto de Lei, da emenda do Relator, nos termos seguintes:

"Art. 2º .....

.....

Acrecente-se um parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os interstícios a que se referem os ns. 2 deste artigo e do anterior poderão no interesse ou necessidade do Exército, ser reduzido por Ato do Poder Executivo a 1 (um) ano, em função privativa ao próprio posto ou de superior, consecutivo ou não".

Quanto às emendas 1 e 2, apresentadas, somos pela rejeição.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1965. — José Guimard, Presidente; Costa Cavalcanti, Relator; Adalberto Senna; Joaquim Parente; Cattete Pinheiro; Zacharias de Assumpção; Eduardo Assunção; Vasconcelos Tórres; Benedito Valladares; Milton Menezes; Euclides Triches; Benjamim Farah, favorável ao parecer, mas voto, também, a favor das emendas do deputado Jamil Amiden.

### Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

#### EMENDA Nº 1

Ao Projeto nº 6 de 1965

Inclua-se onde convier:

Art. Aos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, participantes das operações de guerra na Itália, que hajam ingressado no Magistério Militar, ficam assegurados os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

#### Justificação

Dos ex-combatentes, integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira na Itália, somente aos professores militares tem sido negado o direito de passarem à inatividade com 25 anos de serviço.

Os professores militares, ex-integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, vêm sofrendo enquadramento diferente para os efeitos de passarem à inatividade, visto que a elas não tem sido estendido o dispositivo nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

A característica essencial da Lei é que ela obriga, igualmente, a todos que constituem a comunhão social. Aceitando-se este postulado, fôrça é convir que o legislador, na formulação da Lei de aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados dos autárquicos ex-combatentes, como prêmio, aos 25 anos de serviço, não exclui aqueles que, também participantes de operações de guerra na Itália, são ainda militares, porém na nobre atividade de magistério, cuja reforma só se pode dar aos 35 anos de serviço segundo lei específica, (art. 26 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 — Lei de Inatividade), enquanto que nos demais militares e civis pode ocorrer aos 25 anos.

A não aplicação da Lei 3.906-61 aos professores militares, ex-combatentes da F.E.B., cria uma restrição para um grupo, demasiado pequeno, de servidores do Estado e que não está, certamente, dentro do espírito de justiça e equidade, tão necessários no cumprimento da lei. Esse exclusão coloca em situação de desigualdade um número pequenissimo

de militares — 29 oficiais — que, com desprendimento, com risco da própria vida e, não raro, com marcas de guerra em seus corpos, alguns até com mutilações, ingressaram no magistério, continuando dessa forma a prestar serviços altamente relevantes.

A administração do Exército, conforme solução dada a diversos requerimentos, entende em não estender o favor da Lei nº 3.906-61 aos seus oficiais membros do Magistério Militar e ex-combatentes da F.E.B., privando-os de benefícios concedidos, constantemente, aos ex-comandados desses mesmos oficiais professores. Muitos desses ex-comandados exercem funções no Ministério da Guerra, quer como militares, quer como civis. Igual situação se encontra nos outros ministérios — militares e civis e nas autarquias, o que traduz uma desigualdade gritante, face ao princípio isonômico dos direitos individuais, expresso na Constituição Federal artigo 141, parágrafo 1º: "Todos são iguais perante a lei".

A promulgação da lei 3.906-61 repôs uma grave injustiça que se vinha fazendo com o ex-combatente funcionário federal ou empregado autárquico. É justo que o "praciado", oriundo da mobilização geral, então decretada para os efeitos de guerra, em que se viu envolvido o Brasil em 1942, que retornou à atividade civil pela desmobilização de apôs guerra, também recebesse o benefício que a Lei 238-48 concedeu aos militares de carreira, igualmente ex-combatentes.

Claro está que o legislador não teve o propósito de excluir os ex-combatentes, agora professores militares: mesmo porque os mestres, sem patente de oficial, necessariamente podem dela se beneficiar. E isto é possível, pois há professores civis membros do magistério militar.

Portanto, dos ex-combatentes, integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, na Itália, somente aos professores militares tem sido negado o direito de passarem à inatividade com 25 anos de serviço.

Dai a necessidade e justiça do dispositivo constante do presente projeto de lei que, apenas, assegura aos membros do magistério militar, ex-combatentes da F.E.B., os direitos que já têm todos os demais participantes das operações de guerra na Itália.

Sala das Sessões, de julho de 1965. — Deputado Jamil Amiden.

#### EMENDA Nº 2

Art. nº — Os militares que participaram da Segunda Grande Guerra Mundial, no Teatro de Operações da Itália e que também tenham prestado serviços na Zona de Guerra definido e delimitada pelo Decreto Secreto nº 10-490-A, de 25 de setembro de 1942, ao serem transferidos para a reserva remunerada ou reformados, terão o direito à promoção prevista na Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, distintamente do direito à promoção

que já lhes confere a lei nº 288, de 8 de junho de 1948, desde que, não contrariem o estatuto no art. 59, da Lei nº 2.370, de 9 de setembro de 1954.

§ único. Os benefícios consubstancials no presente artigo, são extensivos aos militares transferidos para a reserva remunerada, reformados ou ou aos seus herdeiros.

#### Justificação

A nossa propositura visa, primordialmente, mais a regulamentar do que ampliar direitos já existentes, dirimindo dúvidas que têm surgido na aplicação concomitante das leis número 288 de 1948, 616, de 1949, 1.156, de 1950 e 1.267, de 1953, aos ex-integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira a qual conquistou nos campos de batalha da Itália tantos louros para a nossa Pátria a fim de procurar, por outro lado, implantar um justo nivelamento de direitos que têm postergados, nas esferas administrativas quando se pretende reformar os militares que atuaram além-mar, não se lhes aplicando concomitantemente, a mercê legal esculpida nas leis nº 288, de 1948 e 1.156, de 1950.

Reafirmamos na antiga proposição que o art. 59 da lei nº 2.370, de 1954, está em pleno vigor, visto como tal dispositivo legal e altamente moralizador impedido que é de conceder-se aos militares de promoções ao serem transferidos para a inatividade, princípio salutar em que se evitam substancialmente que o militar terá no máximo, duas promoções ao passar para a reserva.

Por outro lado, convém acertar que a aplicação da Lei nº 1.156, de 1950, aqueles que, além-mar defenderam, sem o aconchego da Pátria e a assistência dos familiares os princípios do regime democrático, reveste-se de flagrante injustiça visto como são merecedores da justa recompensa, uma vez que prestaram consonante as normas militares em vigor e postas em execução para alguns grupos ex-servidores ativos de nossas Fôrças Armadas dois serviços, o primeiro na zona de Guerra de que trata o Decreto Secreto número 10-490-A, fazendo jus, portanto, além do benefício legal de promoção ao passar para a reserva a medalha de Esforço de Guerra; o segundo, nos campos de batalha da Itália, outorgando-lhes promoção ao passarem para a inatividade e Medalha de Campanha.

Finalmente, convém não em relevo que a proposição está evada de sentido de justiça e por isso terá o melhor trâmite entre os preclaros parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de junho de 1965. — Deputado Jamil Amiden.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 — D.O. de 15-6-48  
Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 — D.O. de 19-2-49  
Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 — D.O. de 18-7-50  
Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 — D.O. de 13-12-50

### SENADO

#### ATA DA 75ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1965

#### 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos aberto-se presentes os Srs. Senadores

Adalberto Senna

José Guimard

### FEDERAL

Eduardo Assmar

Edmundo Levi

Zacharias de Assumpção

Cattete Pinheiro

Hugônio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Crispídio

Manoel Dantas

Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Walfredo Gurgel  
João Agripino  
Ermírio de Moraes  
Silvestre Péricles  
Heribaldo Vieira  
Júlio Leite  
Dylton Costa  
José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Raul Giuberti  
Afonso Arinos  
Aurélio Viana  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Moura Andrade  
Milton Menezes  
Irineu Bornhausen  
Antônio Carlos  
Guido Mondin  
Mem de Sá

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

Ofício nº 1.581, de 15 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, 15 de junho de 1965.

Nº 1.581:

Retifica autógrafo do Projeto de Lei nº 2.736-B, de 1965.

Senhor Secretário:

Em referência ao ofício SP-76, de 10 de junho de 1955, de Vossa Excelência, solicite-se: feita a seguinte retificação nos autógrafos do Projeto de Lei nº 2.736-B, de 1965, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares, que não sofreu impugnação por parte do plenário desta Casa do Congresso Nacional, nos termos do § 10, do art. 169, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a saber:

Onde se lê:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, a declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e não de interesse para a segurança nacional”.

Leia-se:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, a declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e não de interesse para a segurança Nacional, tendo sido préviamente autorizada pelo Presidente da República. — Deputado Nilo Coelho, 1º Secretário.

**Pareceres****PARECERES**

Nº 784, 785 e 786, de 1965

Nº 784, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1964, que altera os de fatores de custeio para a recílida da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil.*

Relator: Senador Jefferson de Aguiar

O projeto de lei do Senado nº 57, de 1964, retorna a esta Comissão, com a juntada ao processo do parecer do Conselheiro Evandro Gueiros Leite, aprovado unanimemente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Invocando razões impeditivas da real execução da lei nº 4.103-A-62 e optando pela filiação a órgão da previdência social, já acolhida pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, de acordo com a Lei Orgânica da Previdência Social autorizou a filiação dos profissionais liberais ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários, o Conselho Federal desaconselha a aprovação do projeto, cujo rendimento não atenderiam à classe dos advogados.

Autorizada a juntada e a análise desse pronunciamento pelo art. 253 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça, retificando seu pronunciamento anterior, opina pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heribaldo Viana — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Leit;

Nº 785, — DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57-1962.*

Relator: Sr. Lourival Fontes.

De autoria do eminentíssimo deputado Pedro Aleixo, o presente projeto trata de taxas de juros e dá outras providências.

A matéria, atualmente, está regulada pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, (alterado pelo Decreto nº 182, de 5 de Janeiro de 1938), que dispõe sobre os juros nos contratos.

Acontece, porém, que o diploma vigente não resolveu o problema da usura, sendo necessária, para tanto, como assinalou o ilustre senhor Primeiro Ministro, quando falava à Câmara dos Deputados, em 23 de março do corrente ano, “nova legislação, que venha, realmente, dar a este País uma lei bancária compatível com as nossas condições de vida”.

II — A proposição ora submetida ao nosso exame visa, precisamente, segundo seu Autor, a neutralizar abusos do poder econômico, no setor de empréstimos de dinheiro.

Assim, determina em seu artigo 1º que a taxa de juros não poderá nunca ser superior a 12% ao ano, seja qual for a natureza do contrato, do empréstimo ou da transação.

Repete o projeto, no caso, a proibição do artigo 1º do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, que veda estipular, em quaisquer contratos, taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal, a qual, segundo o artigo 1.082, do Código Civil, será quando não convencionada, de seis por cento ao ano.

No artigo 2º se estabelece que não poderá ser cobrada, a título de comissão, taxa excedente de 10% sobre o valor dos juros devidos em relação à operação feita, renovando-se, dessa maneira, o preceito do artigo 2º do citado Decreto nº 22.626.

O artigo 3º determina que os recolhimentos dos bancos no Banco do Brasil S. A., à disposição da Superintendência da Moeda e do Crédito, quando efetuados em espécie, passarão a render juros calculados à taxas de 6% ao ano, medida que se nos afigura acertada.

Reza o artigo 4º que não excederá, igualmente, de 6%, a percentagem exigível, a título de fiscalização das obras respectivas, por parte das Caixas Económicas ou quaisquer estabelecimentos bancários ou entidades financeiradoras de construção de edifícios destinados à habitação.

Como se vê, a providência é benéfica, pois de interesse social, uma vez que busca favorecer a solução do problema habitacional.

O artigo 5º cogita da reclamação do que fôr pago, além do estipulado no projeto, mediante ação de repetição do indébito, fixando, para isso, o prazo de dez anos, a contar da data do pagamento indevido.

No artigo 6º revoga-se o artigo 965 do Código Civil, pelo qual ao que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro. Trata-se de medida capaz de ajudar a combater os fraudadores da lei, contribuindo, assim, para a profilaxia das operações de empréstimos.

O artigo 7º contém providência de grande oportunidade e de indiscutível alcance social, qual seja a de mandar aplicar nas áreas abrangidas pela SPVEA e a SUDENE os depósitos neles efetuados, dando-se, dentro dessas áreas, preferência aos Estados ou Territórios onde se efetuarem os depósitos.

Finalmente, no artigo 8º, o projeto diz que continuem em vigor os dispositivos vigentes do Decreto número 22.626, de 7 de abril de 1933 e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores.

O dispositivo é redundante, pois é evidente que, convertido o presente projeto de lei, nem por isso deixarão de continuar em vigência os preceitos daquele decreto, desde que não forem contrariados pelo projeto.

Desse modo, disposições salutares do mencionado decreto, como as relativas a juros de juros; à mora dos juros contratados; as operações a prazo superior a 6 meses, quando os juros pagos por antecipação; à liquidação ou amortização de dívida hipotecária ou pignoratícia antes do vencimento; às multas ou cláusulas penais; aos contratos celebrados com infração do referido decreto; aos corretores que aceitarem negócios contrários aos preceitos do decreto; ao delito de usura, etc.

III — Do ponto de vista constitucional e jurídico, como se verifica, nada há que invalide o projeto, e, desse modo, opinamos por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA — ECG-1

Suprime-se o artigo 8º.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1962. — Mem de Sá, Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Heribaldo Vieira. — Ruy Carneiro. — Silvestre Péricles. — Milton Campos.

Nº 786, DE 1965

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 57, de 1952 (nº 4.055-C-62 — na Câmara), que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências.*

Relator: Sr. José Ermírio

O Projeto em exame, dispõe sobre taxas e juros, determinando que “a taxa de juros não poderá nunca ser superior a 12% (doze por cento) ao ano seja qual for a natureza do contrato, do empréstimo ou da transação”, e determinando outras alterações na Legislação que, no momento, regula o assunto.

A matéria mereceu acurado estudo na Câmara dos Deputados, tendo, ainda, recebido, no decorrer de sua tramitação, valiosos subsídios informativos para um mais completo estudo do problema de vários órgãos a ele diretamente ligados.

Submetido, no Senado, à Comissão de Constituição e Justiça, mereceu, ali, parecer favorável, sugerindo-se, apenas, a supressão do art. 8º, considerado redundante.

Relatando a matéria, nesta Comissão, o Senador José Ermírio opinou pela rejeição do Projeto por, entre outros motivos, estarmos, “às vésperas da reforma Bancária”, e, “se vamos reforçar o sistema Bancário inteiro, criando, extinguindo ou aperfeiçoando organismos, vamos também reformular a Legislação que rege as operações desse sistema. E desse modo, obviamente, será revista a Legislação que trata de juros”.

Dêsse ponto de vista discordou o Senador Jefferson de Aguiar que, em voto em separado longamente fundamentando, conclui pela aprovação da proposição.

Sobre o assunto, manifestasse, também, expectançadamente ou a requerimento da Comissão de Economia, a Confederação Nacional da Indústria, por seu Conselho Econômico, o Banco do Brasil S. A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Superintendência da Moeda e do Crédito, todos, de um modo geral, contrários à efetivação da medida.

Chega mesmo a Superintendência da Moeda e do Crédito, interpretando, inclusive, entendimento do Conselho Superior das Caixas Económicas, a ponderar:

“A essa altura, entretanto, parece-nos, cabível ressaltar que o tema das limitações para os juros e preços dos serviços bancários — bem como de todo o sistema financeiro Nacional — terá encontrado sua fórmula mais compatível na disposição incluída no projeto de Reforma Bancária”.

Face ao exposto e por ser, no momento, a solução mais coerente, opinamos pelo arquivamento do Projeto.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1965. — José Ermírio, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Jefferson de Aguiar, vencido. — Mário Braga. — Sigefredo Pacheco.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. JOSÉ ERMÍRIO**

*Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, (nº 4.055-C-62, na Câmara), que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências.*

Determina o projeto, em seu artigo 1º, que a taxa de juros não poderá ser superior a 12% ao ano, seja qual for a natureza do contrato, do empréstimo ou da transmissão. E vários dispositivos complementares, na faixa

do mesmo assunto, são ainda veiculados no texto da proposição.

O projeto foi apresentado em abril de 1962, pelos Deputados Pedro Aleixo e Aurélio Viana, sendo recebido nesta Casa, a 4 de junho do mesmo ano. Apreciando-o, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua aceitação, com emenda, mandando suprimir seu artigo 8º.

Na breve justificação formulada em abono à medida proposta, seus ilustres autores aludiram à necessidade de "dar cumprimento fiel ao princípio constitucional que faz da usura, em todas as suas modalidades, até mesmo um ilícito penal".

A propósito do assunto em tela, cabe inicialmente breve consideração em torno das estruturas que se fazem necessárias à solução dos problemas da comunidade nacional. No que diz respeito a elas, aliás, a ação do legislador pode fazer-se notar de três diferentes maneiras: I) criando-as; II) aperfeiçoando-as; III) reformando-as.

Ora, existe no Brasil uma estrutura bancária. Toda a imensa e complexa função reservada a essa estrutura, no quadro de qualquer economia, vem sendo, de algum modo, exercida pela rede de estabelecimentos de crédito instalada no país, sob o comando da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Sem dúvida, esse nosso aparelhamento destinado a lidar com os assuntos da moeda e do crédito revela-se de há muito impróprio para a missão que lhe cumpre executar, a bem do equilíbrio e do crescimento da economia nacional. E surge, então, a configuração de uma escolha entre dois esforços possíveis, para dotar o país da estrutura bancária realmente apta a atender as suas peculiaridades.

O primeiro desses esforços consistiria, apenas, em corrigir as deficiências sectoriais do sistema existentes, orientação em que — dispondo sobre o importante problema dos juros — enquadra-se o presente projeto. O segundo esforço, de amplitude maior, objetivaria a reforma total do mesmo sistema.

Acontece que estamos às vésperas de reforma bancária. A tal afirmação pode ser feita em virtude da existência de iniciativas diversas nos âmbitos do executivo e do Legislativo, com vistas àquele objetivo, bem como, da já evidente convergência dos ditos projetos no rumo único de uma pronta objetivação.

Ora, se vamos reformar o sistema bancário inteiro, criando, extinguindo ou aperfeiçoando organismos, vamos também reformular a legislação que rege as operações desse sistema. E desse modo, obviamente, será revista e atualizada a legislação que trata de juros.

Claro que o problema dos juros transcende ao exclusivismo da esfera bancária. Há previsão de juros em operações financeiras de qualquer natureza, esteja ou não entre seus agentes um estabelecimento bancário.

Mas, nem por isso, em nosos entender, a questão dos juros deixa de estar estreitamente vinculada ao problema de organização bancária. E, desse modo, achamos que o momento indicado para colocá-lo em novos termos será aquelle em que se fizer a reforma do sistema bancário nacional.

A economia do país precisa dos bancos para expandir-se. E os bancos, por sua vez, precisam auferir lucros que assegurem sua sobrevivência, para o pleno exercício da função que lhes cumpre desempenhar.

Ora, esses lucros tenderão a desaparecer ou a cessar, se a legislação

estabelecer tetos rígidos para os juros bancários, mas, não, impedir que organizações de outro tipo — como é o caso das empresas de financiamento — possam cobrar, de fato ou de direito, juros mais altos em suas transações. Ou, então, possam oferecer juros mais compensadores a seus clientes.

Observaremos, em consequência, que essa questão de juros, seus limites, sua incidência é, sob todos os aspectos, assunto delicado, em países cuja moeda esteja na situação instável em que se encontra a moeda brasileira.

Torna-se, em tais casos, difícil e perigoso legislar, pelos efeitos imprevistos, danosos ao interesse coletivo, que uma norma legal adotada sem maiores cuidados poderá gerar. O que, talvez, no caso, se aproximasse mais da verdade, do ponto de vista econômico, seria vincular a taxa de juros ao índice da desvalorização da moeda nacional, pois, a proporção que a moeda perdesse substância, a taxa subiria.

As dificuldades começariam, em se tratando de disciplinar juros, na própria superação do primeiro obstáculo: encontrar perfeita definição para usura.

Como os fatos indicam que a reforma bancária será em breve processada no país, como dissemos, entendemos que todos os problemas com ela relacionados — o de disciplinar os juros, inclusive — receberão o justo tratamento, dentro da indispensável harmonia com as múltiplas exigências do quadro conjuntural.

Por essas razões consideramos em completo antagonismo com o interesse público, neste momento, quaisquer proposições que visem a aperfeiçoar detalhes de um sistema bancário em vias de ser totalmente reconstituído.

Opinamos, assim, pela rejeição do projeto, bem como da Emenda nº 1 a ele apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1963. — José Ermírio, Relator.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. JEFFERSON DE AGUIAR

Voto do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, na Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, Projeto de Lei número 4.055-C-62 — na Câmara, que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei nº 4.055-B, de 1962, de autoria do Deputado Pedro Aleixo, dispondo sobre taxas de juros e cobrança de adicionais nos inventários efetuados no território nacional, além de providências outras, que a proposição enumera.

No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto, com a rejeição do art. 8º, assim redigido:

"Continuam em vigor os dispositivos vigentes do Decreto número 22.626, de 7 de abril de 1933 e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores".

Todavia, nesta Comissão e ilustre Relator do projeto opinou pela rejeição do projeto e da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, invocando, como argumento central, a estrutura bancária e a sua provaável e iminente reforma, "e, desse modo, obviamente, será revista e atualizada a legislação que trata de juros", envolvendo ainda, como for-

ma de apreciação coerente, as companhias de investimentos, cujas ofertas de crédito podem superar os intuições do legislador.

Afirma o ilustre Relator:

"Observaremos, em sequência, que essa questão de juros, seus limites, sua incidência é, sob todos os aspectos, assunto delicado, em países cuja moeda esteja na situação instável em que se encontra a moeda brasileira.

Torna-se, em tais casos, difícil e perigoso legislar, pelos efeitos imprevistos, danosos ao interesse coletivo, que uma norma legal adotada sem maiores cuidados poderá gerar. O que, talvez, no caso, se aproximasse mais da verdade, do ponto de vista econômico, seria vincular a taxa de juros ao índice da desvalorização da moeda nacional, pois, a proporção que a moeda perdesse substância, a taxa subiria.

As dificuldades começariam, em se tratando de disciplinar juros, na própria superação do primeiro obstáculo: encontrar perfeita definição para usura.

A Confederação Nacional da Indústria apresentou à consideração do Senado o trabalho elaborado pelo seu Conselho Econômico, advogando a rejeição do projeto, em longas considerações, que, em suma, concluem pela "total liberação da taxa de juros pela revogação da lei da usura". As razões adotadas pelo Conselho Econômico da Confederação podem ser resumidos com transcrição dos seguintes itens principais:

1) "Com o desencadeamento da inflação, todavia, a situação se modificou frontalmente. Nos últimos dez anos, o nível geral de preços elevou-se de cerca de 61 vezes, o que equivale, em média, a uma taxa anual de inflação da ordem de 20%. O resultado é que a taxa nominal de 12% ao ano se transformou numa taxa real fortemente negativa."

2) "É fácil perceber que a uma taxa real de juros fortemente negativa, a procura de empréstimos excede, de muito, a oferta disponível. O excedente dos juros leva, assim, à formação de um excedente insatisfeito e crônico da procura de crédito. Isso explica, em grande parte, o suposto paradoxo da sensação de falta de dinheiro durante a inflação".

3) "O desequilíbrio entre oferta e a procura de crédito provocado por uma taxa real de juros negativa constitui, obviamente, um forte estímulo à burla da lei da usura. Não é de surpreender pois, que se tenha desenvolvido um mercado paralelo de crédito no qual os empréstimos se negociam com taxas de juros muito superiores ao limite legal de 12% ao ano".

4) "O binômio inflação — lei da usura provoca um impasse inelimável nas operações de crédito a médio e a longo prazo. Os Bancos Comerciais, não contando com um volume suficiente de depósitos a prazo, não se podem comprometer em empréstimos a médio e a longo prazo. Atualmente os Bancos Comerciais se limitam a emprestar dinheiro por 90 ou 120 dias, excepcionalmente levando as suas operações de crédito até 180 dias".

No mesmo trabalho, são apontados "os artifícios para burlar a lei da usura", com as seguintes considerações:

a) recebimento, por fora, sem qualquer declaração, dos juros que ultrapassam a taxa legal de 12% ao ano;

b) nas vendas a prazo, acréscimo no preço da coisa de uma parcela atuariamente equivalente a diferença entre os juros efetivamente cobrados e os declarados no contrato;

c) os Bancos cobram os juros e comissões outras, sobre carregadas principalmente nos empréstimos a curto prazo;

d) as "operações triangulares", com a intervenção simultânea do depositante, do Banco e do mutuário (a diferença dos juros, na operação, é paga ao depositante, sem qualquer declaração);

e) empréstimos em conta vinculada;

f) sociedades em conta de participação, surgindo o mutuário como sócio ostensivo e o mutuante como sócio oculto;

g) venda de letras de câmbio com deságio.

Adverte ainda a CNI que devem ser consideradas as sociedades de crédito e financiamento, o sistema de fundos de participação e o sistema das liras de câmbio, além do procedimento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a) com a concessão de empréstimos com cláusula móvel para o pagamento de amortizações e juros (reação do lucro efetivo em cada ano e o lucro previsto no projeto), b) a participação societária, c) as operações de underwriting (garantia de subscrição de ações), e, finalmente, a complementação de empréstimos simples por partes beneficiárias.

Em requerimento sob o nº 585, de 24 de setembro de 1963, solicitou as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda (D. C. N., 25-9-1963, pág. 2.531):

"Requerimento nº 635, de 1963

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. sejam requisitadas as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

a) pronunciamento do Ministério da Fazenda, SUMOC e FIBAN sobre o projeto de lei da Câmara nº 57-62, que dispõe sobre taxas, juros e dívida pública evidências (avulso inclusos);

b) quais as deliberações, decisões e pronunciamentos com as razões que os justificaram, da SUMOC, FIBAN e quaisquer outros órgãos do Governo, que vêm autorizando os Bancos a cobrarem taxas, comissões, juros, etc., que ultrapassam os limites máximos da Lei de usura.

c) sugestões que referidos órgãos tenham a respeito do projeto, com a remessa dos balancos ou informações a respeito dos lucros, reservas, patrimônio, investimentos, depósitos, etc., dos maiores Bancos do país;

d) apreciação analítica desses balancos e dessas informações, com os relatórios que técnicos da FIBAN e da SUMOC tenham apresentado a respeito.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1963. — Jefferson de Aguiar."

O Presidente do Banco do Brasil, atendendo solicitação que lhe fiz, informou: Ofício Presi — 63-432, de 18-11-1963:

2. No aludido parecer, ressalta aquele nosso departamento, especialmente, o ponto-de-vista sustentando por este Banco, de que é perfeitamente legítima a acumulação dos juros das operações bancárias — mesmo quando cobrados à taxa máxima legal — com as comissões de abertura de crédito e de cobrança, visto que estas não guardam qualquer relação com os juros, não tendo sentido, pois, data vénia, a proporcionalidade que se pretende

estabelecer, consoante artigo 2º do mencionado Projeto.

3. As considerações ali expostas, desejamos acrescentar que segundo entendemos, no que respeita à fixação de taxas e comissões em geral, a melhor solução será aquela que se pretender dar atrações da reforma bancária em perspectiva, isto é, deixar a estipulação a critério do órgão de cúpula do sistema, que, assim, ponderados os diversos aspectos peculiares a cada caso, poderia alterá-las de acordo com as exigências da conjuntura, medida tanto mais conveniente em face da crise inflacionária que enfrentamos.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Económico, pleiteando a liberação dos organismos oficiais de investimentos relativamente à limitação da taxa de juros, além de não citar o art. 16 da Lei nº 2.973, de 30 de novembro de 1956, aduz, entre outros, os seguintes argumentos:

"7. a inflação tem atingido nos últimos anos a taxas elevadíssimas, muito superiores a soma das taxas que o BNDE exige como remuneração de seus serviços e de seu capital. A taxa de juros vigorante no mercado de letres de câmbio é atualmente da ordem de 35%.

8. O projeto, se convertido em lei, tal como se encontra, afetará negativamente sobretudo as instituições especializadas em financiamentos a longo prazo, justamente aquelas que mais contribuem para o desenvolvimento económico do país.

9. Os bancos comerciais, cujos recursos provêm, em sua maioria, de depósitos populares, de custo mais baixo, podem dar grande roatividade a seus capitais e assim alcançar grandes lucros, sem prejuízo da inflação. Muito ao contrário, o processo inflacionário as favorece".

(Ofício P-449-63, de 18 de junho de 1963).

Os esclarecimentos do BNDE vêm acompanhados de pronunciamento do seu Departamento Económico (Divisão de Estatística e Atuária), onde se encontra a composição da taxa média de juros, assim discriminadas:

|  |       |
|--|-------|
| Custo do dinheiro .....  | 8,5%  |
| Excedente a ser obtido para permitir honrar avais (40%)              | 4,5%  |
| Coeficiente de inércia .....   | 0,5%  |
| Discos das operações de empréstimo ou parte a preço de capital ..... | 3,5%  |
| Despesas administrativas .....                                       | 2,0%  |
|  | 19,0% |

Verifico que, consagrando a inflação e consolidando os artifícios engenhosos ou não para burlar a lei da usura, são invocados argumentos prolatórios ou contraditórios para a rejeição do projeto, cujo merecimento presidente juntamente em se constituir em instrumento hábil ao combate ao surto inflacionário grave, que onera a produção, sobrecarrega os investimentos e ameaçinha os organismos domésticos do povo brasileiro, estiojando a renda nacional e paralizando o desenvolvimento económico da Nação.

A rentabilidade do capital não poderia ultrapassar os índices mínimos que outras Nações adotaram, a fim de eliminar ou frustrar o entreaventuro e a usura, obrigando a todos a investir em obras de relevante social e produto de sua poupança ou dos lucros auferidos no comércio e na indústria. Estados Unidos e Alemanha conquistaram posição invejável no mundo, porque combateram e eliminaram as táticas fraudulentas de

rentabilidade fácil de capitais usurários.

Parte da renda nacional é recebida em forma de juros sobre o capital, preferindo o público manter fundos imobilizados e estéreis sob o influxo do sentimento de incerteza com relação ao que nos reserva o futuro, ensina Samuelson (Introdução à Análise Económica, vol. III, pág. 121). Quando o juro declina, o patrimônio total mencionado no balanço crescerá, porque uma taxa de juros mais baixa significa um valor capitalizado do patrimônio existente imediatamente mais alto (recapitalização para mais do patrimônio), assim como novos bens surgirão, eis que novos projetos se tornaram econômico caminhos possíveis (ob. cit. pág. 129).

Conclui o mesmo autor:

"Em suma, a redução da taxa de juros aumenta a procura de valores pelas empresas assim como aumenta a necessidade das empresas por capital de participação e de empréstimos a serem provados pelos lares". (ob. cit. pág. 130).

A redução da taxa de juros se afigura essencialmente vital a uma economia em desenvolvimento; onerar o custo da produção e os investimentos reprodutivos com juros altos constitui meio hábil para estiolar a produção e para afugentar investidores em todos os setores de atividade, tornando impossíveis e não lucrativos quaisquer projetos, em unha de princípio.

Parece-me que tais práticas promovem imediatamente alguns males, que podem ser citados: redução ou inabilidade da arrecadação fiscal, com a impossibilidade de realização de obras públicas essenciais (estradas asfálticas, hospitais, escolas, usinas hidráulicas, termo elétricas, etc); impossibilidade de absorção de mão de obra ociosa, com a marginalização de elementos válidos da sociedade (construção ou ampliação de fábricas, exploração de riquezas naturais, criação de novos métodos de trabalho e de aplicação de produtos naturais, etc, de iniciativa particular); mercado interno oscilante e fraco, com a precária e difícil aquisição dos produtos acabados nacionais, tornando aletária a industrialização e comercial e bancária, sem a possibilidade, ainda, de ação competitiva no exterior; manutenção por via de consequência, de baixos padrões de vida no país, com trabalho semi-escravo, com implicações e condicionamento graves, inclusive na produtividade, com a elevação do custo da produção (divergências fortuitas entre patrões e empregados; reivindicações, salariais e outros direitos, em razão do desajuste reinante; instabilidade da empresa, tornando inssegura a situação de patrões e empregados, v.g.).

Esse o basquejo rápido que se pode apresentar, na infinativa do aflegismo que se elabora pela aprovação do projeto, cujo merecimento, conforme afirmei, reside no desenvolvimento económico do país e no aniquilamento progressivo dos capitais usurários negativos e prejudiciais à Nação.

Possivelmente, com o abano da lição de técnicos e mestres na matéria que se afina com o meu espírito, mas que a contingência me leva a disputar, na lide nobre de bem cumprir com os meus deveres parlamentares, passo à relação entre a teoria monetária, de um lado, e a teoria da formação de preços, de outro, para lançar a questão nodal deste voto — a taxa de juros. Numa, é examinado o nível geral de preços; enquanto, na outra, se determina o preço de cada mercadoria em função da oferta e da procura (teoria geral dos preços e dos ciclos — relação entre mercadorias de consumo, investimentos; despesas de consumo, economias). A integração oportunidade, o Embaixador Adlai Ste-

venson perguntou-me assombrado se era verdadeira a informação que tivera de que no Brasil os juros se elevavam a 12% ao ano; Respondi-lhe que os "privilegiados" pagavam 12 ao ano, mas era corrente no país taxa de 3 a 5% ao mês, o que se afigurava uma espoliação. O americano ilustre ficou perplexo, estranhando que pudesse o país progredir com taxas de juros tão elevadas. No seu país a taxa é apenas de 3,5% ao ano, o crédito fácil e assistência técnica abundante, em todos os setores de atividade. Daí o fantástico e admirável desenvolvimento da Nação americana.

Nada justifica que se prossiga a política errônea e equivoca que tem adotado no país, favorecendo grupos econômicos vorazes, em detrimento do Brasil e do povo.

A política financeira desta Nação tem que se desvincular dos grupos financeiros, econômicos ou oligárquicos, que dominaram o Ministério da Fazenda, orientando-a, *pro domo*.

E' preciso salvar este país, com honra, trabalho e coragem, que a ausência de compromissos e a audácia dos pioneiros poderão possibilizar esta hora decisiva da Nação.

Com estas razões, votei pela aprovação do projeto, divergindo do ilustre Relator, que, adotou, em princípio, como se viu mas sufragou a tese alteração com a reforma bancária qual — entendeu — não se vincula aos propósitos imediatos e urgentes da proposição.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1964. — Jefferson de Aguiar. — Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda leitura do expediente. (Pausa). Sobre a mesa ofício que vai lido.

E lido o seguinte:

OFÍCIO

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional:

O Partido Democrata Cristão indica o Deputado Euclides Triches substituição ao Deputado Cid Furtado, na Comissão Mista que examinará a Emenda Constitucional nº 4 de 1965.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Gerônimo Fontes — Deputado, Vice-Líder em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência do Congresso Nacional designa substituir o Sr. Deputado Cid Furtado, na Comissão Mista que examinará o Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1965, o Sr. Deputado Euclides Triches.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) — Seu Presidente, Srs. Senadores, na qualidade de Líder eventual do Partido Social Democrático, passo a ler, conhecimento do Senado, a mensagem que a direção do Partido e a liderança no Congresso Nacional, deram ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

"Quando se completa o primeiro aniversário do seu afastamento do Poder, a direção nacional do PSD e as lideranças do Partido no Senado e na Câmara dos Deputados sentem-se no dever de fazer ao eminente amigo, embaixador da nossa agremiação partidária, testemunho da nossa inqueitável solidariedade. Lamentam que o império das circunstâncias políticas o tenha forçado a sentir-se do Brasil, privando de seu convívio e do concurso sua experiência e do seu pa-

tismo para a solução dos problemas da conjuntura nacional.

Não apenas os seus correligionários do P.S.D., pela voz dos seus representantes no Congresso Nacional, mas todo o povo brasileiro sente a sua ausência no momento em que o País procura retomar, através das eleições de 1965, para a escolha de onze governadores estaduais, o curso da sua plena recuperação democrática, que se deve consumar com o pleito de 1966 para a Presidência da República e a renovação do Congresso Nacional.

— Estamos certos de que, quaisquer que sejam as vicissitudes da nossa situação política, o P.S.D. contará sempre com a cooperação de quem, pela sua esclarecida visão da estadia e pelos relevantes serviços prestados à nossa Pátria e ao povo brasileiro, conquistou a consagração dos seus contemporâneos e fez jus ao reconhecimento da posteridade. — (as.) *Amador Peixoto*, Presidente do Diretório Nacional do P.S.D. — *Wilson Gonçalves*, Líder do P.S.D. no Senado Federal. — *Martins Rodrigues*, Líder do P.S.D. na Câmara dos Deputados.

É esta, Sr. Presidente, a palavra do Partido Social Democrático a seu exilado correligionário que o destituiu da atividade política do P.S.D. e que, embora distante, mantém viva a imagem da Pátria.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Requerimento, de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

E' lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 355, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, 215, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a

*Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios, a seguir indicados, os créditos especiais de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente lei:

#### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

- Para regularização de despesas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas ao exercício de 1963, com o pagamento do 13º salário a que faz jus o pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento, admitido de acordo com a legislação trabalhista (MF. SC. 178.511-63) ..... 66.576.142,10
  - Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, nos termos do § 1º, do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, referente à pessoal do Conselho do Desenvolvimento (MF. — SC. 195.066-63) ..... 48.676.000,00
- 115.252.142,10**

#### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO FRONTEIRA SUDESTE DO PAÍS

- Para pagamento da parte referente às dotações orçamentárias do exercício de 1962, consignadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País, que não foram pagas, nem relacionadas como Restos a Pagar, naquele exercício (MF. — SC. 2.528-64) ..... 403.944.000,00
- Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1º, do artigo 48, do Cód-

ídio de Contabilidade da União, para a manutenção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País (MF. — SC. 292.709-63) ..... 40.100.000,00

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965, apresentado pela Comissão de Redação, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos órgãos subordinados à Presidência da República o Ministério que menciona, os créditos especiais no montante de Cr\$ 47.033.454.687,70.

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. O projeto vai a sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

#### PARECERES

##### Nº 787, de 1965

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965 (nº 2.652-B, de 1965, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1965 (nº 2.652-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios que menciona, os créditos especiais no montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — *Sebastião Archer*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*. — *Joca-phat Marinho*, Relator.

*Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios, a seguir indicados, os créditos especiais de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente lei:

- Para regularização de despesas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas ao exercício de 1963, com o pagamento do 13º salário a que faz jus o pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento, admitido de acordo com a legislação trabalhista (MF. SC. 178.511-63) ..... 66.576.142,10
- Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, nos termos do § 1º, do artigo 48, do Cód-

igo de Contabilidade da União, para a manutenção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País (MF. — SC. 292.709-63) ..... 40.100.000,00

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965 (nº 2.652-B-65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965 (nº 2.652-B-65, na Casa de origem).

digo de Contabilidade da União, para a manutenção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País (MF. — SC. 292.709-63) ..... 40.100.000,00

3) Para atender às despesas com o funcionamento e pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País, no exercício de 1964, em face, especialmente, do reajuste dos vencimentos do pessoal temporário, de que trata o artigo 42, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 ..... 310.520.000,00

754.564.000,00

#### MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

1) Para regularização de despesas realizadas em 1957, na forma do § 1º do art. 48 do C.C.U. e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar" (Processo MF. — SC. 323.304-67) ..... 1.438.840.225,60

2) Para pagamento da cota prevista para as Companhias Civis de Aviação, correspondente ao auxílio às empresas nacionais concessionárias de Transporte aéreo (Processo MF. — SC. 207.493-55) ..... 12.717.480,00

3) Para atender ao pagamento das vantagens previstas nos arts. 300 e 303 do CVVM, aos oficiais e praças reformados por incapacidade física, referente aos anos de 1954 e 1957, em virtude do parecer nº 355-Z, da CGR, publicado no D. O. de 28-1-57 (Processo MF. SC. 87.842-59) ..... 82.250.000,00

4) Para atender ao pagamento de despesas realizadas com as obras de ampliação da pista 18-36 — Aeroporto de Guararapes — Recife (Processo MF. — SC. 43.527-61) ..... 110.110.000,00

5) Para regularização de despesas realizadas em 1962, na forma do § 1º do art. 48 do CCU e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar" (Processo MF. SC. número 421.677-62) ..... 652.378.677,80

6) Para atender ao pagamento de despesas relativas ao reajuste de salários, abonos de emergência e especial temporário e salário-família, devidos a pessoal admitido a conta de dotação global (Processo MF. SC. 417.016-63) ..... 168.081.127,00

2.444.077.509,90

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuário FFAP, de acordo com o item VI do artigo 4º, da Lei Delegada nº 8, de 11-10-62, correspondente a 0,5% da Taxa de Despacho Aduaneiro prevista no art. 66, § 1º da Lei 3.244, de 14-8-57 arrecadada em 1963 (Processo M. Agric. 37.436-64) ..... 84.367.137,00

2) Para socorrer os agricultores cujas plantações foram prejudicadas pelas chuvas torrenciais que assolaram de forma calamitosa vários Municípios do Estado do Pará, durante a última estação invernal (Processo M. Agric. 58.778-64) ..... 100.000.000,00

3) Para pagamento a Laurindo Nunes, de indenização a que tem direito, de acordo com o art. 144 do E. F., pelas despesas que efetuou em consequência de acidente em serviço, resultando cegueira total do olho direito (Processo M. Agric. 3.158-63) ..... 45.000,00

4) Para atender a despesas decorrentes da execução das obras do Centro Pan Americano de Febre Aftosa (Processo M. Agric. 68.101-64) ..... 20.483.000,00

5) Para atender a despesas com a conclusão das obras do Hospital no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo (Processo M. Agric. 2.247-64) ..... 200.000.000,00

6) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuário — FFAP — considerando o disposto no item 1, do art. 4º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, na importância correspondente à diferença entre 3% da Renda Tributária da União arrecada em 1963, e a dotação atribuída ao FFAP, no Orçamento Geral da União relativa ao mesmo exercício (Proc. nº M. Agric. 68.208-64) ..... 14.438.443.888,26

7) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do CCU com a aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios para as populações atingidas pelas inundações ocorridas no Estado do Maranhão (MF. SC. 51.955-64) ..... 250.000.000,00

15.093.341.026,10

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Para atender às despesas com a recuperação do Hospital Antônio Pedro, situado em Niterói, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (MF. SC. 411.709-64) ..... 600.000.000,00

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

|   |                  |
|---|------------------|
| 1) Para liquidação de compromissos assumidos, contratuamente, com a "Remington do Brasil S. A.", pela prestação de serviços técnicos no exercício de 1961 (MF. — SC. 37.079-61) .....   | 57.672.048,00    |
| 2) Para regularização de despesas efetuadas pelo Conselho de Ministros, com o seu funcionamento, no exercício de 1963 (MF. — SC. 318.860-62) .....  | 16.425.560,50    |
| 3) Para ocorrer ao pagamento, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, de taxas referentes a ligações telefônicas entre Brasília e o Estado da Guanabara, efetuadas em 1960 (403.195-62) .....  | 3.506.419,30     |
| 4) Para pagamento de serviços de Telex, prestados pela Cia. Rádio Internacional do Brasil, em 1963  |                  |
| Fev. (MF. 61.368-63) .....  | 23.172,80        |
| Mar. (MF. 77.220-63) .....  | 33.065,10        |
| Mar. (MF. 77.221-63) .....  | 802.502,60       |
| Mar. (MF. 77.223-63) .....  | 175.073,90       |
| Abr. (MF. 23.671-63) .....  | 308.069,80       |
| Abr. (MF. 106.193-63) .....   | 125.256,10       |
| Mai. (MF. 134.616-63) .....   | 93.181,50        |
| Mai. (MF. 134.618-63) .....   | 92.518,70        |
| Jun. (MF. 152.393-63) .....   | 154.748,20       |
| Jun. (MF. 152.394-63) .....   | 37.794,10        |
| Jul. (MF. 177.667-63) .....   | 54.037,90        |
| Ago. (MF. 207.122-63) .....   | 70.543,00        |
| Set. (MF. 236.092-63) .....   | 14.428,40        |
| Set. (MF. 236.093-63) .....   | 71.760,00        |
| Out. (MF. 263.435-63) .....   | 27.329,99        |
| Nov. (MF. 86.632-64) .....  | 121.440,00       |
| 5) Para pagamento de serviços de Telex, prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, durante os exercícios de 1961 e 1962 (MF. 23.671-63) .....   | 2.269.921,80     |
| 6) Para regularização de despesas com pessoal e com a substituição de material técnico, na Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963 (MF. 105.064-63) .....  | 2.237.855,90     |
| 7) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de comunicação telegráfica internacional, prestados pela "All America Cables and Radio, Inc.", em 1963 (MF. nº 106.319-63) .....   | 20.000.000,00    |
| 8) Para liquidação de despesas provenientes do fornecimento de papel, feita pela Cia. Fabricadora de Papel, em 1961, à Casa da Moeda (MF. 119.397-63) .....   | 2.426,80         |
| 9) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Cia. Radiotelegráfica Brasileira, em 1963   |                  |
| Ab. (MF. 206.332-63) .....  | 5.399,80         |
| Ago. (MF. 206.333-63) .....   | 36.070,90        |
| Set. (MF. 234.668-63) .....   | 175.545,10       |
| Set. (MF. 234.669-63) .....   | 7.244,20         |
| Out. (MF. 264.536-63) .....   | 89.443,40        |
| Nov. (MF. 285.206-63) .....   | 223.608,60       |
| 10) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S. A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas empresas industriais às estradas de ferro da União, em 1961 (MF. 270.415-63) .....  | 1.284.885,90     |
| 11) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S. A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas empresas industriais às estradas de ferro da União, em 1960 (MF. 294.159-62) .....  | 491.406.124,90   |
| 12) Para liquidação de compromissos assumidos com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — pela instalação de telefones na residência do Ministro da Fazenda em Brasília (MF. 417.315-63) .....  | 130.800,00       |
| 13) Para pagamento, a administração do Pórtio do Rio de Janeiro, de despesas referentes à taxas de armazenagem e capatacias, devidas pela Casa da Moeda (MF. 24.333-64) .....   | 1.455.479,50     |
| 14) Para regularização de despesas com diárias dos membros da Delegação Brasileira à III Conferência da Alalc, realizada em Montevideu, de 19 de outubro a 3 de novembro de 1963 (MF. 276.362-63) .....   | 5.667.508,60     |
| 15) Para atender à regularização de pagamento de despesas de pessoal do ex-Território Federal do Acre, durante o ano de 1963, assim dividida (MF. 38.105-64). Pessoal do Quadro Permanente .... 721.616.984,00 Pessoal do Quadro Especial .... 339.839.760,00 Inativos e Pensionistas .... 410.901.140,40 | 1.475.357.884,40 |
| 16) Para regularização de despesas realizadas na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União, com o pagamento de subsídios devidos às empresas nacionais produtoras de fertilizantes, referentes aos exercícios de 1961, 1962 e 1963 (MF. 102.938-63) .....                                     | 9.216.926.595,16 |
| 17) Para regularização de despesa com o pagamento de vencimentos do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1963 (MF. 416.453-63) .....  | 4.529.000,00     |

|  |                   |
|--|-------------------|
| 18) Para regularização de despesas com a TV-Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963 .....   | 50.000.000,00     |
| 19) Para atender ao pagamento de diferença de vencimentos e demais vantagens a pessoal do Estado do Acre, relativamente aos exercícios de 1961 e 1962, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961 e enquadrado pelo Decreto nº 51.581, de 8 de novembro de 1962 (MF. 12.062-64) .....  | 293.614.070,90    |
| 20) Para pagamento de servidores do Ministério da Educação e Cultura, referente ao mês de dezembro de 1963 e decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (MF. 29.344-64) .....   | 4.159.468,80      |
| 21) Para ocorrer ao pagamento das despesas com o prosseguimento das obras de construção do prédio destinado a Delegacia Fiscal de Minas Gerais (MF. 151.581-64) .....  | 60.000.000,00     |
| 22) Para atender a integralização da cota da União Federal no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A. (MF. 400.006-64) .....  | 6.643.920.000,00  |
| 23) Para atender ao pagamento de Auxílio-Doença, no período de janeiro a dezembro de 1964, ao servidor da Penitenciária Lemos de Brito, Noel Luiz de Melo (MF. 27.299-64) .....  | 513.600,00        |
| 24) Para atender ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, relativo ao mês de dezembro de 1963, decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (MF. 29.343-64) .....  | 107.600,80        |
| 25) Para atender ao pagamento das gratificações de presença aos membros da Comissão de Investimentos e das gratificações de representação de Gabinete aos integrantes da Secretaria da mesma Comissão, relativamente aos meses de julho a dezembro de 1964 (MF. 238.313-64) .....  | 2.752.394,80      |
|  | 11.360.158.040,40 |
| MINISTÉRIO DA GUERRA   |                   |
| 1) Recursos destinados ao pagamento de diferença complementar entre vencimentos e o salário-mínimo fixado pelo Dec. 45.106-A, de 28 de dezembro de 1958, bem como acréscimo do abono de 30% que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1958, conforme Nota nº 37-D-6-A, de 19 de dezembro de 1961 (Despachos Ministeriais nos processos prots sob os ns 6.220-63, 6.290 — 844 — 2.334-64 — CCSEP e 8.473-64-GM) ..... | 6.704.411,40      |
| 2) Recursos destinados ao pagamento da diferença de vencimentos, aos funcionários cujos níveis foram alterados pelo Decreto 53.252, de 13 de dezembro de 1963, que aprovou o enquadramento definitivo do pessoal do Ministério da Guerra, a partir de 1960 .....   | 120.000.000,00    |
| 3) Recursos destinados ao pagamento, pelo Exército, de despesas de qualquer natureza com o emprego da tropa e quaisquer outras medidas para a manutenção da ordem, em consequência da conjuntura política por que passou o País, a partir de substituição do ex-Presidente João Belchior Goulart (Em Sec. número 006, de 23 abr. 64) .....   | 200.000.000,00    |
| 4) Recursos destinados a suplementar o crédito solicitado em EM Sec. nº 006, de 25 abr 64, para atender a despesas de qualquer natureza com emprego de tropa etc., para manutenção da ordem em consequência da conjuntura política por que passou o País, bem como atender transporte, alojamento e alimentação de pessoas postas à disposição da Comissão Geral de Investigações (EM Sec. nº 008 de 24 Jun 64) .....        | 200.000.000,00    |
| 5) Recursos destinados a atender ao pagamento de danos causados em bens da Fazenda Nacional, nos territórios da 3ª e 5ª Regiões Militares, pelos violentos temporais que assolararam aquelas Regiões, em fins de 1963 (EM nº 005, de 17 Jan 64) .....  | 65.009.372,80     |
| 6) Recursos destinados a atender despesas com aquisição de Munição, tendo em vista que as explosões ocorridas nos Depósitos de Deodoro e Paracambi, deixaram o Exército sem estoque (EM Res. nº 080, de 22 Jul 63 e 091-DF-Res de 3 Jan 64) .....  | 3.000.000.000,00  |
| 7) Recursos destinados ao atendimento inicial, pelo Departamento de Produção e Obras, de despesas com aquisição de armamentos, munições, acessórios, transportes, seguros, etc. (EM nº 002, de 13 Fev 64) .....  | 2.009.500.485,00  |
| 8) Recursos destinados ao atendimento inicial, de despesas com a montagem de uma rede de telecomunicações abrangendo as sedes dos Comandos I, II, III e IV Exército e Militares da Amazônia e Brasília, bem como substituição de viaturas especializadas, aparelhamento de instalações escolares etc. (EM nº 105, de 10 de outubro de 1963) .....  | 1.000.000.000,00  |
| 9) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do C.C.U. com o programa de rearticulação do Serviço de Rádio do Exército (MF-SC. nº 264.038-63) .....  | 174.000.000,00    |
|  | 6.775.214.718,70  |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS  
INTERIORES

- 1) Para pagamento de dívida de "exercícios findos", ao Instituto São Vicente de Paulo, em Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, relativa aos meses de novembro a dezembro de 1955, referente à internação e tratamento de menores, encaminhados pelo Serviço de Assistência aos Menores (Processo MJNI 38.795-55) . . . . .
- 2) Para pagamento a Sudeletro S. A., da importância que lhe é devida pelo material fornecido ao Instituto Governador Macêdo Soares, em 1955 (Processo MJNI 32.599-61) . . . . .
- 3) Para pagamento a Maria Lúcia Rocha Dummar, do aluguel do prédio ocupado pela Delegacia Regional do S.A.M. no Estado do Ceará, relativa aos meses de janeiro a março de 1958 (Proc. MJNI 39.420-59)
- 4) Para pagamento ao Seminário Arquidiocesano de São José, sediado no Estado da Guanabara, de importância que lhe é devida pela internação de 25 menores durante o exercício de 1961 (Proc. MJNI 32.185-61)
- 5) Para pagamento ao Asilo Isabel, sediado no Estado da Guanabara, da importância que lhe é devida pela internação de 21 menores durante o exercício financeiro de 1958 (Proc. MJNI 20.759-62) . . . . .
- 6) Para pagamento de indenização, reconhecida pelo Juízo de Direito privativo de Acidentes do Trabalho do Estado da Guanabara, a João Paulo Guimarães, ex-interino da Penitenciária Prof. Lemos de Brito, em virtude de ter sido vítima de acidente do trabalho, do qual resultou amputação traumática da 5ª falange do 2º quírodátilo esquerdo, sendo Cr\$ 622,40 para pagamento das custas do processo (MJNI nº 24.020-62) . . . . .
- 7) Para saldar o débito contraído para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, referente à cota do Empregador, no período de 7 de julho de 1958 a 31 de dezembro de 1959 não recolhida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme preceitua o artigo 259 da Lei Orgânica da Previdência Social (Proc. MJNI nº 12.350-58) . . . . .
- 8) Para regularização de despesa na forma do artigo 48 do CCU, decorrentes da execução do programa organizado pela Comissão de Planejamento e Execução das solenidades de instalação do Governo Federal na Nova Capital do País (MF. 64.957-64) . . . . .

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 1) Para atender às despesas realizadas no exercício de 1962, na forma do artigo 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:
- Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignações:
- 1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos etc. (Despesa autorizada à Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região Processo número 53.466 de 1962) . . . . . 181.522,00
- 1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais etc. (Despesa autorizada a diversas repartição (Processo número 54.034-62) . . . . . 173.200,00
- 1.5.04 — Iluminação a força motriz e gás (Despesa autorizada a diversas repartição — Processo número 41.545 de 1962) . . . . . 4.828.000,00
- 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis etc (Despesa autorizada a diversas repartição (Processo número 41.917 de 1962) . . . . . 3.819.816,00
- 1.6.23 — Diversos
- 1) Despesas de qualquer natureza e proveniente com formação de alimentação, diretamente pela administração, com órgãos do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Departamento Nacional da Criança, Serviço Nacional do Câncer e Instituto Oswaldo Cruz (Despesas autorizadas à Divisão do Material — Encargos Gerais (05.02.02, Processo número 40.726 de 1962) . . . . . 372.537.583,00 361.550.121,00

- 1) Para atender a despesas com o Hosp. Ant. Pedro, de Niterói, conforme E.M. 143, Br. de 13 de abril de 1962, publicada no D. O. de 13 de mesma data, sendo:
- Para manutenção . . . . . 100.800.000,00
- Para obras . . . . . 65.000.000,00

Art. 2º Os créditos especiais de que trata a presente lei serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## A Comissão de Finanças.

- 3) Para atender as despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1º, do art. 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:
- Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros. Subconsignações: — 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás . . . . . 13.071.000,00  
1.5.11 — Telefone, telefonemas etc. (Processo nº 41.627 de 1963) . . . . . 6.131.000,00
- 19.500,00 19.202.000,00
- 4) Para atender ao pagamento das dívidas do Departamento Nacional da Criança com a Cooperativa Central de Laticínios na Região Sudeste do Rio Grande do Sul (MF. 412.034-64) . . . . .
- 166.701.418,20
- 733.253.536,20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1) Para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de atender, em face da Lei nº 1.756, de 5-12-1952, as despesas com a cobertura dos déficits relativos aos exercícios abalados discriminados (MTPS nº 170.182 de 1963):
- 1958 . . . . . 53.834.304,70  
1959 . . . . . 113.818.132,70  
1960 . . . . . 174.184.852,70  
1961 . . . . . 257.770.835,90  
1962 . . . . . 419.050.175,40  
1963 . . . . . 374.283.775,46
- 17.902,40 1.392.942.076,60
- 2) Para atender ao pagamento à Fundação da Casa Popular, do saldo que lhe deixou de ser entregue, relativo à contribuição do exercício de 1955, de conformidade com a Lei nº 1.473, de 24 de novembro de 1951 (MTPS 185.139 de 1963) . . . . .
- 40.000.000,00
- 3) Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a fim de atender, as despesas com déficits verificados no exercício de 1960, com os serviços de assistência (MTPS. 203.401 de 1963) . . . . .
- 200.000.000,00
- 4) Para atender ao pagamento de despesas já efetuadas com a contratação de trabalhadores, para obras indispensáveis à urbanização de área em Brasília, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) — (MTPS — 167.001 de 1964) . . . . .
- 16.000.000,00
- 5) Para atender ao pagamento de despesas (gratificação pela representação de Gabinete — exercício de 1963) já efetuadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma do art. 48, parágrafo único, do Código de Contabilidade Pública da União (MTPS. 316.073 de 1963) . . . . .
- 4.356.000,00
- 6) Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas da Seção de Segurança Nacional, deste Ministério, efetuada através de Decreto nº 47.445, de 17.12.59 (MTPS nº 143.696-62) ..
- 6.288.000,00
- 7) Para atender ao pagamento de um débito contraído pela Delegacia Regional do Trabalho, do Estado de Alagoas, com a Cia. Telefônica daquele Estado, referente à montagem de novas instalações telefônicas daquele Estado — (MTPS. 178.634-64) . . . . .
- 450.000,00
- 8) Para atender ao pagamento do contrato de aluguel existente entre a DRT de Alagoas e o IPASE, com a limpeza e conservação da sede do citado órgão regional (MTPS 178.634-64) . . . . .
- 200.000,00
- 9) Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas do Serviço Atuarial deste Ministério, efetuada através do Decreto nº 515, de 18 de janeiro de 1962 (MTPS 162.130 de 1964) . . . . .
- 6.348.000,00
- 10) Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas no Departamento Nacional de Previdência Social, conforme Decreto número 51.087, de 31.1.61 (MTPS 154.276-64) . . . . .
- 37.512.000,00
- 1.704.096.076,80

MINISTÉRIO DA VIACAO E  
OBRAIS PÚBLICAS

- 1) Para regularização de despesa escriturada em "Diversos Responsáveis Despesas a Regularizar" referente ao pagamento de diferenças de remuneração do pessoal das ferrovias da Rede Ferroviária Federal S.A. (Processo nº 6.224 de 1961) . . . . .
- 4.377.318.000,00

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Para atender a diferença de vencimentos e de salário-família a servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, amparados pela Lei 3.772, de 11 de julho de 1950 (Proc. 125.423 de 1954) .....  | 923.000.000,00           |
| Para regularização de despesa referente ao reforço dos duodécimos do exercício de 1962, concedidos à Comissão de Marinha Mercante, para atender a cobertura do déficit de exploração industrial das diversas empresas de navegação (Proc. nº 152.321-62) ..... | 2.000.000.000,00         |
|  | 7.302.318.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL . . . . .</b>   | <b>47.033.454.087,40</b> |

Art. 2º Os créditos especiais de que trata a presente lei serão registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União, observado o disposto no art. 43, da Lei nº 4.329, de 17 de março de 1961.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMARQUEM MARS OS SENHORES SENADORES:**

José Guilmard  
Josué de Souza  
Antônio Jucá  
Dix-Huit Rosado  
Dylton Costa  
Josaphat Marinho  
Vasconcelos Tôrres  
Gilberto Marinho  
Lino de Mattos

Armando Storn  
Fulílio Müller  
Mello Braga  
Atílio Fontana  
Daniel Krüger

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Senadores.

Passa-se a

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965 (nº 2.748-B de 1965 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, tendo Pareceres, sob nºs 731 e 753, de 1965; da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 6 — CCJ; de Finanças, favorável, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Estão ausentes do plenário os relatores da matéria. Assim, a Presidência a transfere para o fim da pauta, enquanto se aguarda a chegada de S. Ex's.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Nos termos do Regimento, esta Presidência irá agrupar as matérias que deverão ser votadas em escrutínio secreto. Assim sendo, o Item 2 e o Item 7 da pauta serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Inicia-se, pois, a Ordem do Dia pelo Item 3 da pauta.

**Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1965, (nº 2.735-B de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre transferência do próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte, tendo Parecer favorável, sob número 752, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

Entendo que, em princípio, a ação popular deveria ter rito assemelhado ao mandado de segurança. Seria a forma de maior rapidez na tramitação do processo.

O projeto prevê determinadas formalidades, inclusive quanto a prazo, com o objetivo de assegurar relativa celeridade no desenvolvimento da ação popular. Em face dessa circunstância, julguei de boa prática não alterar o contexto do projeto e aguardar que a experiência, na aplicação da lei, acarreite as modificações que se possam tornar necessárias à preservação da eficácia da ação popular.

O outro ponto em que mandado difítilde foi quanto à determinação do prazo de cinco anos para prescrição da ação popular. Consegui aos nobres Senadores que, ainda neste instante, mantendo, do ponto de vista estritamente jurídico e constitucional, uma dúvida.

Essa dúvida consiste na indagação sobre se é possível ao legislador ordinário fixar prazo prescricional para a ação popular, que é direito garantido por mandamento constitucional.

He, mesmo, quem sustenta que aquelas garantias estipuladas na Constituição não podem ser limitadas no tempo, por prazo prescricional, fixado através de lei ordinária.

Raciocinei, entretanto, inclusive mediante entendimento com outros colegas, sobre a inconveniência, em princípio, de admitir-se que fizesse também o uso da ação popular por tempo indeterminado. Esta circunstância poderia propiciar abuso, por parte de determinadas pessoas que desejassem exercer a perseguição ou a vingança contra aquelas que, tendo ocupado determinadas funções públicas, pudessem vir a ser chamadas a juiz, através da ação popular.

Por este motivo, igualmente, não sugeri, em emenda, a supressão do dispositivo que fixa em cinco anos o prazo de prescrição da ação popular. Como na primeira hipótese, nesta experiência dirá-se ser conveniente ou não manter a disposição.

Com estes esclarecimentos, votarei favoravelmente ao projeto. (Muito bem.)

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para encaminhar a votação.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador). Sr. Presidente, opinei pela constitucionalidade e juridicidade do projeto porque, a meu ver, a proposição não merece crítica ou qualquer restrição.

O prazo prescricitivo previsto no projeto é razoável e se ajusta às disposições do Código Civil e de todas as leis brasileiras que estabelecem o termo fatal para o exercício da ação judicial.

No caso poderá aplicar-se, inclusive, a interrupção ou suspensão da prescrição, conforme o decreto-lei que assegura este direito a qualquer cidadão, em particular, porque, pela citação judicial, o interessado impede a consumação do prazo e o prorroga por metade.

Diz-se-á: o princípio previsto no projeto que se examina não prevê a suspensão ou interrupção, embora as determinações do Código Civil e as atinentes à Fazenda Pública prevejam, expressa e pertinentemente, a interrupção e a suspensão de prazos prescritivos.

Não se confundirá a prescrição com a decadência, na hipótese que se examina. Não seria justo que qualquer cidadão tivesse prazo longo, com argumentos ou fatos a invocar, para examinar qualquer pessoa ou agente

do Poder Público. O direito não sofre aqueles que dormem. É preciso que o agente ativo de uma ação seja presto e lesto em propô-la à autoridade judiciária, fazendo com que, estabeleçida a litispendência, possam os juízes e tribunais conhecer das invocações contra o ato praticado pela autoridade ou por aquela que, como estabelece o projeto, esteja desempenhando função em entidades parastatais, sociedades de economia mista ou autárquicas, além dos casos específicos das pessoas jurídicas de Direito Público, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais.

Assim, Sr. Presidente, sem qualquer restrição e prestando minha homenagem ao ilustre e eminente representante da Bahia, desejo acrescentar que aprovará o projeto do Poder Executivo, que regula, clara e suficientemente, o exercício da ação popular, já deferida pelo artigo 141, § 28, da Constituição Federal. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 85, DE 1965**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 85, DE 1965**

(Nº 2.735-B de 1965, na Casa de origem)

Dispõe sobre transferência de próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' declarado desincorporado do patrimônio da União Federal e transferido ao do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura de Belo Horizonte, a partir da data da transcrição no Registro de Imóveis competente e sem prejuízo de destino ulterior, o imóvel com a área de 36 ha. (trinta e seis hectares), situado na Avenida de Contorno e onde funcionou o antigo Posto Experimental de Veterinária, ao qual se refere a escritura, que não foi levado à registro do Tribunal de Contas, lavrada nos 24 dias do mês de setembro de 1933, no Cartório de 3º Ofício, Laheilho Ferreira de Carvalho, transcreta no Livro 84, fls. 8 a 11, entre a União Federal, como outorgante doadora e vendedora, e o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte, como outorgados donatário e compradora, respectivamente, tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob

Art. 2º. Retiram-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) —

**Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1965 (nº 2.726-A-65, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a ação popular, tendo Parecer, sob nº 731, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com restrições dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Ruy Carneiro e Argemiro de Figueiredo.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça votei o parecer emitido com restrições, sobretudo porque desejava meditar mais a respeito do processo estabelecido para a ação popular e quanto ao prazo prescricional previsto. Não emendi, entretanto, o pro-

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos leais ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas pelos cofres públicos.

§ 1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público cororra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas pelos cofres públicos.

§ 3º Em se tratando de entidades ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público cororra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas, as consequências patrimoniais da invalidade dos atos lesivos terão por limite a repercussão destes sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 4º A prova da cidadania, para ingresso em juiz, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

§ 5º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 6º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 7º Somente nos casos em que

interesse público, devidamente justi-

ficado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexisteência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexisteência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

I — A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II — A operação bancária ou de crédito real, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;

b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhor for inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação.

III — A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;

b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo;

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

IV — As modificações ou vantagens, inclusive prorrogações, que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos.

V — A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

a) for realizada com desobediência a normas, ou constantes de instruções gerais;

b) o preço de compra dos bens for superior ao corrente no mercado, na época da operação;

c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

VI — A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade quando:

a) houver sido praticada com violação das normas legais e regulamentares ou de instruções e cédulas de serviço;

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

VII — A operação de redesconto, quando, sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer às normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

VIII — O empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares, regimentais ou constantes de instruções gerais;

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação.

IX — A emissão quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais e regulamentadoras que regem a espécie.

#### Da competência

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e jugá-la, o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado o fôr para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1º Para fins de competência, equifar-se-ão a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios, os atos das pessoas criadas ou inabilitadas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvençionadas ou em relação às quais tenham interesse patrimonial.

§ 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

§ 3º A propositura da ação previnirá a jurisdição do juízo para todas as partes que forem posteriormente intencionadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

*Dos sujeitos passivos da ação e dos assistentes*

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2º No caso de que trata o inciso II, item b, do art. 4º, quando o valor real do bem for inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e en-

tidades referidas no art. 1º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os beneficiários da mesma.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interessado público, a juiz do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4º O Ministério Pùblico acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

§ 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

#### Do processo

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código do Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I — Ao despachar a inicial o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Pùblico;

b) a requisição, as entidades indicadas na petição inicial dos documentos que tiverem sido referidos pelo autor (art. 1º, § 8º), bem como a de outros que se lhe afigurarem necessários ao esclarecimento dos fatos, fixando prazos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o atendimento.

§ 1º O representante do Ministério Pùblico providenciará para que as requisições, a que se refere o inciso anterior, sejam atendidas dentro dos prazos fixados pelo juiz.

§ 2º Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos asinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

II — Quando o autor o preferir, a citação dos beneficiários far-se-á por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, afixado na sede do juízo e publicado três vezes no jornal oficial do Distrito Federal, ou da Capital do Estado ou Território em que seja julgada a ação. A publicação será gratuita e deverá iniciar-se no máximo de 3 (três) dias após a entrega, na repartição competente, sob protocolo de uma via autenticada do mandado.

III — Qualquer pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas. Salvo quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.

IV — O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinalado em edital.

V — Caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial, o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário.

VI — A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida den-

tro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Parágrafo único. O proferimento da sentença além do prazo estabelecido privará o juiz da iniciativa em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos e acarretará a perda, para efeito de promoção por antiguidade, de tantas das quais forem os retardamentos; salvo motivo justo declinado nos autos e comprovado perante o conselho disciplinar competente.

Art. 8º Ficará sujeita à pena de desobediência, salvo motivo justo devidamente comprovado, a autoridade, o administrador ou o dirigente que deixar de fornecer, do prazo fixado no art. 1º, § 5º, ou naquela que tiver sido estipulado pelo juiz (art. 7º, § 1º, letra b) informações e certidões ou fotocópia de documentos necessários à instrução da causa.

Parágrafo único. O prazo contará de 10 (dez) dias em que entrou, sob risco, o requerimento do interessado ou o ofício de requisição (artigo 1º, § 5º, art. 7º, I, b).

Art. 9º Se o autor desistir da ação por motivo à absolvição da instância, serão publicados edital nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Pùblico dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Art. 10. As partes só pagarão custos e preparo a final.

Art. 11. A sentença que julgar procedente a ação popular, declarando a invalidade do ato impugnado, determinará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários da restituição e ação regressiva contra os funcionários causadores de dano quando incorrerem em culpa.

Art. 12. A sentença incluirá sempre na condenação dos réus o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do débito das custas.

Art. 14. Se o valor da lesão ficar provado no curso da causa, será indicado na sentença; se depender de avaliação ou perícia, será apurado na execução.

§ 1º Quando a lesão resultar da falta ou isenção de qualquer pagamento, a condenação impõe o pagamento devido, com acréscimo de juros de mora e multa legal ou contratual, se houver.

§ 2º Quando a lesão resultar da execução fraudulenta, simulada ou irregular de contratos, a condenação versará sobre a reposição do débito, com juros de mora.

§ 3º Quando o réu condenado perder os cofres públicos, a execução far-se-á por desconto em folha, e integral resarcimento do dano causado, se assim mais convier ao interesse público.

§ 4º A parte condenada a restituir bens ou valores ficará sujeita aquestro e penhora, desde a prolação da sentença condonatória.

Art. 15. Se, no curso da ação, ficar provada a infringência da lei penal ou a prática de falta disciplinar a que a lei comine a pena de demissão ou de rescisão de contrato de trabalho, o juiz, ex officio, determinará a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias de publicação da sentença condonatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova

respectiva execução, o representante do Ministério Pùblico a promoverá os 30 (trinta) dias seguintes sob pena de falta grave.

Art. 17. E' sempre permitido às pessoas ou entidades referidas no art. 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar, a execução da sentença contra os demais réus.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada aponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 19. Da sentença que concluir pela improcedência ou pela carência da ação, recorrerá o juiz, ex officio, mediante simples declaração no seu texto; da sentença que julgar procedente o pedido cabrá apelação voluntária com efeito suspensivo.

§ 1º Das decisões interlocutórias poderão ser interpostos os recursos previstos no Código de Processo Civil.

§ 2º Das decisões proferidas contra o autor popular e suscetíveis de recursos, poderão recorrer qualquer cidadão e o representante do Ministério Pùblico.

#### Disposições Gerais

Art. 20. Para os fins desta Lei, consideram-se entidades autárquicas:

a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica, criado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;

b) as pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei, para a execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro Pùblico; ou privado a que a lei tiver atribuído competência para receber e aplicar contribuições parafisciais.

Art. 21. A ação prevista nesta Lei prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 22. Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, não em que não contrariem os dispositivos desta Lei, nem a natureza específica da ação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item nº 5, da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa da Origen), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 750 e 751, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O projeto deverá receber, neste instante, o parecer da Comissão de Agricultura. Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio.

#### O SR. JOSE ERMIRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, conforme expus ontem, acharíamos interessante se V. Exa. enviasse o projeto para receber, também, parecer da Comissão de Agricultura.

Essa Comissão tem procurado realizar alguma coisa, no Senado embora tenha recebido poucos projetos. Agradeceria se V. Exa. determinasse a provisão, porquanto estamos em condições de colaborar amplamente para a melhoria do referido projeto.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em despacho da Presidência, de ontem, o projeto foi remetido à Comissão de Agricultura, para que pronunciasse o seu parecer.

Conforme verifico, V. Exa. ainda não tem em mãos o projeto.

#### O SR. JOSE ERMIRIO:

Ainda não o recebi. Possa garantir a V. Exa. que daremos parecer em 24 horas.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência concede o prazo requerido pela Comissão de Agricultura, para emitir parecer e retira a matéria da Ordem-do-Dia.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1965 (nº 2.730-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 755 e 756, de 1965) das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CPE; e de Finanças favorável.

A discussão foi encerrada a 15 do corrente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda apresentada pela Comissão de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 110, DE 1965  
(nº 2.730-B-65, na Casa de origem)

Transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica transferida para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º. Os servidores atualmente lotados na Seção de Irrigação e suas dependências passam, automaticamente, a fazer parte do Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura, ficando sob a responsabilidade dessa Secretaria de Estado o controle administrativo e financeiro do referido pessoal.

Art. 3º. São transferidos para o Ministério da Agricultura os materiais permanentes e de consumo, bem como os equipamentos atualmente vinculados à Seção de Irrigação.

Art. 4º. As dotações constantes do Orçamento da União, para o corrente exercício, bem como os saldos verificados no exercício anterior, sob qualquer rubrica e Ministério destinados a serviços a cargo da Seção de Irrigação, são transferidos, a partir da vigência desta Lei, ao Ministério da Agricultura, para a sua devida aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar a votação da emenda.

#### O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

#### O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda da Comissão de Projetos do Executivo é o art. 1º, e dá a seguinte redação a esse dispositivo:

(Lei):

"Fica transferida para o Ministério da Agricultura a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia."

O projeto, entretanto, era mais preciso, porque estabelecia que "fica transferida para o Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 755 e 756, de 1965) das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CPE; e de Finanças favorável.

Devo dizer que assinei a menda do Senador Lino de Mattos como relator porque, no momento, não me pareceu de maior gravidade. Agora, porém, advertido, verifico que o texto é superior à emenda. E' o próprio Governo que pede e determina para onde deve ser transferida a Seção de Irrigação, ao passo que o texto do projeto do Executivo específica e determina que a transferência é para o Serviço de Promoção Agropecuária.

Assim, solicito ao Plenário que me acompanhe na rejeição da emenda, a fini de que prevaleça o texto que está melhor redigido.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA Nº 1 — CPE

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º. Fica transferida para o Ministério da Agricultura a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto irá à sanção.

Item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965 (nº 2.730-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 6, de 26-9-1962, que autoriza a constituição da Comissão Brasileira de Alimentos e dá outras providências (incluindo em ordem do Dia nos térios do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O parecer da Comissão de Projeto do Executivo é favorável. A matéria ainda depende do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

#### O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 97, de 1965, altera o Art. 3º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Comissão Brasileira de Alimentos e dá outras providências.

O Projeto foi levado à consideração da Comissão de Projetos do Executivo, do qual foi Relator o Sr. Senador Mem de Sá, que, num lúcido e circunstanciado parecer, se pronunciou pela concessão da medida, que visa exatamente atribuir mais ampla isenção à Companhia Brasileira de Alimentos, a fim de que possa atingir os seus altos e amplos objetivos. S. Exa. examinou circunstancialmente a questão, para concluir que face aos objetivos da previdência merece o projeto o apoio e a aprovação do Congresso Nacional.

Por solicitação do Sr. Senador Antônio Jucá na Comissão de Finanças, o projeto foi à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, em face de aspecto ressaltado no parecer do nobre Senador Mem de Sá, no sentido de saber se seria constitucional a União estabelecer isenção de tributos estaduais e municipais.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentou brilhante e longo parecer em que examina a proposição exatamente sob o ângulo constitucional e jurídico e, combatendo a tese de que à União competiria a atribuição ou a faculdade de isentar impostos pertencentes aos Estados e aos Municípios, conclui pela apresentação de uma emenda excluindo, exatamente, os impostos estaduais e municipais. Diz S. Exa. que isso seria a invasão da autonomia estadual e municipal e, em determinados casos, poderia tornar-se uma arma que o Poder Federal utilizaria para enfraquecer financeiramente determinados Estados ou Municípios.

Em face do pronunciamento do nobre Senador Mem de Sá, que apreciando o mérito da proposição a considera da mais alta procedência, e tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, através do seu brilhante relator, na Comissão de Finanças, pronuncio-me pela aprovação do projeto e da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

E' o parecer, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ao projeto foi oferecida emenda pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vota-se, em primeiro lugar, o projeto, sem prejuízo da emenda (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 97, DE 1965  
(nº 2.730-B-65, na Casa de origem)

Altera o art. 3º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, que "autoriza a constituição da Comissão Brasileira de Alimentos e dá outras providências (incluindo em ordem do Dia nos térios do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Companhia Brasileira de Alimentos gozará:

I — De isenção tributária federal, estadual e municipal, com

exceção do imposto de vendas e consignações, relativamente:

a) aos seus bens, rendas e serviços;

b) à compra, venda, exportação e transporte dos gêneros alimentícios e bens necessários às atividades agropecuárias, inclusive pesca, e às indústrias de alimentos.

II — De isenção do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, de renovação de Marinha Mercante e de renovação dos portos, relativamente à importação:

a) de bens, materiais e equipamentos para seu uso e exploração;

b) dos gêneros alimentícios e bens necessários às atividades agropecuárias, inclusive pesca, e às indústrias de alimentos, ainda que se destinem a revenda".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A emenda da Comissão de Constituição e Justiça tem a seguinte redação:

"Suprimam-se no art. 1º:

(Art. 5º, I).

as palavras  
"estadual e municipal"

com exceção

"do imposto de vendas e consignações".

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação das matérias agrupadas para votação em escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2, da pauta:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (nº 2.738-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 771 e 772, de 1965); das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Os pareceres foram oferecidos na sessão de ontem. A discussão foi encerrada na sessão ordinária de 15 do corrente.

Vai-se passar a votação, que será em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votearam "Sim" 30 Srs. Senadores; votaram "Não" 5 Srs. Senadores; houve 1 abstenção.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 83, DE 1965

(Nº 2.738-B-65, na origem)

Cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no Ministério da Marinha o Quadro de Prático da Armada, constituído do pessoal destinado a praticar os navios da Marinha do Brasil nas águas marítimas, fluviais e lacustres da República, em que esse tipo de navegação é necessário.

§ 1º Os Práticos da Armada são militares, sujeitos à legislação respectiva, e, quando lhes for determinado ou permitido, poderão praticar a bordo de navios mercantes.

§ 2º Os Práticos da Armada poderão exercer, também, outras atividades na Marinha Brasileira, de acordo com as necessidades da Administração Naval.

Art. 2º O Quadro de Práticos da Armada é dividido em três seções: Amazonia, Prata e Costa Norte e Nordeste.

§ 1º A seção da Amazonia e constituída de 3 (três) linhas: a do Rio Amazonas e Solimões; a dos Tributários do Rio Amazonas e Solimões e a dos Estreitos de Marajó e Costa do Amapá.

§ 2º A seção do Prata é constituída de 2 (duas) linhas: a dos Rios da Prata, e Baixo Paraná e Paraguai e a do Médio Paraná.

§ 3º A seção da Costa Norte e Nordeste é constituída de 2 (duas) linhas: a de Recife — Belém e a do Faião São Francisco.

Art. 3º O Quadro de Práticos da Armada tem o efetivo de 23 (vinte e três) oficiais, assim distribuídos:

— Capitão-Tenente Prático-Mor: 3 (três);

— Primeiro-Tenente Prático: 10 (dez);

— Segundo-Tenente Prático: 10 (dez).

§ 1º O Poder Executivo regulará o número de Práticos de cada Seção, sua distribuição pelas linhas, assim como as estações, áreas e zonas de exercício profissional.

§ 2º Haverá 1 (um) Prático-Mor em cada Seção.

§ 3º O efetivo mencionado neste artigo é considerado como limite, sendo porém preenchido quando for considerado conveniente pela Administração Naval.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a seleção, admissão, requisitos, qualificações profissionais, deveres, responsabilidade, funcional e profissional e atribuições, do Pessoal do Quadro de Práticos da Armada.

Parágrafo único. É requisito indispensável para admissão ao Quadro de Práticos da Armada o efetivo exercício dessa profissão durante 2 (dois) anos anteriores.

Art. 5º O Quadro de Práticos dos Rios da Prata, Baixo e Médio Paraná, Paraguai e Costa, criado pelo Decreto nº 7.368, de 11 de junho de 1941, e alterado pelo Decreto nº 33.546, de 14 de agosto de 1953, entra em extinção.

Parágrafo único. A critério da Administração Naval e se for julgado conveniente ao serviço da Marinha do Brasil, os Práticos que pertencem ao Quadro em extinção poderão ser admitidos no Quadro de Práticos da Armada, no posto de Segundo-Tenente Prático, desde que satisfaçam aos requisitos constantes do parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Estando em serviço efetivo, terão os Práticos da Armada, além do vencimento, a título de praticagem, gratificações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das atribuições aos escafandristas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar ao item 7.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1965 (nº 2.792-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta da taxa de despacho aduaneiro a que se refere o artigo 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, material doado a estabele-

cimento hospitalar, tendo Parecer favorável sob nº 746, de 1965, da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada a 15 do corrente.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Em votação. (Pausa)

(Procede-se à votação).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser feita a apuração. (Pausa). Votearam "Sim" 26 Srs. Senadores; votaram "Não" 4 Srs. Senadores; houve 4 abstenções.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 113, DE 1965

(Nº 2.792-B-65, na origem)

Isenta da taxa de despacho aduaneiro a que se refere o artigo 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, material doado a estabelecimento hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, para um aparelho de Raio X "Heliophos 4" uma aparelhagem para Abreugrafia, um intensificador de imagem círica completa e um aparelho de Raio X para terapia profunda "Stabilipan", doados ao Hospital São Francisco de Assis, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação do item 1º da pauta, em virtude de inversão da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1965 (nº 2.748-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, tendo Pareceres, sob ns. 761 e 763, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 5 — CCJ; de Finanças, favorável, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

A Presidência irá suspender por alguns instantes a sessão, enquanto se faz a distribuição dos avulso.

Acha-se sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de que foi relator o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Depois de impresso o avulso, o Senhor Relator suprimiu o Parágrafo único do art. 3º, razão pela qual a Presidência solicita dos Srs. Senadores a gentileza de cortarem esse parágrafo na publicação. (Pausa).

Diante da relevância da matéria, e para que os Srs. Senadores possam tomar conhecimento do texto do avulso e também para que a Comissão de Finanças possa, em seguida, prolatar o seu parecer, a sessão ficará suspensa até às 11,30 horas.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 11 horas e 20 minutos e reaberta às 11 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta reabertura

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, entrei ao ilustre e probo Secretário da Presidência cópia do parecer que formulara sobre a proposição em exame — Projeto de Lei da Câmara nº 100 — que define o crime de sonegação fiscal.

Antes da reunião da Comissão de Constituição e Justiça, que se realizou hoje, em virtude de entendimento que mantive com os membros da Comissão, deliberamos trocar, no Artigo 1º, Inciso 1º, a palavra "imposto" por "tributo"; e no § 2º, do Artigo 1º, onde se le: "Crime culposo decorrente de desídia, imperícia ou negligência ou erro justificável," ficou decidido excluir a expressão "erro justificável". Quanto ao § 1º, único, do Artigo 3º, que não se ajusta realmente com o artigo, decidimos excluí-lo.

Por esse motivo, no parecer, nas cópias e nos originais assinados pelos membros da Comissão, estas indicações foram feitas.

Com referência ao § 1º, único do Artigo 3º, que resultou em uma sub-emenda à Emenda nº 18, tive ensejo de me pronunciar nestes termos: (leia)

Define o débito fiscal e o inciso na categoria da dívida ativa, isto é, aquela que se refere a exercício ou processo findo, e, depois, suscetível de ação executiva, nos termos da definição contida no artigo 2º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, assim redigido:

"Considera-se líquida e certa, quando consistir em quantia fixa e determinada, a dívida regularmente inscrita em livro próprio, na repartição fiscal".

E por dívida ativa — dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 960 — entende-se a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza; foros, laudêmios e alugueres; alcances dos responsáveis e reposições".

E' conhecida a celebre resposta de Modestino:

"Non puto delinquere eum qui in dubiis questionibus contra fiscum facile respondit" (L. 10, D. 14).

Nos Estados Unidos predomina a doutrina favorável ao contribuinte, determinando-se que, nos casos lucrativos e duvidosos, a solução será dada "more strongly against the government and in favor of the citizen" (Holmes, Federal income tax, 847).

J. Martins de Oliveira defende e sustenta a tese, afirmando que o "sistema de hermenéutica hoje dominante, adotado pela jurisprudência dos tribunais, baseia-se nos princípios de que as normas tributárias são de interpretação rígida, não podem ser estendidas por meio de argumentação lógica, ou por aplicação analítica a casos não expressos" (Direito Fiscal, página 40).

Mas a emenda se refere ao artigo 11, que determina:

"Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação".

Não há, pois, qualquer pertinência ou compatibilidade entre o artigo 11 e o artigo a que se refere.

E acrescentava ao artigo o parágrafo único que se consubstanciava nos termos da Emenda nº 18. Portanto, em face principalmente de argumentos que me foram apresentados por

nhores Senadores Mem de Sá e Aloysio de Carvalho, concordem que havia incompatibilidade evidente entre o parágrafo e o artigo. Então decidimos pela sua exclusão, razão por que eliminamos, do parecer, o texto do parágrafo único do Art. 3º. Todavia, concordo com V. Exº que deveria ter, como fiz agora, requerido o destaque do parágrafo único para a rejeição.

Em consequência, solicito submeta V. Exº ao Plenário o requerimento de destaque para rejeição do parágrafo único do Art. 3º, para que dúvidas não parem a respeito da legitimidade da ação do Relator. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência atenderá ao que foi requerido pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar e reitera a explicação que dera. Conforme os Srs. Senadores verificam, a exposição feita pelo Sr. Relator Jefferson de Aguiar coincide com a que foi enunciada pela Presidência. O parecer foi impresso em avulso, antes da deliberação da Comissão, tanto assim que não consta do avulso a assinatura dos demais membros da Comissão, apenas a do Sr. Relator. Isso em virtude dos prazos, e para adiantar o trabalho para o Plenário.

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça conforme referiu o Senhor Relator, opinou contra o parágrafo único e pela sua supressão. O Senhor Relator preferiu, entretanto, adotar uma fórmula regimental mais nítida, e requereu destaque para rejeição do parágrafo único, que recebeu parecer contrário da Comissão.

O requerimento será posto em votação no momento oportuno.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

## PARECERES

Nº 788, de 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.748-B/65 — Câmara), que define o crime de sonegação fiscal e dá outras provisões.*

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão de Constituição apreciou o projeto de lei da Câmara nº 100, de 1965, em 11 de junho, quando fez restrições de ordem jurídica ao projeto e o modificou com a apresentação de cinco emendas.

Naquela ocasião foi declarado que, no reexame da matéria, apreciando as emendas de plenário, a Comissão deliberaria em conjunto, podendo oferecer, se oportuno e conveniente, substitutivo ao projeto.

Cumpre a esta Comissão apreciar as 21 emendas oferecidas em plenário pelos Srs. Senadores José Ermírio de Moraes, Joaquim Parente, Eugênio de Barros, Antônio Carlos (em conjunto com os Srs. Senadores Vicente Augusto, Dix-huit Rosado, Vasconcelos Torres, Joaquim Parente, Milton Meireles e Menezes Pimentel), Eurico Rezende e Armando Storni.

EMENDA Nº 6

Prejudicada, pela alteração proposta e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, no parecer de 11 de junho, com a emenda nº 1-CCJ.

EMENDA Nº 7

Pela rejeição. Os Agentes do Imposto de Rendas devem ter asseguradas garantias em lei própria e pela possibilidade do exame de cada caso pela autoridade policial competente. Além disso, se houver impedimento para o exercício da função ou ocorrer ameaça de violência, poderão recorrer à autoridade pública, judiciária ou policial, segundo o caso. A referência à Lei nº 54.502 prova o argumento.

Trata-se aqui de crime e da ação penal. Provvidências desta natureza não devem ser incluídas no projeto.

EMENDA Nº 8

O crime de sonegação fiscal abrange todos os atos que prejudiquem a Fazenda Pública em todo o território nacional, abrangendo e se referindo aos interesses e direitos das pessoas de direito público interno — União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Não procede a restrição que a emenda procura fazer prevalecer — União Federal.

Demais disso, a emenda está prejudicada pela aprovação da emenda nº 1-CCJ.

EMENDA Nº 9

Identica a de nº 8. Prejudicada.

EMENDA Nº 10

Prejudicada pela aprovação da emenda nº 1-CCJ, que alterando a redação do art. 1º, distinguiu o crime doloso do culpado.

EMENDA Nº 11

Pela aprovação, com a seguinte Subemenda.

Acrescente-se ao projeto o seguinte Art. — Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1º, § 2º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa e adicionais, devidos, nos 30 dias subsequentes à notificação do despacho fiscal da autoridade administrativa (art. 9º, *in fine*).

EMENDA Nº 12

Identica à anterior. Prejudicada pela aprovação da subemenda à emenda nº 11.

EMENDA Nº 13

Identica às de nºs 11 e 12. Prejudicada.

EMENDA Nº 14

Identica às de nºs 11 e 12 e 13. Prejudicada.

EMENDA Nº 15

O Código do Processo Penal determinou que, se o órgão do Ministério Público julgar insuficientes os elementos de prova para a denúncia, poderá requerer o arquivamento do inquérito ou qualquer peça de informação. Se o Juiz não concordar, submeterá o processo ao Procurador-Geral, que, concordando com a Promotoria, os autos serão arquivados; divergindo deles, formulará a denúncia ou designará outro Promotor, que oferecerá a denúncia (art. 28). A regra geral, de direito processual, deve ser mantida.

A emenda nº 4-CCJ deu melhor solução à proposição, alterando a redação do art. 7º. Trata-se de ação pública e quem porventura tenha conhecimento do crime deve comunicar o fato à autoridade competente. Poderá representar, requerendo o procedimento judicial (Código do processo penal, arts. 24, 27, 29, 39 e 47; Lei nº 1.079, art. 14; lei 1.508, art. 67; Constituição, art. 141, § 38).

Pela rejeição da emenda, pelo exposto.

EMENDA Nº 16

O lançamento indicário não deve ser mantido no projeto. Cogita-se de crime contra a Fazenda Pública, que se não confunde com a medida administrativa que antecede ao procedimento penal. As leis vigentes autorizam as impugnações e a verificação real dos rendimentos de cada um dos contribuintes. Se houver falsidade, omissão, etc., nos termos do art. 1º do projeto (emenda nº 1-CCJ), o agente responderá pelo delito, e pelo crime, em ação penal, que o Código do Processo Penal prevê e regula (Cód. Penal, arts. 24 e seguintes).

Pela rejeição, eis que, outróssim, a emenda nº 3-CCJ já a prejudicara.

EMENDA Nº 17

Prejudicada pela emenda nº 3-CCJ, que alterou a redação do art. 9º do

projeto, repelindo o lançamento indicário (v. argumentos invocados com referência à emenda anterior).

A justificação da emenda abona a decisão da Comissão e manifesta a improcedência do lançamento indicário, cuja impertinência, no contexto do projeto, é irretoqueável.

O art. 10 não tem parágrafos.

E se de acolher a supressão do artigo 1º, que autoriza o Poder Executivo a prover as alterações do Regulamento do Imposto de Renda em decorrência das modificações do projeto, se aprovado e transformado em lei.

O Executivo deverá promover a alteração do Regulamento naquilo que contraria à lei, porque as disposições regulamentares insubstancial ante o texto legal em contrário, na hierarquia das leis. A autorização do preceito além de inécuo, permitiria interpretação absurda, de que o Executivo poderia manter a norma regulamentar contrária à lei. Pela aprovação, em parte, com a seguinte

SUBEMENDA

Suprime-se o art. 10 do projeto.

EMENDA Nº 18

Define o débito fiscal e o inclui na categoria da *dívida ativa*, isto é, aquela que se refere a exercício ou processo findo, e, pois, suscetível de ação executiva, nos termos da definição contida no art. 2º do decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1.938, assim redigido:

“Considera-se líquida e certa quando consistir em quantia fixa e determinada, a dívida regularmente inserida em livro próprio, na repartição fiscal.”

E por dívida ativa — dispõe o art. 1º do decreto-lei nº 960 — “entende-se a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza: fôros, laudêmios e alugueres; alcances dos responsáveis e repositórios.”

É conhecida a célebre resposta de Modestino:

“Non puto delinquare e um qui in dubiis questionibus contra fiscum facile respondit” (L. 10, D. 14).

Nos Estados Unidos predomina a doutra favorável ao contribuinte, determinando-se que, nos casos lacunosos e duvidosos, a solução será dada “more strongly against the government and in favor of the citizen” (Holmes, *Federal income tax*, 847).

J. Martins de Oliveira defende e sustenta a tese, afirmando que “o sistema de hermenéutica hoje dominante, adotado pela jurisprudência dos tribunais baseia-se nos princípios de que as normas tributárias são de interpretação rígida, não podem ser entendidas por meio de argumentação lógica, ou por aplicação analógica a casos não expressos” (Direitos Fiscais, pág. 40).

Mas a emenda se refere ao art. 11, que determina:

“Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.”

Não há, pois, qualquer pertinência ou compatibilidade entre ela e o artigo a que se refere.

Porém, a emenda poderá ser aprovada, de acordo com a seguinte

Subemenda:

Acrescente-se ao art. 9º, nos termos da emenda nº 3-CCJ, o seguinte

Parágrafo único. Em sua defesa ou justificativa com referência a esta Lei ou ao art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 4.337, de 16 de julho de 1964, entender-se-á por débitos fiscais, o débito já lançado em dívida ativa e que dará origem a certidão para o executivo fiscal.

O parágrafo único do art. 9º (Emenda nº 3-CCJ) constituir-se-á em artigo.

EMENDA Nº 19

Altera o art. 11 do projeto, determinando que a lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966. A lei penal não tem efeito retroativo, mas o seu conhecimento deve ser amplo e incontestável.

Pela aprovação, com a seguinte

Subemenda

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias depois da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA Nº 20

Atribui, com exclusividade, ao grupo ocupacional fiscal as atribuições de fiscalização definidas no projeto.

Elevando à categoria de crime a sonegação fiscal e prevendo as medidas administrativas que antecedem a ação penal, não há como se configurar pertinência e compatibilidade da emenda com o projeto, o qual, aliás, com as emendas aprovadas, define e delimita as esferas de competência e as atribuições das autoridades administrativas e judiciais (v. leis especiais dos impostos de renda e consumo; v. código penal e código do processo penal).

Pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 21

O direito de defesa é amplo no Juízo Criminal. A Constituição Federal determina que a instrução será contraditória e a lei adjetiva assegura os meios de prova que a emenda reitera desnecessariamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 22

Prejudicada pela aprovação da emenda nº 3 CCJ, que deu nova redação ao art. 9º e deu guarda a defesa ampla do indicado e estabeleceu a responsabilidade criminal da autoridade administrativa, que, injustificadamente, prejudica o contribuinte.

EMENDA Nº 23

A matéria é estatutária e de lei especial atinente a direitos de funcionários públicos. A lei especial, que define crime e estabelece o procedimento administrativo e penal, não deve conter dispositivo de tal natureza, já reiteradamente apreciado pelo Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 24

Quem comete ilícito civil (código civil, art. 159) e criminal (cod. proc. penal, art. 67) fica obrigado a reparar o dano, como inclusive já prevê o projeto expressamente (emenda nº 3 CCJ).

Os direitos de representação e queixa estão previstos e assegurados no Código do Processo Penal. E inócuo reiterar o preceito, portanto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 25

Pela rejeição, em face da aprovação da emenda nº 3 CCJ, que assegura aquilo que a emenda coloca, e pela aprovação da emenda (com subemenda) nº 11, que extingue a punibilidade com o recolhimento do tributo, multa e adicionais. Permitir elastério maior seria tornar inócuo o projeto e antagônico o propósito do legislador com os direitos legítimos do Erário Público.

EMENDA Nº 26

Prejudicada. O texto do art. 9º (Emenda nº 3 CCJ), além de assegurar ampla defesa, exige a notificação pessoal do contribuinte.

Afinal, reexaminando o parecer anterior, e analisando as emendas de plenário, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

## SUBSTITUTIVO

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser prestada a agências das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de exigir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se de pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, ou deixar de entregar uma de suas vias à autoridade competente, com propósito de fraudar a Fazenda Pública.

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

§ 1º Incorre na mesma pena, com a perda do cargo, o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2º No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia, ou negligência o contribuinte pagará o imposto e adicionais, em dobro.

§ 3º Se o agente pratica o ato, prevalecendo-se de cargo público que exerce:

Pena — de reclusão, de seis meses a dois anos, e perda do cargo público.

Art. 2º Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1º, § 2º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa e adicionais devidos, nos 30 dias subsequentes à notificação da autoridade administrativa competente (art. 3º, *in fine*).

Art. 3º Nenhuma ação penal poderá ser instaurada sem a prévia defesa do acusado na repartição administrativa competente, com recurso voluntário, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da notificação do indeferimento, para a autoridade superior, que decidirá conclusivamente, determinando o arquivamento do processo ou remeterá ao Ministério Público.

Parágrafo único. Em sua defesa ou justificativa com referência a esta Lei ou art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, entender-se-á por débitos fiscais, o débito já lançado em dívida ativa e que dará origem a certidão para o exercício fiscal.

Art. 4º As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O funcionário que exorbitar nas suas atribuições, com o intuito de prejudicar o contribuinte, impunando-lhe crime injustificadamente, incorre nas sanções do art. 339 do Código Penal.

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 334 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo do seguinte § 3º:

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica gato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, que introduziu clandestinamente no País ou importou-

teu fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercício em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias depois da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de Junho de 1965. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Aloysio de Carvalho*, com restrições. — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Letti* — *Newton Gonçalves* — *Josaphat Marinho*, com restrições.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicito do Sr. Eurico Rezende, relator da matéria na Comissão de Finanças, se pronuncia, em nome desse órgão técnico, sobre as emendas de Plenário.

## O SR. EURICO REZENDE

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ontem, a matéria evidenciava ampla e intensa complexidade. Agora, porém, em virtude de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do eminente Senador Jefferson de Aguiar, o desate da questão nos parece simples, em virtude do privilégio regimental estabelecido em favor de emendas substitutivas.

Tivemos oportunidade de examinar o texto proposto por aquele órgão técnico da Casa. Nêle, verificamos, de um lado, o propósito do Relator, já reconhecido pela Mesa, de que seja suprimido o Parágrafo único do Art. 3º; de outro lado, observamos uma omissão, que poderá ser coberta quando ocorrer a discussão suplementar do substitutivo: é que o Art. 4º dispõe "as autoridades administrativas, que tiveram conhecimento de crime previsto nesta Lei, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no Art. 3º desta Lei".

Na prática, então, teremos o seguinte quadro: O agente fiscal comparece ao estabelecimento e constata a irregularidade ou a sonegação fiscal, ou qualquer outro aspecto. E' obrigado a remeter expediente à repartição hierárquica e também, conforme o caso, ao Ministério Público, para instauração da competente ação penal.

Mas o dispositivo não estabelece nenhuma sanção, quer administrativa, quer disciplinar, quer penal para com o agente do Poder Público que deixar de tomar essa providência.

Mas, como disse, poder-se-á abrir, na oportunidade da discussão suplementar, um parágrafo único ao art. 4º, estabelecendo sanção para o funcionário inadimplente ou desidioso.

Sr. Presidente, com estas considerações, tendo em vista que adotarmos o substitutivo da Comissão de Justiça, prejudicando ficarão todas as emendas, elas que o substitutivo adquire, por força regimental, a qualidade de ideia, do comando parlamentar da proposição.

Em resumo, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças perfila o substitutivo da Comissão de Justiça, por

via de consequência, considera prejudicadas todas as demais emendas.

E' o nosso parecer. (Muito bem!)

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

Os Senhores Senadores votarão, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Justiça.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, de destaque para rejeição do Parágrafo único do art. 3º, do substitutivo.

E' lido e aprovado o seguinte:

## REQUERIMENTO

Nº 355, de 1965

Nos termos dos artigos 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do Substitutivo: parágrafo único do art. 3º.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, foi retirado do substitutivo o parágrafo único, do art. 3º.

Os Senhores Senadores irão votar, agora, o substitutivo. Se aprovado, estarão prejudicados o Projeto e as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo da Comissão de Justiça queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

## O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para declaração de todo — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero que conste de Ata que votei o substitutivo com restrições, que serão objeto de emendas, posteriormente.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A declaração de V. Exa. constará de Ata.

A matéria vai à Comissão de Revisão.

Estão prejudicadas as emendas e o projeto.

O substitutivo assim aprovado voltará à ORDEM DO DIA, para discussão suplementar no dia 18 do corrente.

O período destinado à ORDEM DO DIA da sessão normal de hoje está reservado à audiência do Sr. Ministro das Relações Exteriores, convocado a requerimento do nobre Senador José Ermírio, para prestar informações sobre o Acordo de Garantias de investimento entre o Brasil e os Estados Unidos, assinado em Washington, em 8 de fevereiro de 1965. O comparecimento do Sr. Ministro se dará às 16 horas.

A sessão se abrira às 14 horas e 30 minutos, realizando-se normalmente seu expediente. As 16 horas, pontualmente, iniciar-se-á a exposição do Sr. Ministro, seguida das interrogações dos Senhores Senadores que se inscreverem para esse fim.

Nada mais haverá o que tratar.

— encerrada a sessão, (Levantava-se a sessão às 11 horas e 50 minutos)

## ATA DA 76ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1965

## PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14,30 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena,  
Josué de Souza,  
Edmundo Levi,  
Cattete Pinheiro,  
José Cândido,  
Menezes Pimentel,  
Antônio Jucá.

Dinarte Mariz.

Walfredo Gurgel.

Ermírio de Moraes.

Silvestre Péricles.

Heribaldo Vieira.

Dylton Costa.

Aloysio de Carvalho.

Josaphat Marinho.

Raul Giubert.

Vasconcelos Tórres.

Afonso Arinos.

Aurélio Vianna.

Nogueira da Gama.

Moura Andrade.

Armando Stoin.

Irineu Bornhausen.

Guido Mondin.

Mem de Sá (25).

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa e compareceu de 5 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

## EXPEDIENTE

Ofício nº 1.582, de 16 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 122, de 1965

## Nº 2.840-B-65, NA ORIGEM

Estabelece normas para o aproveitamento, no seu serviço civil efetivo, dos militares remanescentes das extintas Companhias de Segurança Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cabos e soldados aos contingentes dos Arsenais e fábricas do Exército que, tendo pertencido às extintas Companhias de Segurança Industrial, não optaram pelo retorno à condição de operário civil, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 48.057, de 6 de abril de 1960, e não satisfazem às condições de permanência no serviço ativo do Exército, serão aprovados na classe inicial das séries de classes, correspondentes à sua atividade profissional, do serviço de Artífice.

Parágrafo único. No aproveitamento a que se refere este artigo, se ocorrer que o total de vencimentos e vantagens dele resultante inferior à retribuição ora percebida pelo servidor, a diferença constituirá complemento salarial, a ser gradativamente absorvida na forma prevista no art. 33, § 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos, Estudos e de Finanças.

## PARECERES

Nº 789, de 1965

Redação, para turno suplementar, Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.748-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archan.

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100 de 1965 (nº 2.748-B-65, na Casa de origem), que

Crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Walfredo Gurgel. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER N° 739, DE 1965

*Redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 100, de 1965 (n° 2.748-B-6,5 na Casa de origem)*

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

*Define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III. — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, ou deixar de entregar uma de suas vias à autoridade competente, com o propósito de fraudar a Fazenda Pública.

Penas — detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cincravés o valor do tributo.

§ 1º Incorre na mesma pena, com a perda do cargo, o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2º No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará, em dobro, o tributo e adicionais.

§ 3º Se o agente pratica o ato, prevalecendo-se de cargo público que exerce:

Penas — de reclusão, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cincravés o valor do tributo.

Art. 2º Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1º, § 2º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa ou adicionais devidos, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da autoridade administrativa competente (art. 3º, *in fine*).

Art. 3º Nenhuma ação penal poderá ser instaurada sem a prévia defesa do acusado na repartição administrativa competente, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação de indeferimento, para a autoridade superior, que decidirá conclusivamente, determinando o arquivamento do processo ou sua remessa ao Ministério Público.

Art. 4º As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta lei, remeterão ao Ministério Público elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou a autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no art. 3º desta lei.

Art. 5º O funcionário que exorbitar nas suas atribuições, com o intuito de prejudicar o contribuinte imputando-lhe crime injustificadamente, incorre nas sanções do art. 339 do Código Penal.

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 334 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação, com o acré-

cimo de mais um parágrafo, que será o 3º:

“§ 1º Incorre na mesma pena quem: a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos ou lei; b) pratica fato assimilado, em 1º especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que seja o produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercício em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dóbore, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PARECER Nº 790, de 1965

*Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1965, que torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquigráfico de Debates, PL-4.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1965, nos seguintes termos:

#### RESOLUÇÃO N° DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único Ficam sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquigráfico de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, por não tomarem posse no prazo legal.

Sala da Comissão Diretora, em 16 de junho de 1965. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondim — Raul Giuberti.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos-de-informação apresentados ontem, pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres: ao Ministério da Fazenda — os de n°s 344 e 358; e ao Ministério da Viação e Obras Públicas — os de n°s 345, 346 e 347. (Pausa)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos. O primeiro deles é o Sr. Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arão Steinbruch. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

#### O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi retido pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, ontem à noite, teleoncima do município de Campos, do meu Estado, dando notícia de uma catástrofe que tem repercuções na vida cultural do País.

O Mosteiro de São Bento, na localidade do mesmo nome, da Baixada Campista, ardeu em fogo.

Todas as cenas dramáticas me foram relatadas, e pude aquilatar a angústia, a preocupação e o nervosismo daqueles que perderam um patrimônio vultoso, com documentos históricos que ainda sequer puderam ser compreendidos por quantos se interessam pela história da velha província.

Quero lamentar o ocorrido. Manifesto a minha solidariedade aos monges beneditinos, tão abnegados na sua obra educacional, e justamente nessa regiões onde há carencia de sacerdotes, mas principalmente lamento que, na voragem das chamadas tantos documentos, tantos arquivos tenham sido imparavelmente destruídos.

Quem conhece, como eu, a obra desses frades tem que ficar profundamente chocado. Sei que o ânimo desses religiosos é muito forte, e eles já se dispõem a reconstrução. Mas a perda desses elementos históricos é realmente irreparável.

A população católica do norte fluminense está atingida com esta catástrofe. A prefeitura local não dispõe dos recursos necessários para o soerguimento de uma obra de tanto valor histórico. Mas assim mesmo pode, na mesma hora, fazer donativo pequeno, de acordo com suas possibilidades orçamentárias. O Estado certamente acudirá aos reclamos de toda uma zona que ficou sem o seu convento, sem a sua escola e os monges só não ficaram ao desabrigado, porque em cada lar católico esses abnegados sacerdotes terão sempre pousada, terão todo o carinho, terão o agradecimento do povo.

Mas a parte histórica do monumento sim si — porque era devidamente tombada pelo Serviço do Patrimônio Histórico — está e que me faz vir a tribuna para formular um veemente apelo ao eminente Chefe do Governo, para que S. Exa., ao tomar conhecimento desse fato terrível que aconteceu numa das maiores cidades do País, venha, através de verbas de emergência, atender a situação de dificuldades criada com esse pavoroso incêndio no Distrito de São Bento e que arrasou o convento dos monges beneditinos.

Falo com muita emoção, pois bem sei que, com a carencia de sacerdotes, existente em nossa Pátria, um prédio assim destruído poderia fazer com que eles se transplantassem para outra região. Mas não quero, só pelo desejo de defender a permanencia desses religiosos na minha terra, pedir a provisão da minha terra, pedir a provisão do Governo. Desejo, justamente, restaurar aquela documentação que ainda pode ser recuperada, bem como o prédio, que pode ser recuperado com os recursos do Serviço do Patrimônio Histórico da União.

Falo profundamente chocado, na certeza de que o Sr. Presidente da República atenderá ao meu apelo. — Não se veja, ai, uma contribuição do Estado para a Igreja — já que a nossa Constituição determina que os culposos não serão subvençados — mas a preservação da parte histórica, que tem de ser atendida, de qualquer maneira.

Esse o objetivo da minha presença na tribuna.

Desejo, ainda, daqui de Brasília, fazer chegar a todo o Município de Campos, em particilar ao Distrito de São

Bento, àqueles abnegados freis, a minha solidariedade, nesta hora difícil, dando-lhes a certeza de que, quanto em mim couber, farei para que esse sofrimento seja minorado. A primeira providência é este dramático, sincero e comovido apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de ser ajudada aquela meritória obra dos beneditinos na minha terra natal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vão ser lidos dois projetos de resolução.

São lidos os seguintes

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

#### Nº 63, de 1965

Torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É tornada sem efeito, de acordo com o artigo 85, alínea n° 2 do Regimento Interno, a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10.

#### Justificação

Sendo impossível a Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato aprovado e nomeado pela Resolução nº 67-64, — tomar posse do cargo de Auxiliar Legislativo PL-10 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vem a Comissão Diretora tornar sem efeito sua nomeação, a fim de que outro candidato possa exercê-lo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Moura Andrade. — Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

#### Nº 64, de 1965

Nomeia Sérgio de Pontes, candidato habilitado em concurso, — para o cargo de Auxiliar-Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o artigo 85, alínea c, nº 2 do Auxiliar-Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso público, Sérgio de Pontes.

#### Justificação

Verificando-se a impossibilidade de Sebastião Ferreira Azevedo, candidato aprovado e nomeado pela Resolução nº 67-64, para o cargo de Auxiliar-Legislativo PL-10, tomar posse, deixa-se uma vaga no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Assim sendo, deverá ser nomeado Sérgio de Pontes, 66º candidato habilitado em concurso, de acordo com o Edital de Classificação final.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Moura Andrade. — Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

#### O SR. PRESIDENTE:

Os projetos lidos serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

### COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guiomard

Eduardo Assmar

Zacharias de Assunção

Eugenio Barros

Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Joaquim Parente  
Wilson Gonçalves  
Dirceu Huit Rosado  
José Agripino  
José Leite  
Jefferson de Aguiar  
Edmundo Rezende  
Silviano Marinho  
Benedicto Valladares  
Eduardo de Mattos  
Pedro Ludovico  
Ernesto Müller  
Milton Menezes  
Mário Braga  
Antônio Carlos  
Edmundo Fontana  
Daniel Krieger — 23

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma conformidade com a letra regimental, requerimento de informações, que ser lidos:

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO  
Nº 357, de 1965**

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requerimento informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o pagamento da verba destinada à rede abastecedora de água, no Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965 — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO  
Nº 358, de 1965**

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requerimento informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre o pagamento de verba à Casa de Misericórdia de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965 — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO  
Nº 359, de 1965**

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requerimento informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Portos, Canais e Rios Navegáveis se já foram ou estão sendo feitos estudos no sentido de ser efetuada a ligação do Canal Peri-Peri, no Município de Nilópolis, Estado do Rio Janeiro, o qual apresenta, atualmente, com seu leito alterado, caudal constantes encheres na zona que atraíssas, o que, há mais de 15 anos, não recebe nenhum tratamento por parte das autoridades federais.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965 — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO  
Nº 360, de 1965**

Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requerimento informe o Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, em caráter de urgência, o seguinte:

Quais são, atualmente, os Chegados PRO, em exercício, bem como sua situação nos quadros do referido Ministério?

— Funções que desempenharam, no setor econômico e nos serviços, o auxílio ao Ministério?

3 — São economistas registrados, de acordo com a lei e tem obras publicadas sobre economia em geral?

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO  
Nº 361, de 1965**

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requerimento informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Portos e Vias Navegáveis — sobre a interrupção das obras de enrocamento para ampliação do cais, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio, nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Outro requerimento que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**Nº 362, de 1965**

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965, que altera o artigo 5º da Lei Delegada nº 6, de 1962.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965, que val ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER**

**Nº 791, de 1965**

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1965 (nº 2.730-B de 1965, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965 (nº 2.730-B de 1965, na Casa de origem), que altera o artigo 5º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Joséphat Marinho. — Sebastião Archer.

**ANEXO AO PARECER Nº 791,  
DE 1965**

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1965 (nº 2.730-B de 1965, na Casa de origem), que altera o artigo 5º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 1**

(corresponde à emenda nº 1 CCJ) Ao artigo 1º (artigo 5º, inciso I).

Suprimam-se no artigo 1º (artigo 5º, inciso I) as palavras:

“... estadual e municipal, com exceção do imposto de vendas e consignações ...”.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

E votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a tramitação da matéria na Câmara, designo o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, que a relatou na Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa).

Está fixado para a sessão de hoje, às 16 horas, o comparecimento do Senhor Ministro das Relações Exteriores em atendimento à convocação desta Casa, em virtude de requerimento do nobre Senador José Ermírio.

Tendo-se esgotado a lista de oradores inscritos, se nenhum dos Senhores Senadores presentes desejar usar da palavra, vou suspender a presente sessão que se reabrirá às dezenas horas.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspenso às 15 horas e 5 minutos e reaberta às 16 horas).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

O período da Ordem do Dia é destinado à audiência do Senhor Ministro das Relações Exteriores, convocado, a requerimento do Senhor Senador José Ermírio, para prestar informações sobre o Acordo sobre Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, d. Norte, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Já se acha na Casa o Senhor Ministro das Relações Exteriores.

Designo os Senhores Senadores Mário de São Wilson Gonçalves, Walfredo Gurgel e José Cândido para, em Comissão, dirigirem-se ao gabinete da Presidência, a fim de conduzirem até ao plenário o Senhor Ministro das Relações Exteriores. (Pausa).

Acompanhado da Comissão, fui ingresso no recinto. S. Ex.º o Senhor Ministro Leitão da Cunha.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Acha-se em plenário o Senhor Ministro das Relações Exteriores. S. Ex.º ocupará a tribuna à direita da Mesa.

A S. Ex.º é reservado o tempo necessário para que faça sua exposição. Uma vez terminada a exposição, passar-se-á à fase das interpellações. Não poderá S. Ex.º ser aparteado durante a exposição, como também não poderá apartear os interpellantes.

Os interpellantes disporão de dez minutos, cada um, após a exposição do Senhor Ministro. S. Ex.º disporá, igual prazo para responder às interpellações feitas.

Tem, portanto, a palavra o Senhor Ministro das Relações Exteriores.

**O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA:**

(Lê a seguinte exposição). Senhor Presidente, Srs. Senadores. A, para mim uma honra e um prazer dirigir-me, pela primeira vez, ao plenário desta Casa do Congresso, atendendo à convocação requerida pelo nobre Senador José Ermírio de Moraes, para prestar esclarecimentos sobre os motivos que levaram o Poder Executivo a negociar e concluir o Acordo de Garantia de Investimentos com os Estados Unidos da América. Já na semana passada tive a oportunidade de comparecer à Câmara dos Deputados

para abordar o assunto, e tendo, naquela ocasião, feito longo relato sobre os antecedentes históricos, os fatores econômicos e os elementos de caráter jurídico sobre os quais o Governo brasileiro baseou sua decisão de assinar o Acordo — relato esse, que será publicado no Diário do Congresso — permitir-me-ei omitir a maior parte da resenha histórica, para limitar-me a enfocar alguns fatores econômicos e sobretudo os aspectos jurídicos, por parecer-me que foram estes últimos os que suscitaram o maior número de indagações por parte de alguns dos mais destacados membros do Senado.

2. Como e do conhecimento de Vossa Excelência, uma das preocupações centrais do Governo, no campo exterior, tem sido, de um lado, o de corrigir as atuais distorções do comércio internacional que resultam na deterioração de nossas relações de trocas e, de outro, intensificá-las aumentando os capitais públicos e privados para o Brasil, a fim de complementar o esforço nacional de mobilização de poupanças, e assim assegurar um nível de investimentos suficiente para a obtenção de um ritmo de crescimento econômico auto-sustentado.

3. Entre as medidas visando à consecução do primeiro desses objetivos figuram os nossos esforços para aprimorar a execução do Convênio Internacional do Cade e para institucionalizar a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, fórum adequado para a discussão dos problemas do comércio a nível das necessidades dos países subdesenvolvidos, e, entre os passos em relação ao segundo objetivo, cabe ressaltar, no que se refere a recursos públicos, as negociações para obter novos créditos junto a agências financeiras internacionais ou junto a governos amigos e para reescalonar lívidas acumuladas no passado. Jo que tange a recursos privados, houve uma primeira etapa na qual, com a colaboração do Congresso, foi revisada a Lei de Remessa de Lucros, para escoar a de incoerências e excessos, e, realizada a remoção de várias áreas de atrações com os Estados Unidos, a Europa e o Japão. Numa segunda etapa que já pôde ser mais dinâmica, conseguiram-se linhas de crédito juntamente a banqueiros privados nos Estados Unidos da América e no Japão, e realizaram-se negociações tendentes à conclusão de Acordos de Garantia de Investimentos com a República Federal da Alemanha e os Estados Unidos da América e de bitributação com a Suécia. No futuro, o Governo pretende alargar o escopo dessas negociações, dentro do objetivo de estimular o fluxo de poupanças privadas provenientes de todos os fornecedores potenciais dos mesmos.

4. Estas medidas se inserem no esforço mais amplo visando a retomada do ritmo de desenvolvimento econômico e, portanto, encontram contrapartida interna nas providências tendentes a estimular taxas mais elevadas de poupança que permitam investimentos crescentes, mas não inflacionários. Assim, a adoção de algumas dessas medidas, com exclusão de outras, se chocaria contra as exigências de um crescimento harmônico e equilibrado, acabando por anular-se pelas insuficiências de um ataque parcializado aos sérios problemas econômicos que se nos defrontam. Cada uma das medidas isoladas não é suficiente para a consecução dos objetivos propostos, mas sua inexistência não deixaria de pôr seriamente em perigo se não de frustrar definitivamente, a meta almejada.

5. O sistema norte-americano de seguro de investimentos que, com a aprovação do Acordo, se estenderia ao Brasil, foi adotado pela primeira vez em 1948, como parte integrante do programa norte-americano de auxílio à reconstrução europeia — o Plano Marshall.

6. Desde então o mecanismo se desenvolveu, ao mesmo tempo em que se estendia a países não europeus, chegando o número de acordos concluídos a setenta e sete.

7. O próprio êxito do esforço de reconstrução europeia levou o Congresso norte-americano a retirar a autorização para a concessão de novas garantias a investimentos privados nos países industrializados da Europa e no Japão, a fim de estimular aqueles investimentos a se dirigirem para os países subdesenvolvidos.

8. Por ocasião da exposição permanente a Câmara dos Deputados, tive a oportunidade de referir-me a vários fatores de ordem econômica e política que levaram a certa retração dos investimentos privados norte-americanos na América Latina, ao mesmo tempo em que se acelerava o fluxo de fundos públicos para a área, através da Aliança para o Progresso. Essa declínio de investimentos privados longe de sugerir uma espúria correlação estatística entre queda do fluxo de investimentos e vigência de acordos de garantia de investimentos veio muito ao contrário, reafçar a necessidade de restabelecer-se o clima atrativo e confiança anterior. Entre as medidas tendentes a esse fim, a existência de um Acordo de Garantias, embora evidentemente não seja uma causa suficiente para o ressurgimento do fluxo de investimentos, não deixa de ser, face a conjuntura de competição pelas poupanças privadas em forma de capital, justamente o fator de produção mais escasso nos países subdesenvolvidos, uma *conditio sine qua non* para a realização desse objetivo.

9. A seguir, deter-nos-emos na análise dos aspectos específicos do Acordo em exame, para expor as razões de ordem jurídica que nortearam o Executivo na negociação do texto do Acordo ora submetido à alta apreciação do Legislativo, e procurar dissipar quaisquer dúvidas que porventura ainda possam subsistir no espírito de Vossas Excelências no tocante à legalidade do instrumento.

O Art. I dispõe que os Governos signatários se consultarão a propósito de investimentos que seus nacionais se propuserem a efetuar, com cobertura da garantia em foco, em projeto ou atividade dentro da jurisdição territorial do outro Governo signatário, bem como sobre a contribuição real que o investimento possa trazer para o desenvolvimento econômico e social do país receptor. O dispositivo em pauta estabelece um mecanismo de diálogo, em nível governamental, sobre aspectos específicos do investimento estrangeiro, tanto no que diz respeito à natureza e características do projeto ou atividade econômica a que se destina, quanto no que se refere ao seu enquadramento dentro dos critérios de prioridade ditados pela política de desenvolvimento do país receptor. Por solicitação de fim dos Governos signatários, a outra parte contratante deverá prestar todas as informações e esclarecer todas as dúvidas que lhe tenham sido formuladas. Esse dispositivo cria, portanto, um valioso sistema de consulta sobre todos os aspectos dos investimentos potenciais.

10. Objetiva-se, por seu intermédio, contribuir para a canalização dos investimentos privados norte-americanos para as atividades mais importantes para o nosso desenvolvimento econômico. É sabido que, numa economia de mercado, os capitais têm uma dinâmica própria, pois se movimentam em função da expectativa de maior rentabilidade. A política do desenvolvimento visa ao crescimento harmônico do conjunto, ao perfeito entrosamento entre os vários setores da atividade econômica. Com efeito, apenas através de uma política econômica, determinada em função do desenvolvimento equilibrado e sustentado

dos diversos setores da atividade econômica, é que se poderá atingir o objetivo de desenvolvimento integral de nossa economia que constitui uma das preocupações mais prementes do Governo. Assim, pelas razões econômicas e políticas expostas, nos sistemas não dirigidos pelo Estado, a orientação dos capitais privados, necessária ao maior impulso de desenvolvimento, ter-se-á através de um planejamento global de caráter indicativo. Desse ponto de vista, o Acordo de Garantia de Investimentos, ao estabelecer um mecanismo de consulta entre ambos os Governos sobre investimentos destinados a serem cobertos por garantia em virtude de um contrato de seguro, poderá vir a ser um valioso instrumento de captação e orientação de capitais privados estrangeiros.

11. Já o Art. II estabelece que nenhuma garantia será concedida a qualquer investimento, sem que o mesmo seja previamente aprovado para fins de garantia, pelo Governo do país receptor. Assim, cabe ao Governo brasileiro decidir quais os investimentos que poderão ser garantidos e quais os setores da economia nacional que poderão acolher investimentos de capital estrangeiro a serem cobertos por garantia.

12. É necessário esclarecer que a concessão de garantia por parte do Governo estrangeiro a seu nacional mediante um contrato de seguro não caracteriza, em si, o exercício da proteção diplomática. Tal contrato, se celebrado em conformidade com o presente Acordo, facilita apenas ao garantidor a sub-rogação nos bens e direitos do segurado sub-rogante. Na realidade, a proteção diplomática, nos termos do instrumento sob exame, apenas se exerceria no caso de uma das partes invocar denegação de justiça por ação do Poder Judiciário. Além do mais, é de notar-se que a garantia nunca incidirá sobre a sociedade constituída no Brasil, mas apenas novas adições ao capital da empresa trazidas do exterior em forma de participação societária ou de concessão de empréstimos. Assim sendo, a proteção diplomática nunca se exercerá em favor da sociedade como pessoa jurídica de direito privado, mas em favor do sócio ou mutuante estrangeiro, e mesmo assim só naqueles casos excepcionais de uma denegação de justiça.

13. Por outro lado, o Art. II permite às autoridades brasileiras a última palavra no tocante ao problema da concessão das garantias. Assim, uma das responsabilidades básicas das autoridades encarregadas de examinar os projetos de investimentos para os quais foram solicitadas garantias ao Governo norte-americano, será justamente o de verificar se todos os dispositivos e requisitos constitucionais e legais brasileiros foram plenamente satisfeitos.

14. Esta Casa pode estar certa de que a defesa intransigente dos interesses nacionais, que vem caracterizando todos os atos da atual administração, se exercerá com igual vigor quanto à implementação do Acordo, a qual se pautará rigorosamente segundo as exigências da realidade jurídica e econômica de nosso país.

15. Em seus Arts. III e IV, o Acordo reconhece os efeitos no Brasil da sub-rogação em favor do Governo garantidor, caso este efetue um pagamento em sua moeda nacional a determinado investidor, em decorrência de garantia concedida em conformidade com o sistema de seguro que se pretende criar. Estes dispositivos são essenciais ao processo, já que o direito de sub-rogação é instituto típico de todo sistema de seguro. Impurifica-se, portanto, estabelecer, explicitamente, as condições e limites para o exercício de tal direito dentro do território brasileiro.

16. A primeira condição para que

o seguro contratado, respeitado o disposto no Acordo. O Governo garantidor, entretanto, só exercerá os direitos em que se sub-rogar nos limites impostos pela lei brasileira. Caber-lhe-ão, portanto, somente os direitos substantivos e processuais de que já gozava o sub-rogante. Na verdade o Art. III, § 1º, repete os princípios que regem a sub-rogação no Código Civil Brasileiro, quando estipula em seu Art. 166 que se transferem ao novo titular todos os direitos, ações, privilégios e garantias do sub-rogante. E mais, sendo a sub-rogação uma consequência lógica do contrato de seguro, o sub-rogado, no caso o Governo Garantidor, não poderá exercer seus direitos senão até a soma que efetivamente tiver desembolsado para pagar o segurado. E bem de ver que, ao integrar uma relação jurídica de caráter privatístico o Governo dos Estados Unidos da América dela participa na condição de particular.

(Interrompe a leitura)

Quero repetir, porque me parece da mais alta importância, para esclarecer algumas dúvidas suscitadas — nesta e na outra Casa do Congresso Nacional — que, como sub-rogado, o Governo dos Estados Unidos exercerá seus direitos exclusivamente como particular. Só depois de esgotados os recursos judiciais no Brasil, e no caso de sentir-se o Governo daquele país em face do que considere uma denegação de Justiça, é que então se dirigirá, como Governo, isto é, como entidade de Direito Público Internacional ao Governo brasileiro — e já não como sub-rogado, isto é, como simples particular — para pedir solicitar ou requerer um arbitramento.

(Reformando a leitura)

17. Por outro lado, a fim de atender ao disposto no Art. 11, § 2º, da Lei de Introdução do Código Civil, que configura a incapacidade de Governos estrangeiros de adquirir bens imóveis ou sujeitáveis de desapropriação, salvo os edifícios indispensáveis à manutenção de seus serviços diplomáticos e consulares, o Acordo estabelece que, naqueles casos de incapacidade, o Governo dos Estados Unidos da América será obrigado a celebrar entendimentos com o investidor sub-rogante para que tais bens sejam transferidos a entidade não oficial capaz de adquiri-los, de acordo com as leis brasileiras, a qual aspira como tutora dos bens, mas nunca como representante direto do Governo Garantidor.

A fim de afastar quaisquer dúvidas quanto ao tratamento ao crédito sub-rogado, que, por ser objeto do presente Acordo, poderia parecer estar imune às imposições das leis brasileiras, inclusive no que diz respeito à remessa de capitais e lucros para o exterior, prevê expressamente o Art. IV a igualdade de condições entre os créditos sub-rogados por força deste Acordo e os créditos provenientes dos investimentos estrangeiros diretos. Na verdade, ao suceder-se nos direitos do investidor, o Governo Garantidor poderá dar a destinatário que bem lhe aproprouse aos créditos que porventura viesse a adquirir, se não fossem as disposições expressas do Artigo em pauta. Esta disposição de que os créditos e as importâncias sub-rogadas poderão ser aplicadas no Brasil para atender às despesas da representação diplomática do Governo Garantidor ou transferidas para o exterior nas mesmas condições a que estaria sujeito o investidor sub-rogante. Assim sendo, tais quantias e créditos permaneceriam na realidade sob o estrito controle das autoridades monetárias brasileiras.

18. Ademais, no § II do Art. IV, interpretado pela troca de notas de 3 de fevereiro de 1965, que constitui um protocolo adicional ao Acordo em

causa, convencionou-se que o saldo proveniente das importâncias e créditos sub-rogados, após atendidas as despesas normais da representação diplomática do Governo Garantidor, deverá ser depositado no Banco do Brasil, à conta do Governo dos Estados Unidos da América. Desta maneira, caso dificuldades de nosso balanço de pagamentos aconselhem a não transferência para o exterior dos créditos sub-rogados, deverão ser estes mantidos em instituição oficial brasileira.

20. Como já acentuamos, Governo Garantidor, ao sub-rogar-se nos direitos substantivos e processuais do investidor privado, o faz na condição de mero particular. Submete-se, como o investidor sub-rogante, ao império das leis brasileiras e às decisões dos nossos tribunais. O Art. V, ao afirmar que "nada no presente Acordo outorgará ao Governo Garantidor quaisquer outros direitos além daqueles que caberiam ao investidor sub-rogante com respeito a qualquer petição, reivindicação ou direito em que o Governo Garantidor possa ser sub-rogado", visa precisamente a evitar que se altere a natureza da relação jurídica anterior. O referido Artigo encontra-se intimamente ligado ao § 2º do Art. III que consagra as leis do país receptor como limite para exercício da sub-rogação. Assim, embora o sub-rogado seja um Estado soberano, a relação jurídica permanece adstrita ao direito interno, porque a causa da sub-rogação é um contrato de natureza eminentemente privada existente entre o Estado e seu nacional: o contrato de seguro. Além disso, em face das restrições impostas pela Lei de Introdução do Código Civil à aquisição de propriedades por parte do Governo estrangeiro, essas oportunidades deverão aparecer ao Governo Garantidor como sub-rogado. Na maioria dos casos será transferida a propriedade a uma entidade de caráter também privado, que passará então a exercer os direitos e as inerentes no território nacional.

21. Sr. Presidente, Srs. Senadores, passemos a examinar o dispositivo que, do ponto de vista jurídico, suscitado os maiores debates. Referimo-nos ao Art. VI que prevê o arbitramento internacional para a solução de conflitos que, por sua natureza, escapem ao âmbito da ordem jurídica interna das partes contratantes para se situarem na esfera da competência do Direito das Gentes. Conscientes da relevância da matéria, e desejando informar objetivamente Vossas Excelências, procederemos, a seguir, a uma análise mais pormenorizada da referida cláusula, com a intenção de esclarecer os pontos que ainda permanecem obscuros.

22. O Art. VI do Acordo de Garantia de Investimentos dispõe que divergências entre os dois Governos relativas à interpretação de disposições do Acordo, serão submetidas à decisão arbitral, caso não forem解决adas por negociações diretas entre as partes. Ainda poderão ser submetidas ao arbitramento, a pedido de qualquer das partes, no caso em que negociações diretas preliminares não chegarem a solução dos pontos em aberto, quer por reivindicações concernentes a um investimento garantido em conformidade com o presente Acordo ou possam constituir matéria de direito internacional. Exclui-se, tanto as negociações quanto o tribunal arbitral, a desapropriação, bem como quaisquer outros assuntos que permaneçam dentro da jurisdição interna de um Estado soberano, salvo se, excedidos os recursos judiciais internacionais, se configure uma denegação da justiça na forma em que tal termo é definido em Direito Internacional. Os princípios e normas que vierem a reger o funcionamento e constituição do tribunal arbitral, assim como as condições e limites de sua competência, serão consagrados no Tratado Interamericano de Arbitragem.

1929, do qual ambos os Governos foram partes contratantes.

(Interrompe a leitura)

Com a permissão do Sr. Presidente dos Srs. Senadores, queria afastar, por momentos, do meu texto para dar uma explicação de ordem prática que talvez esclareça melhor do que qualquer argumento que eu, como jurista fraco em face de juristas fortes que têm discutido esta matéria possa apresentar a esta Casa.

Esta cláusula, este artigo do Acordo representa, na sua totalidade, uma grande concessão por parte dos Estados Unidos da América em face dos outros acordos que este mesmo Governo assinou com outros países.

Não tenho notícia, salvo no caso do Governo chileno, da introdução de uma cláusula semelhante num acordo, em geral acordo-tipo, assinado entre o Governo dos Estados Unidos da América e todos os países da América Latina, com exceção do México e muitos países de outras áreas do mundo, inclusive um país da área socialista, a Iugoslávia.

Por que razão considero uma concessão importante, da parte do Governo dos Estados Unidos da América, a aceitação da inclusão deste artigo? E porque este artigo visa evidentemente a tirar do campo do Direito Internacional Público a figura da desapropriação que, de acordo com a lei americana e a emenda chamada Sherman Act, é considerada como sendo matéria de Direito Internacionais recente.

De fato, há uma concessão da parte do Governo americano. E, dentro desta concessão de tipo geral, existe, entretanto, uma concessão de tipo específico particular por parte do Governo brasileiro, que é a da denegação de justiça. Este é o ponto que me parece crucial e que pediria licença para submeter à atenção dos Senhores Senadores.

Volto, então, ao meu texto.

(Retomando a leitura)

28. Na prática, o Artigo em pauta estabelece dois casos em que se pode recorrer ao arbitramento internacional para dirimir controvérsias entre as partes. O primeiro se refere a divergências quanto à interpretação do próprio texto de Acordo e o segundo diz respeito à denegação de justiça.

29. Quanto ao arbitramento para dirimir possíveis conflitos de interpretação, é necessário esclarecer preliminarmente que, tanto a norma jurídica interna como a internacional, requerem interpretação para serem aplicadas. Interpretar e conhecer a norma, e compreender sua extensão. Sendo, pois, o Tratado Internacional uma acordada entre dois ou mais Estados e que implica na manifestação de vontade das partes contratantes, no caso de haver divergências de interpretação entre estas, é no fórum internacional que as soluções devem ser buscadas. Para elucidar a matéria basta ter presente a regra básica que muito precisamente formulou Hildebrando Accioly: "um princípio geralmente admitido e contra o qual nadie há opor é que ninguém tem mais competência para interpretar um Tratado do que as próprias partes contratantes". Assim sendo, é evidente que, no caso de interpretações conflitantes, deve haver um sistema jurídico interno para solucionar a controvérsia. Fica assim afastada a competência do direito interno para a composição de conflito oriundo de interpretações divergentes de tratados, deixando na realidade no direito internacional tal tarefa para a qual lanche mão de todo um conjunto de instrumentos destinados à solução pacífica de litígios que a doutrina e os costumes internacionais vêm elaborando no decorrer dos séculos.

E' de se notar, ademais, que é estranho a Constituição Fe-

deral o recurso ao fórum internacional para a solução de conflitos. Ao dizer no Artigo IV que o Brasil não recorrerá à guerra senão quando não couber ou se não lograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução de conflitos, a Lei Magna reconhece a existência de um fórum internacional competente para apreciar as divergências surgidas entre os Estados. O recurso ao arbitramento, por outro lado, em matéria de interpretação de tratados não é novidade para a praxe internacional adotada pelo Brasil. Está previsto no Sistema Interamericano, em um de seus instrumentos básicos: O Tratado Geral Interamericano de Arbitramento de 1929.

26. A segunda hipótese de recurso ao arbitramento se refere à denegação de justiça. Esse conceito se encontra intimamente ligado à teoria da responsabilidade internacional dos Estados que procura determinar as normas de conduta, derivadas do costume internacional e dos princípios gerais do direito, que devem reger o comportamento dos Estados em suas relações reciprocas. Tais normas são imperativas, e portanto jurídicas, e visam precipuamente a assegurar a sobrevivência da sociedade dos Estados.

27. A violação de uma dessas normas implica na responsabilidade do agente transgressor e na obrigação de reparar o dano causado. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e as de direito público interno não podem ser responsabilizadas por ato contra a norma internacional já que são incapazes de exercer direitos e contrair obrigações na esfera internacional, salvo, no caso das pessoas físicas, em matéria específica definida pelo direito internacional público. A responsabilidade pela violação da norma deve ser imputada ao Estado, membro da comunidade internacional, e pessoa capaz de direitos e obrigações na esfera do direito internacional, o que implica em sua obrigação de reparar o dano causado, desde que o ilícito tenha sido praticado por um de seus órgãos, ou, segundo alguns autores, resulte de ato de indivíduos que se encontram sob o império de suas leis.

28. Ora, como membro da comunidade das nações, uma das obrigações do Estado que acolhe em seu território nacionais de outros Estados é a proteção judiciária que deve dispensar ao cidadão estrangeiro. Um Estado pode limitar atividades de estrangeiros em seu território, pode disciplinar seu estatuto jurídico, mas não pode, sob pena de responsabilidade internacional limitar-lhe o direito de acesso à proteção judiciária. Em todos os Estados modernos, o Poder Judiciário é aquêle capaz de compor conflitos com vistas a restabelecer uma situação decorrente de violação da lei. E' o Poder por excelência controlador da juridicidade das ações dos demais órgãos do Estado. Além do mais, em virtude das características pacificadoras da função jurisdicional, constitui uma contradição afastar de seus benefícios qualquer indivíduo. E' sabido que a liberdade dessa função constitui uma característica institucional do Estado de direito. E' nesse espírito que a Constituição Federal estatui que a Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário — qualquer lesão de direito individual. E' nesse sentido que dissemos que o Estado é obrigado a dispensar proteção judiciária ao cidadão estrangeiro. A essa obrigação corresponde o direito indeclinável de proteger os interesses de seus nacionais em território estrangeiro. O não cumprimento daquela obrigação implica em denegação de justiça e a norma violada facilita ao Estado estrangeiro o exercício do direito de proteção aos seus nacionais, exigindo a reparação do dano causa-

do. A denegação de justiça insere-se, assim, no plano internacional, uma vez que emana do princípio de Direito das Gentes que facilita aos Estados a proteção dos seus nacionais no estrangeiro. Os conceitos interligados de responsabilidade internacional e denegação de justiça só pode ser tentada na esfera desse Direito.

30. Quanto à responsabilidade do Estado por denegação de justiça não divergem os juristas. São unânimes em admitir a possibilidade de um ato do Poder Judiciário configurar uma denegação de justiça e acarretar a responsabilidade internacional do Estado. E' no tocante aos seus limites que diverge a doutrina. Os juristas libero-americanos, em geral, procuram conceituá-la por aspectos puramente formais enquanto seus colegas europeus e norte-americanos tendem a englobar ainda aspectos materiais.

31. Considerando os objetivos que o presente Acordo pretende atingir, não se considera de boa técnica incluir, no seu texto, definição exaustiva de denegação de justiça que envolveria necessariamente aspectos doutrinários ainda controversos. Por outro lado, tal conceituação não nos parece indispensável ao perfeito funcionamento do sistema de seguro que se deseja criar. Na verdade, o parágrafo 3º do Artigo VI nada inova, pois quem confere aos Governos estrangeiros o direito de pedir reparação por danos sofridos por seus nacionais em decorrência de denegação de justiça é a própria ordem jurídica internacional, conforme se depreende dos argumentos já arrolados.

32. Ao artigo em apreço imputa-se ainda o vício de inconstitucionalidade por ofender o dispositivo da Lei Magna que reza: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Ao se permitir no texto em consideração o recurso ao arbitramento depois de exaurido o processo judicial interno, e na hipótese de se configurar denegação de justiça estar-se-ia ferindo aquela norma constitucional. Não nos parece, entretanto, que seja esse o caso. Em primeiro lugar, não é sem razão que o esgotamento dos recursos locais constitui condição preliminar para se recorrer ao arbitramento com base em denegação de justiça. Com efeito, os vícios ou deficiências ocorridos no processo poderão vir a ser sanados em instâncias superiores, não se concretizando, na prática, o dano que tal vínculo haveria de acarretar.

33. Em segundo lugar, convém acenhar que, a rigor, a denegação de justiça não implica nunca em alteração da sentença passada em julgado. Esta permanece intacta e é lei entre as partes. Acontece porém que no decorrer do processo judicial pode um ato praticado pelo órgão do poder judiciário ser considerado pelo Estado do cidadão estrangeiro como violador de uma norma de direito internacional, configurando assim uma denegação de justiça. E' sobre a violação ou não de tal norma que vai decidir o tribunal arbitral. Temos portanto uma nova relação jurídica que se processa numa esfera jurisdicional diversa baseada em uma nova causa de pedir e com partes distintas das que se confrontaram na relação anterior. Estamos na verdade em face de uma nova ação inteiramente independente da primeira, demandada perante o tribunal competente e que vai prolatar uma nova sentença, que será obrigatória e fará lei entre as novas partes.

Encontramo-nos perante duas decisões judiciais distintas e independentes destinadas a compor conflito de interesses de natureza diversa.

34. Por outro lado, o fórum internacional é reservado exclusivamente às partes contratantes. O Acordo não considera o investidor estrangeiro pessoa capaz de demandar perante tribunal arbitral. Não há portanto fórum privilegiado para estrangeiros nem

nossos nacionais. Tanto o investigador estrangeiro quanto o investigador nacional estão submetidos às leis brasileiras, à jurisdição de nossos tribunais. Se o Acordo permitisse ao investidor privado representar perante cortes internacionais contra ato do Governo brasileiro, sob a alegação de denegação de justiça, estariamos de fato concedendo ao investidor estrangeiro mais uma instância — e de caráter internacional — o que seria vedado ao nacional. Haveria, na espécie, um privilégio ao estrangeiro e discriminação contra o nacional em flagrante violação ao princípio de Direito Constitucional Interno que assegura a igualdade de todos perante a lei, não distinguindo entre nacionais e estrangeiros. Tal vício, todavia, não pode ser alegado contra o artigo em questão, já que este declara em seu parágrafo 4º "sómente os respectivos Governos podem requerer o processo arbitral e do mesmo participar".

35. Convém ainda esclarecer que, na prática, vigora, em Direito Internacional, a presunção geral de que os Estados membros da Comunidade Internacional possuem um aparelho judicial plenamente habilitado a administrar justiça. As decisões dos tribunais internos são consideradas "a priori" concordes com os princípios e normas do Direito das Gentes. Assim, quando um Estado invoca a responsabilidade internacional do outro por denegação de justiça, cabe aquele o ônus de provar a alegação. Na realidade, repugna à Comunidade Internacional aceitar alegações dessa natureza, pois a estabilidade mesma da ordem jurídica interstatal repousa no funcionamento harmonioso dos ordenamentos jurídicos internos de seus Estados Membros.

36. Os Artigos VII e VIII não oferecem maiores problemas. O primeiro se refere à entrada em vigor do Acordo depois segundo, prevê a hipótese de cessar a vigência do Acordo em vista da adesão de ambos os Governos a um Convênio multi-lateral de garantia de investimentos.

37. Já com referência ao Artigo IX, diversas objeções foram levantadas. Estipula o artigo em questão que "a não ser que sua vigência cesse nos termos do Artigo VIII, isto é, por adesão a outros Convênios o presente Acordo continuará em vigor a partir da data do recebimento da nota pela qual um Governo informe o outro de sua intenção de não mais participar do mesmo. Neste caso, as disposições do presente Acordo, com respeito a garantias concedidas durante sua vigência permanecerão em vigor pelo período de duração dessas garantias o que, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar em vinte anos a denúncia do Acordo. As objeções nestes casos, se dirigem contra a extensão dos prazos acertados.

38. — Os prazos previstos nestes Artigos visam a criar o clima de segurança necessário para atrair novos investimentos. Sua função é, por conseguinte, sobretudo psicológica. Por outro lado, tendo-se em vista que o instrumento em pauta não concede qualquer privilégio ao investidor estrangeiro, nem acolhe em seu texto as estipulações do artigo em questão que qualquer dispositivo que altere o tratamento dispensado, por nossas leis e regulamentos, ao investimento estrangeiro, não há nenhum inconveniente em se estabelecer tais prazos máximos para a cessação da vigência do Acordo e de seus efeitos após a denúncia. Vale notar que a Ata Final da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento recomenda que os capitais estrangeiros de países em processo de desenvolvimento não sejam repatriados a prazos inferiores a vinte anos a fim de impedir a especulação de curto prazo e não onear demasiadamente o balanço de pagamento desses países. Foi essa preocupação em dilatar



Exteriores Dr. Vasco Leitão da Silva, Srs. Senadores; o chamado "Acordo de Washington" tem encontro, nos mais diversos setores da vida pública brasileira, as maiores stâncias, se não a mais franca oposição.

Isso tivemos a iniciativa de, no momento das nossas atribuições, e no cumprimento do que reputamos nosso dever, convocar V. Exa. para que o Senado da República se sinta devidamente esclarecido sobre tão momentoso e apaixonante problema. Para votar com conhecimento de causa.

Antes de apresentar nossas dúvidas, que não são sómente nossas, e de grande parte do povo brasileiro, queremos cumprimentar sinceramente o nobre Ministro pelo pronto cumprimento a esta convocação, sólido possível quando em pleno funcionamento todas as instituições democráticas. E nada melhor do que, nessa altura, lembrar o eterno ensinamento do grande Presidente Wilson, que se lê nos "Grandes Debates Políticos Fxterior Norte-Americanos", organizados por Ernest R. May, de 1954, pág. 133:

"Há uma particularidade da história da América Latina a qual tenho certeza que lhes toca a função. Tendes ouvido falar de 'concessões' aos capitalistas estrangeiros lá, mas não aqui nos Estados Unidos. Nós não damos concessões; nós os convidamos a fazer investimentos. O Trabalho é nosso, embora nós os convidemos a investir nêle. Não lhes pedimos que emprestem o capital e façam o trabalho. É um convite, não um privilégio; e as nações que são atraídas, por não se acharem seus territórios dentro da área principal da empresa e iniciativas modernas, a fazer concessões, ficam numa situação em que os interesses estrangeiros podem dominar seus negócios internos, condição essa sempre perigosa e tendente a se tornar intolerável".

Prossegue o Eminent Presidente Wilson no "Across Roads of Freedom": "em 1912 o grande democrata americano combatia a política do mérito que angustiava todo o povo de sua pátria opinião. Situação semelhante que estamos atravessando agora, só que dizem a verdade sómos de inimigos do regime, preconizadores de desgraças, pessimistas. Com o mesmo Wilson queremos armar essas breves palavras, lembrando que, com ele

"Eu preferia pertencer a uma nação nobre que fosse livre do que a uma nação rica que tivesse cessado de amar a liberdade".

"Má", e isto já fôra que os EUU. fiquem livres".

exatamente o nosso caso.

As minhas indagações. Pergunta: V. Exa. não acha que estamos seguindo caminho totalmente diferente dos que os Estados Unidos seguiram para criar e ampliar desenvolvimento?

PERGUNTA N° 2

ndo da competência exclusiva do Congresso Nacional, de conformidade com o artigo 66, nº 1 da Constituição, resolver definitivamente só os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República, por que o "Acordo de Washington" sómente é submetido à aprovação do Congresso?

seria mais democrático um debate antes de sua assinatura.

mais se lembrarmos que, em termo de acordo internacional, ao Congresso não será, tal-

vez, permitido alterar a sua redação, sem audiência e anuência da outra parte. Ou V. Exa. entende que podemos introduzir alterações no texto já assinado?

PERGUNTA N° 3

Qual o intuito desse acordo, no momento atual? Era imprescindível? Não bastavam os tratados, convenções, acordos e alianças já existentes para carregar para nosso País investimentos estrangeiros? Não produziu efeitos a nova lei de remessa de lucros?

Serão negociados idênticos acordos com outros Governos estrangeiros também interessados em investir, diretamente ou indiretamente no Brasil?

Em caso negativo, não é verdade que então estaremos concedendo, indiscutivelmente, privilégios para nacionais de um país, em detrimento dos demais investidores?

Qual a repercussão, e quais as implicações, no concerto das nações latino-americanas da assinatura desse acordo entre os EUA e o Brasil?

PERGUNTA N° 4

Senhor Ministro:

O "Mining Journal", publicado em Londres em 4 do corrente mês esclarece que:

"A reserva de ouro dos EUA está sendo lentamente desgastada, today; em 26 de maio ela era de 14 bilhões e 293 milhões, tendo caído 1 bilhão e 85 milhões mais rapidamente neste ano do que no seu mais baixo nível em 23 de novembro de 1938. Durante os últimos 15 anos, o déficit dos EUA totalizou 35 bilhões de dólares, e um quarto desta soma foi convertido em ouro. Isto se deve principalmente às enormes aplicações em ajudas militares no exterior e outros despesas no estrangeiro.

A lenta drenagem do ouro norte-americano continua, com o grande perigo de uma corrida acelerada para converter ouro em dólares, na crença de que o Tesouro Norte-americano possa ser induzido a deter a torrente mediante o embargo das saídas de ouro.

O Presidente Johnson anunciou em fevereiro desse ano, radical alteração na política financeira norte-americana, provavelmente pressionado por essa "guerra do dólar-ouro", encabeçada pelo General de Gaulle. Está criando o máximo de retorno de capitais e dividendos para a América do Norte, com toda a urgência. Seria essa a hora exata de oferecermos também e tão exageradas garantias?

Não reconhece o Senhor Ministro que, em vigor esse "Acordo", os produtores nacionais ficarão ainda mais inferiorizados em relação aos seus competidores estrangeiros? Tudo indica que devemos, nisto sim, seguir o ensinamento e a trilha dos norte-americanos, que ao encetarem decididamente seu processo de desenvolvimento valorizaram ao máximo o produtor nacional. Não deram favores aos estrangeiros.

É esta é a minha opinião Senhor Presidente, Srs. Senadores. Sr. Ministro. Se não devemos valor ao brasileiro, criando nele o espírito de trabalho, de disciplina, de honestidade, de capacidade e ética profissional elevada, jamais este País poderá crescer.

Tememos, sinceramente, que esse "Acordo" venha contribuir para o agravio em nosso processo de desenvolvimento, de nossa emancipação econômica. E não devemos nos esquecer da séria advertência feita pelo "The Economist", de Londres, da-

tado em 29 de maio passado ao indagar:

Aqui está "Economist" de Londres, que citei.

"Para onde se dirigirão os marines próximamente?

Para a Colômbia? Bolívia? Guatémala?

Tudo isso indica que se esses capitais vierem para cá, será para um retorno muito rápido o que é prejudicial a uma nação que precisa crescer e ficar economicamente independente.

O "Economist" de Londres traz artigo profundo sobre isto. É do dia 4 de maio e vale a pena ser lido. Não tenho tempo para fazê-lo.

A 5ª pergunta é o seguinte:

(Lendo):

Não é exato, Senhor Ministro, não é o que a experiência da convivência internacional nos ensina, que quanto mais favores se oferecem ou se concedem a potências estrangeiros, mais se está alienando de nossa soberania?

V. Exa. conhece a situação do México, que não garante nada ao investidor estrangeiro. Não se dobra, não se sujeita a imposições do exterior, e talvez por isso mesmo seja a única nação latino-americana que teve em 1964 um aumento no seu desenvolvimento econômico de 7% (BANAS).

Está aqui o relatório Banas, que cita essa cifra.

Enquanto que nós paralizamos, para não dizer que regredimos.

No México existe em vigor uma Lei de Minas, da qual basta citar o artigo 15, que diz:

"Os direitos de exploração mineral não podem ser transferidos, em todo ou em parte, a sociedades, governos ou soberanos estrangeiros; nem a sociedades mexicanas em que estrangeiros representem mais de 49 por cento do capital social".

A Lei de Minas do México está aqui. (Exibe). Segundo Léo Huberman, cujo trabalho está aqui no seu livro: "Perspectivas para a América Latina", página 31.

Segundo Léo Hubermann, in "Perspectivas da América Latina", pág. 31, é o seguinte o quadro de exportações dos países subdesenvolvidos que constituem esta parte da América, cada qual dependendo de um produto:

"Chile" sobre 717, da sua exportação total;

Bolívia: estanho, 58%; idem; Brasil: café, 62%; idem;

Honduras: banana, 57%; idem;

Cuba: açúcar, 79%; idem;

Venezuela: petróleo, 92%; idem".

E podemos acrescentar a República de banana e o Haiti, com 63% de exportação representada pelo açúcar, a Costa Rica, com 63% de exportação de banana e o Haiti, com 63% de exportação de café".

Se é essa a realidade, haverá motivo para se oferecer mais garantias ao capital estrangeiro?

Desculpe-me V. Exa. se estou me alongando. V. Exa. já explicou o artigo III, mas não sou jurista gostaria entretanto de referir-me ao seguinte:

A Revista "Times", de grande circulação no mundo, do dia 25 publica:

"Capitais americanos no valor de 13 bilhões de dólares, foram investidos de 1951 a 1960, retornando na proporção de 26 bilhões e 200 milhões".

V. Exa. vê que é base exagerada para quem não tem dinheiro nem para si.

Retiram, pois muito mais do que investem. Com uma constância que permanece através dos anos.

E sabe V. Exa. que valendo-se da Instrução 276, revigorada pelo atual Governo, firmas estrangeiros trouxeram e trazem equipamentos usados a preços exorbitantes e que se pagam em menos de 5 anos?

V. Exa. sabe que o over price para a importação e o under price para a exportação também somam ocultamente na devolução do dinheiro aqui investido?

Sabe V. Exa., ainda, o que se passa com o nosso manganes?

Basta atentarmos para esta demonstração, baseada no "Metal and Mineral Markets", editado em Nova Iorque, em 7 de junho corrente, que está em minhas mãos:

1. 22 lbs — 10 kilos
2. 10 kilos — 80 centavos
3. 1.000 kilos — US\$ 80.00
- Frete Amapá
- Pórtico Americano — US\$ 2.50
- Preço Manganes US\$ 77.50 pôsto
- Pórtico Americana
4. Por que estamos vendendo a 25 dólares a tonelada?

E estamos vendendo a cerca de vinte e cinco dólares, o que é uma diferença bastante grande.

A seguir, V. Exa., Sr. Ministro, reconhece que, assim como está redigido o artigo IX, de qualquer forma fica assegurado o prazo mínimo de 20 anos para a vigência do "Acordo", mesmo depois de denunciado por uma das partes?

Pelo menos as garantias concedidas durante sua vigência terão esse prazo mínimo, se mantida a atual redação do artigo.

E certamente que nesses seis meses exigidos para a validade da denúncia centenas, se não milhares de garantias serão concedidas, para persistirem por 20 anos. V. Excelência está de acordo com isso?

São seis meses para a denúncia e vinte anos de garantia. Podemos enfrentar milhares de contratos os quais temos que pagar. O Acordo não diz e V. Exa. conhece, melhor do que eu.

Finalmente, Senhor Ministro, se não podemos controlar nem os preços de nossos minérios (crystal de rocha, manganes, mica, berilo, tungstênio e muitos outros), entende V. Exa. aconselhável — conforme se anuncia — que se efetive novo acordo de identica natureza, com relação especificamente, às riquezas da América?

Por que não confiar nos brasileiros, em nossa capacidade de trabalho, no nosso gênio inventivo, a exemplo do povo norte-americano que, mais uma vez segundo o artigo de Wilson, construiram a grandeza de sua pátria baseadas exclusivamente nas suas próprias virtudes?

E, por final, perguntar a V. Exa. se há ressalva ou diretriz e como deve ser interpretada, conforme expõe aqui o Sr. Senador Alfonso Arias.

Agradeço a atenção de V. Exa. e perdoe desculpas pelo tempo que tomou. Esteja certo V. Exa. de que está aqui um homem que sempre lutou pelo Brasil, nunca pediu favores a Governo algum e nem pedirá porque considera uma desonra fazê-lo.

Muito grato. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Ministro Leitão da Cunha é livre de escolher um método para as suas responsabilidades. Se V. Exa. desejar a colaboração da Presidência no sentido de reproduzir algumas perguntas formuladas, que não tenham sido anotadas por V. Exa., a Presidência está a disposição,

**O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA:**

Muito obrigado pela amabilidade de V. Exa. Procurarei responder às perguntas que pude anotar e, caso faltem algumas, aceitarei o oferecimento da Presidência.

Quero também agradecer à gentileza do nobre Senador José Ermírio, pela forma com que me fez a interpelação. Desejo, tanto da minha parte como da do Ministério das Relações Exteriores, cooperar intimamente com o Senado nos trabalhos que nos levam a firmar acordos internacionais. Entretanto, há uma fase preparatória deste trabalho que evidentemente só pode ser feita na própria Chancelaria. Daí a sua comunicação *a posteriori* ao Senado, na forma da Constituição.

S. Exa. me fez uma pergunta prévia, que é a seguinte: Se eu não julgava que o Governo brasileiro, ao examinar este Acordo, estava fazendo o contrário do que aconselhava o Presidente Wilson aos americanos, isto é, desenvolver-se com seus próprios recursos.

A mim me parece que este Acordo vai nos ajudar nesse sentido, porque vai promover a vinda de novos investimentos estrangeiros, não para substituir os investimentos nacionais mas sim para suplementar os investimentos nacionais que fazem falta.

A segunda pergunta do nobre Senador foi no sentido de saber porque só agora chegou o Acordo a ser discutido no Congresso Nacional. Se houve atraso, este não foi nem intencional nem excedeu aos prazos normais; apenas, a elaboração da Exposição de Motivos, que envolve tantos aspectos financeiros, econômicos e jurídicos, de um Acordo desta natureza, foi provavelmente mais demorada do que em outros casos de acordos mais simples.

Gostaria de me referir à interrupção que fiz, durante a leitura da minha exposição, relativa à negociação e à explicação desta cláusula que tem suscitado tantos debates e que nós, do Ministério das Relações Exteriores, — consideramos como verdadeira vitória do Brasil: a possibilidade de se obter que os Estados Unidos da América do Norte reconheça, que a desapropriação é matéria de Direito interno e não matéria de Direito Internacional. Só para justificar este artigo e dar-lhe o feito necessário, foram necessárias semanas de estudo e negociações, causa da demora da chegada do Acordo ao Congresso.

De maneira que a razão da demora da chegada do Acordo ao Congresso, é simplesmente de ordem material.

Na terceira pergunta, S. Exa. me interroga se considero indispensável o Acordo.

Parece-me que o Acordo é indispensável, precisamente porque desejamos encorajar a vinda de novos capitais, num momento em que há certa retração de exportação de capitais, por parte dos Estados Unidos da América, pelos motivos assinalados por S. Exa., referentes à própria balança de pagamento daquele País.

S. Exa. também me pergunta se o Governo brasileiro tenciona celebrar novos acordos desta natureza, porque, do contrário, pareceria que se estava discriminando contra investimentos estrangeiros de outras procedências.

De fato, conforme tive ocasião de dizer, na minha exposição, o Governo brasileiro está desejoso e pronto a celebrar Acordos desta natureza com outros países, cujos nacionais queiram fazer investimentos no Brasil.

Assim, estamos em negociações com a República Federal Alemã, para um acordo de garantias; também estamos em negociações com a Suécia, para a assinatura de um acordo de bitributação.

S. Exa., mais adiante, na sua interpelação, me pergunta se não con-

siderava excessivo que fornecêssemos tantas garantias a um capital estrangeiro.

Creio que, na realidade, não fornecemos garantia nenhuma; damos o nosso beneplácito, a nossa aprovação a que o Governo dos Estados Unidos da América fornecam garantia a uma empresa desejosa de fazer investimentos no Brasil. E como, em que condições o Governo brasileiro dá essa sua aprovação?

Dá sua aprovação quando entender: primeiro que o projeto está conforme com a legislação brasileira; e segundo, que interessa ao desenvolvimento brasileiro.

Portanto, o juiz da utilidade desse investimento, da razoabilidade da concessão dessa garantia é sempre, em última análise, o Governo brasileiro.

Por esta mesma razão respondo à pergunta mais adiante formulada por S. Exa.: se, com essas medidas não estamos alienando nossa soberania.

Ao contrário! Estamos nos reservando o direito de aprovar ou não uma inversão e de aprovar ou não a concessão de uma garantia para essa mesma inversão.

S. Exa., mais adiante, refere-se, no Art. 9º, ao prazo de 20 anos como mínimo. Pediria que leesse cuidadosamente esse artigo, porque aí se diz que o prazo nunca excederá 20 anos.

A idéia dos vinte anos, como tive ocasião de relatar na minha exposição, é precisamente para não aceitar o perío de retorno de capital investido no país e desencorajar o capital de especulação, que procura retirar-se do país com seus lucros, num curto espaço de tempo. Além do mais, nesse Art. 9º, o prazo de seis meses, a que se refere S. Exa., não oferece os riscos sugeridos porque — ainda uma vez volta a assinalar — a concessão de garantias, mesmo durante esse período de seis meses, mesmo diante de milhares de propostas de concessões de garantias, dependeria sempre da aprovação do Governo brasileiro, o qual saberia se valeria a pena ou não, dentro desses seis meses, conceder autorização ao Governo dos Estados Unidos para oferecer as referidas garantias.

Referiu-se S. Exa. às vantagens do Brasil fazer como os Estados Unidos e desenvolver-se pelos seus próprios recursos.

Sou o primeiro a concordar com esse ponto de vista da valorização do que é nacional, expresso pelo nobre Sr. Senador, mas gostaria de assinalar que os Estados Unidos, até 1920 — ou pelo menos até 1918, durante a 1ª Guerra Mundial — eram uma nação devedora e devedora no mesmo sentido em que o Brasil ainda é hoje: devedor de credores estrangeiros, de capitais estrangeiros, de investimentos estrangeiros.

Foi o fato de os Estados Unidos se desenvolverem com grande presteza e com massa enorme de investimentos nacionais e estrangeiros que permitiu, depois, aquela nação adquirir durante a guerra de 1914 a 1918 os investimentos que, até então, estavam na posse de capitais europeus de diversas procedências.

Não estamos, portanto, fazendo o nosso desenvolvimento de maneira contrária à que fez os Estados Unidos, mas sim, me parece de maneira similar. Acrecentaria ainda que, enquanto forem necessários o investimento e o financiamento estrangeiros, para o desenvolvimento do País — cuja taxa de crescimento do produto nacional não pode ser limitada somente com a capacidade de investimento nacional deve-se no nosso juízo, depender, em grande parte, do fornecimento de capitais estrangeiros.

Tenho a impressão, Sr. Presidente com exceção do ponto relativo à

ressalva de que cobri mais ou menos todas as perguntas formuladas. Agradeço, porém, se a Taquigrafia — caso V. Exa. o permita — me dissesse se ficou alguma pergunta por responder.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — As questões acham-se em poder de V. Exa., Sr. Ministro. O nobre Senador José Ermírio encaminhou-as diretamente a V. Exa.

**O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA:**

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Sr. Senador José Ermírio.

O nobre Senador José Ermírio perguntou-me qual a repercussão e quais as implicações, no concerto das nações latino-americanas, da assinatura desse Acordo entre os EECU. e o Brasil.

Diria a S. Exa. que a repercussão se não for boa, só pode ser por um sentimento de inveja, por quanto todas elas assinaram esse Acordo, com exceção do México.

Parece-me que a repercussão deve ser satisfatória. O Brasil também assinou o Acordo, sómente com a vantagem que assinalei durante minha exposição, de que o nosso País, como o Chile, obteve a inclusão de uma cláusula que explica que a desapropriação é matéria de Direito Interno e não de Direito Internacional.

A pergunta de S. Exa., relativa à assinatura do Acordo sem prévia consulta ao Congresso, devo dizer: me parece que está dentro do regime constitucional vigente, em que os acordos são da competência, em suas negociações, do Poder Executivo, para submissão posterior ao Congresso. Mas, do ponto de vista do Ministério das Relações Exteriores, não tenho objeções em manter o Congresso informado, sempre que possível, do andamento de negociações que interessem ao Brasil e que serão, evidentemente, objeto de aprovação, *a posteriori*, do Congresso.

Finalmente, o Sr. Senador me perguntou se me parecia que era possível emendar um acordo no Congresso e como entenderia a ressalva sugerida pelo nobre Senador Afonso Arinos. Entendo que grande número de tratadistas, em muitos países, concordam em que o Congresso, ao ratificar um acordo, pode introduzir uma reserva. Não é sobre esse ponto de vista que eu estaria em desacordo. Aquilo com que não concordo, do ponto de vista de princípio é que esta ressalva seja necessária, pois me parece que o texto não exige, mas o Congresso, na sua sabedoria, poderá fazê-lo e evidentemente será acatado pelo Poder Executivo.

Acredito também que ela fará parte do ato de aprovação, de ratificação, como foi assinalado, entem, neste caso, no discurso do Sr. Senador Afonso Arinos e, nesta ocasião, rendo homenagem à S. Exa., embora data venia discordando de sua conclusão sobre a necessidade da ressalva, por motivo de questão constitucional; ao espírito de S. Exas. Srs. Senadores que me interpelaram, no sentido de esclarecer os objetivos e as consequências desse Acordo, a fim de que possa, se aprovado, como espero, render os melhores frutos ao País.

Muito agradeço ao Sr. Presidente e aos nobres Srs. Senadores a atenção que me dispensaram esta tarde. (Muito bem. Palmas) — (o orador é muito cumprimentado)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Sr. Ministro, agradecemos a V. Exa. o compareci-

mento a esta Casa onde pode verificarmos com que atuação e interesse fui ouvida a sua exposição em que teve oportunidade de esclarecer vários pontos. Satisfaz, segundo parece, de um modo geral ao Senado, com pequenas restrições por parte do Sr. Senador José Ermírio de Moraes, que me puder fôssem anunciamos, pois desejar entrarisse V. Exa. mais profundamente na análise das questões que formulou.

Foi, realmente, uma tarde feliz para V. Exa., como também, um ensejo oportuno para o Senado este de podermos ouvi-lo...

Agradecemos, nois a presidência de V. Exa., e espero continue a atender suas solicitações da mesma natureza com brevidade com que vem fazendo e que mantenham o máximo intercâmbio com esta Casa que tem participação ativa na condução da política internacional do Brasil.

Vou suspender a sessão para que Srs. Senadores tenham o prazer de conversar com V. Exa.

Está suspensa a sessão. Foi seguida será ela reaberta para votação de matéria urgente.

Suspender-se a sessão às 18 horas e reabre-se às 18 horas e 5 minutos.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei nº 96, de 1965, da Câmara dos Deputados que vai ser feito pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

Nº 363, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, 315, do Regimento Interno, que requeira dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965 (nº 2.661-65), da Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Passa-se a discussão da redação final, cuja votação vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

**PARECER**

Nº 792, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965 (nº 2.661-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965 (nº 2.661-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Eurico Rezende.

## EMENDA N° 5

Final das emendas do Senado. Projeto de Lei da Câmara de 1965 (nº 2.661-65, na Casa), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os serviços de registro do comércio, de registro do comércio, de registro do comércio, e dá outras disposições.

## EMENDA N° 1

Corresponde à emenda nº 3 de Plenário.

Inciso I do art. 3º. Supõe-se no item I do art. 3º a ser: a supletiva, no plano adminis-

## EMENDA N° 2

Corresponde à emenda nº 9 de Plenário.

Inciso a do art. 11. Supõe-se a alínea a do art. 11 a seguir:

estrutura dos serviços da rede quadro do pessoal respeitando seu número, atribuições mentos e regime jurídico, bem as modificações e acréscimos que em ser feitos em tais estruturas e reses".

## EMENDA N° 3

Corresponde à emenda nº 11 de Plenário.

Inciso VI do art. 12. Supõe-se ao inciso VI do art. 12 a seguinte redação:

As Delegações, como órgãos representativos locais das Juntas, nas cada circunscrição do País".

## EMENDA N° 4

Corresponde à emenda nº 13, a, de Plenário.

Inciso art. 13. Supõe-se ao art. 13 a seguinte redação:

Art. 13 — O Plenário será constituído de 8 (oito) vogais, que terão as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri".

Parágrafo único. Aos vogais considerá-se igual número de suplementos, as mesmas prerrogativas previstas no artigo e com a incumbência fixada no art. 17".

## EMENDA N° 5

Corresponde à emenda nº 1 — CPE) ao art. 15 "caput".

Supõe-se ao art. 15 "caput" a seguinte redação:

Art. 15. A metade do número de suplementos será designada mediante indicação de nomes, em listas e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior (Assoções Comerciais, com sua jurisdição da Junta, em parceria).

## EMENDA N° 6

Corresponde à emenda nº 13, e de Plenário.

Inciso II. Supõe-se ao inciso II a seguinte redação:

três (3) vogais e respectivos suplementos represtando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos jornalistas e a dos técnicos em comércio, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do corporativo destas categorias profissionais, ou do correspondente Conselho Federal, na falta daqueles". Supõe-se o inciso III do art. 16.

## EMENDA N° 7

Corresponde à emenda nº 13, d de Plenário.

## Ao art. 17

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Para a autenticação dos livros comerciais, o Presidente da Junta poderá convocar os suplementos, independentemente de afastamento dos vogais, aos quais caberão, os emolumentos previstos na legislação do respectivo Estado".

## EMENDA N° 8

Corresponde à emenda nº 13 de Plenário.

## Ao art. 19.

Acrescente-se, "in fine", ao art. 19 a seguinte expressão:

"... dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da posse".

## EMENDA N° 9

Corresponde à emenda nº 17 de Plenário.

## Ao art. 19.

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se for o caso, recairá dentre os nomes constantes das listas referidas no artigo 15".

## EMENDA N° 10

Corresponde à emenda nº 23 de Plenário.

## Ao Art. 24.

Acrescente-se ao art. 24 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os processos a serem submetidos à apreciação e julgamento das Turmas poderão ser instruídos e informados por funcionários da Secretaria pelo modo que fôr determinado pelo Regimento Interno da Junta".

## EMENDA N° 11

Corresponde à emenda nº 27 de Plenário.

## Ao art. 29.

Acrescente-se após a expressão "se-rá nomeado" o seguinte:

"... em comissão...".

## EMENDA N° 12

Corresponde à emenda nº 32 de Plenário.

## Ao art. 31.

Supõe-se neste artigo a expressão:

"... pelo mesmo Governador...".

## EMENDA N° 13

Corresponde à emenda nº 46 de Plenário.

## Ao Capítulo V.

Acrescente-se ao Capítulo V., os seguintes artigos:

"Art. Para arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração ou dissolução de sociedades, observar-se-á o seguinte:

a) o interessado apresentará os documentos, no mínimo em 4 (quatro) vias ou cópias, com firma reconhecida, pelo menos em uma delas, de quem as autenticar, as repartições incumbidas do registro do comércio;

b) a repartição referirá as vias que lhes forem necessárias e devolverá as demais à interessada, certificando, pelo menos em uma delas, o ato e número do arquivamento;

c) a sociedade, se a isto estiver obrigada, promoverá, por uma vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a publicação das vias ou cópias dos documentos, na forma do disposto no artigo seguinte;

d) a sociedade levará ao Registro do Comércio exemplares do jornal con-

tendo a publicação mencionada na alínea anterior;

e) a repartição, após o recebimento dos exemplares, procederá, novamente, na forma deste artigo.

Art. As publicações, quando ordenadas por lei, serão feitas, ordinariamente, no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade.

§ 1º. Os convites ou anúncios para as assembleias gerais, serão publicados, sempre, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação.

§ 2º. As atas das assembleias gerais, os balanços e seus anexos, serão publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, para que produzam os efeitos legais, ficando a sociedade obrigada a publicar aviso, no órgão oficial, informando aos interessados qual jornal os divulgou.

§ 3º. As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, farão as publicações, simultaneamente, no órgão oficial da União e, ainda, no do Estado onde tiverem suas filiais, filiais ou agências.

§ 4º. Os órgãos oficiais ou privados somente publicarão documentos constitutivos das sociedades por ações e as atas das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, assim como o estatuto social, depois de seu arquivamento no Registro do Comércio, sendo obrigatória a inserção da anotação ou certificação desse arquivamento.

§ 5º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior conferirá a sociedade o direito de exigir, sem novo ônus, a republicação integral do documento.

Art. Nas vias ou cópias dos atos constitutivos das sociedades por ações ou das atas das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, ou respectivo estatuto social, as repartições incumbidas do Registro do Comércio certificarão os números e datas do respectivo arquivamento, autenticando, ainda, todas as folhas do documento.

§ 1º. As repartições mencionadas neste artigo enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e Comércio, até o último dia útil do mês civil seguinte ao do respectivo arquivamento, uma relação dos documentos arquivados referentes a sociedades por ações, acompanhado de uma via ou cópia de cada um.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as sociedades por ações ficam obrigadas a entregar às repartições incumbidas do Registro do Comércio, uma via ou cópia a mais dos atos apresentados à arquivamento.

§ 3º. As sociedades por ações enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e Comércio, diretamente, até 30 (trinta) dias após a publicação, as folhas do jornal que houver publicado os documentos relacionados com o relatório e balanço anual, compreendendo nessa obrigação as sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no País".

EMENDA N° 14

Corresponde à emenda nº 35 de Plenário.

## Ao art. 37.

I — no inciso II.

a) suprimir no item 4º a parte final que diz:

"... inclusive os referentes à sua liquidação".

b) substituir nos itens 5º e 6º a expressão:

"... dos seus estatutos e a sua dissolução";

pela seguinte:

"... do respectivo estatuto".

c) de-se ao item 8º a seguinte redação:

"... dos atos extrajudiciais ou decisões

soltos ou liquidados das sociedades que trata este artigo".

II — no inciso III.

a) Onde se le:

"III — O registro;

leia-se:

"III — O registro e o cancelamento".

b) suprimir no item 7º a expressão final que diz:

"... exceto das sociedades anônimas".

III — No inciso VI.

Supõe-se este inciso.

## EMENDA N° 15

Corresponde à emenda nº 32 do Plenário, partes b e c)

Ao art. 38.

I — No inciso II, onde se le:

"... bem como os que colidirem com os estatutos ou contratos sociais não modificados regularmente";

leia-se:

"... bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificados anteriormente".

II — No inciso VIII, onde se le:

"... o prazo do mesmo contrato";

leia-se:

"... o prazo nêle fixado".

## EMENDA N° 16

Corresponde à emenda nº 43 de Plenário.

Ao art. 48.

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48. O arquivamento e registro de quaisquer papéis ou a fundata de documentos só poderão processar-se mediante petição.

§ 1º O reconhecimento de firmas em petições sómente será exigido se houver motivo justo quanto a dúvidas futuras.

§ 2º O reconhecimento de firmas, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser suprido mediante exibição de prova de identidade do requerente, que deverá ser devolvida após as devidas anotações."

## EMENDA N° 17

Corresponde à emenda nº 32 de Plenário, parte "d")

Ao art. 52.

Substituir, pelo pronome adequado, as seguintes expressões usadas como pronome indevidamente:

I — no caput do artigo:

"... aos mesmos ...";

II — no § 4º:

"... as mesmas ...";

III — no § 5º:

"... das mesmas ...".

## EMENDA N° 18

Corresponde à emenda nº 48 de Plenário

Ao art. 54, § 3º.

Dê-se ao § 6º do art. 54 a seguinte redação:

"§ 6º Poderá o acusado ou a Procuradoria recorrer da decisão final do processo em conformidade com o disposto no art. 55."

## EMENDA N° 19

Corresponde à emenda nº 2 — CPE

Supõe-se o art. 55.

## EMENDA N° 20

Corresponde à emenda nº 21 de Plenário

(1º parte)

Ao art. 58, parágrafo único.

Substitua-se o parágrafo único art. 58 pelos seguintes:

"§ 1º Operar-se-á a transferência, para cada uma das novas Juntas Com-

merciais, das demais Circunscrições do País, de todas as respectivas atribuições e serviços conexos que, na data da publicação desta lei estejam a cargo ou em poder dos órgãos executores daqueles registros e serviços. § 2º A transferência mencionada no parágrafo anterior será regulada por lei dos Estados ou Territórios."

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Em discussão redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou dar a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados. Designo o Sr. Senador Jefferson de Aguiar para acompanhá-la na outra Casa do Congresso. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão em sessão conjunta para apreciação dos vetos presidenciais às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 2.348-B-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação (em conclusão de votação);

— Projeto de Lei nº 3-65 (C.N.), que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências;

— Projeto de Lei nº 3.459-B-61 na Câmara e nº 18-65 no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou anunciar para a sessão da próxima sexta-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1965

(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 790, de 1965) do Projeto de Resolução nº 63, de 1965, que torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Peço • Haroldo Gueiroz Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4.

2

Discussão, em turno suplementar (artigo 275-A do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1965 (número 2.748-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1965 (número 2.752-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo Parecer, sob número 732, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1965 (número 2.746-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer favorável, sob nº 49, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronuncia-

mento da Comissão de Projetos do Executivo.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1964 (número 155-A-58, na Câmara dos Deputados), que aprova o acordo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo Pareceres (números 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões de Relações Exteriores —

favorável; de Segurança Nacional: Primeiro pronunciamento: solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; Segundo pronunciamento: (diligência cumprida) pela rejeição; de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, nos termos dos artigos 288 e 294 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35 da Resolução nº 6, de 1960, concedeu 60 dias de licença especial a Marietta Jacy de Oliveira, Oficial Legislativo, PL-4 correspondente ao decênio 1945-1955, a partir de 24.5.1965. (DP-466-65).

Concedeu, nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35 da Resolução nº 6, de 1960, salário-família aos seguintes funcionários:

Agenor Nobre Filho, Auxiliar de Limpeza, em relação a seus filhos José Humberto, Mauricio, Paulo Sérgio e Célia Nobre, a partir de março de 1965. (DP-295-65).

Demerval Gomes Ribeiro, Servente da Administração, FT-8, em relação a sua esposa Maria das Graças Bombinho Ribeiro, a partir de março de 1965. (DP-452-65).

Deferiu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes requerimentos:

DP-325-65 — de Alfredo Rodrigues Teixeira Neto, Emendador FT-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Imprensa Nacional, sendo 203 dias como tarefeiro e 1.914 dias como mensalista;

DP-351-65 — de Afonso José Coelho César, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, num total de 1.172 dias para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-402-65 — de Raimundo Manoel Bezerra, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, considerando averbado para todos os efeitos, exceto o de licença especial, 1.158 dias;

DP-406-65 — de Antônio José da Rocha, Motorista, PL-10, em que solicita averbação em seus assentamentos de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I.A.P.E.T.C.), num total de 1.191 dias;

DP-424-65 — de Neide Therezinha da Luz, Auxiliar Legislativo PL-9, em que solicita averbação em seus assentamentos de tempo de serviço prestado ao Tribunal de Contas da União, num total de 307 dias;

DP-459-65 — de Francisco Sampaio de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (I.A.P.B.), num total de 149 dias;

DP-462-65 — de Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo computado para todos os efeitos legais 2.546 dias como extranumerário diarista e 1.611 dias como extranumerário mensalista;

DP-463-65 — de Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Comis-

são de Marinha Mercante num total de 349 dias;

DP-465-65 — de Carlos do Carmo Moreira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta referente ao dia 21-5-65, por motivo de prova na Universidade Nacional de Brasília;

DP-474-65 — de José Correia Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, em que solicita horário especial de trabalho, das 11,30 às 17,30 horas, a fim de frequentar aulas diárias no Instituto de Língua Inglesa da Casa Thomas Jefferson;

DP-362-65 — de Celso Nunes Ribeiro, Motorista, PL-9, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 3-5-1965;

DP-427-65 — de Leda Ferreira da Rocha, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 1º de julho de 1965;

DP-428-65 — de Carmelita de Souza, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 5-7-1965;

DP-491 de 1965 — de Paulo Jorge Caldas Pereira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta referente ao dia 31 de maio de 1965, por motivo de prova e aulas na Universidade de Brasília;

DP-480 de 1965 — de Waldinar Araújo Oliveira, Auxiliar de Limpeza em que solicita horário especial de trabalho, das 12 às 18 horas, para frequentar aulas do Curso Científico no Centro de Educação Média.

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com os atestados médicos, abono de faltas aos seguintes funcionários:

No mês de abril de 1965:

Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2, no dia 20;

Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Adjunto da Portaria, FT-7, no dia 30;

No mês de maio de 1965:

Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Adjunto da Portaria, FT-7, nos dias 4 e 18;

Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, no dia 7;

Manoel José dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8 nos dias 11, 12 e 13; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 14;

Gerardo Lima de Aguiar, Oficial Legislativo, PL-6 no dia 18;

Alfredo Teixeira Neto, Emendador, FT-2, nos dias 18, 19 e 20; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 21;

Ogoberto Paiva do Nascimento, Auxiliar de Limpeza, nos dias 18, 19 e 20; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 21 e 22;

Martha dos Santos Crespo e Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 19, 20 e 21;

Rui Elípicio de Medeiros, Auxiliar de Limpeza, nos dias 19, 20 e 21; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 22;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-8, no dia 21;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 21 e 28;

Leda Maria Cardoso Naud, Pessoadora, PL-6, no dia 21;

Maria Riza Batista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3, no dia 21;

Belmiro Fernandes, Marcineiro, PL-11, no dia 21;

Maria Eliza Nogueira Loddio, Oficial Bibliotecário, PL-5, no dia 24;

José Martins de Moraes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 24;

Helio Augusto da Silveira, Adjunto da Portaria, FT-7, no dia 24;

Antonio de Souza França, Adjunto da Portaria, FT-7, no dia 24;

Antonio Francisco da Silva, Servidor da Administração, FT-8, no dia 24;

Nelson Gomes dos Santos, Adjunto da Portaria, FT-7, nos dias 24 e 25;

Afrâncio Melo Junior, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 24;

Maria Celina A. Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3, nos dias 24 e 25;

Paulo Costa de Oliveira Filho, Adjunto de Portaria, PL-10, no dia 24;

Norma Isabel Ribeiro Martins, Pessoadora, PL-6, nos dias 25, 26 e 27 levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 28;

Myrthes Nogueira, Taquígrafo de Debates, PL-4, no dia 26;

Rubem Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 26;

Aroldo Lacreda Guimarães, Adjunto de Limpeza, PL-11, no dia 27;

Sylvia Minazi Mantovani Peixoto, Auxiliar Legislativo, PL-7, no dia 27;

Pérola Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecária, PL-4, no dia 28, saída precipitada;

Elsita Lorlay Coelho Campos Paz, Oficial Bibliotecária, PL-4, dia 28;

Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 28;

Derval Gomes Ribeiro, Servente da Administração, FT-8, no dia 28;

Itu Peré de Largo Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 28;

Eduardo Leão Marques, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 28;

Mauro Motta Burlamaqui, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 28;

Jayme Vieira, Auxiliar de Limpeza, dia 28;

Francisco de Assis Ribeiro, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 28;

Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Auxiliar Legislativo, PL-7, dia 28;

Artemira Sampaio Castelar, Adjunto Legislativo, PL-8, no dia 28;

Henard de Moura Saldanha, Auxiliar de Limpeza, no dia 29;

José Ferreira Lima, Auxiliar de Limpeza, no dia 29;

Sérgio de Oliveira Marcelino, Servente da Administração, FT-8, no dia 29;

Léa Augusta da Silveira Lobo Castro, Oficial Legislativo, PL-6, dia 31;

Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 31;

Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2, no dia 31;

Nelson Cleomenis Botelho, no dia 31;

No mês de junho de 1965:

Nilson Simões da Luz, Guarda de Segurança, PL-9, nos dias 1, 2 e 3;

Exarou o seguinte despacho, r processos abaixo discriminados que servidores solicitam salário-máximo:

Proceda o interessado no sentido de preencher as exigências da Comissão Diretora sobre o assunto, procurar para tanto a Diretoria de Pessoal.

Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2, (DCG-115-63).

Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-4 (DP-136-63).

Abel Ferraz de Macedo, Adjunto de Conservador de Documentos, PL-4 (DP-209-63).

Enaura Lúcio de Souza, Auxiliar Legislativo, PL-7. (DP-223-63).

Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-8 (DP-225-63).

Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora Geral Legislativa, PL-0 (DP-234-63).

Nair Cardoso, Oficial Legislativo, PL-3 (DP-342-63).

Arlette Belota Tapajós, Auxiliar Legislativo, PL-7 (DP-247-63).

Antônio de Araújo Costa, Oficial Legislativo, PL-6 (DP-248-63).

Ary Feliciano de Araújo, Oficial Legislativo, PL-6 (DP-306-63).

Carmelita de Sousa, Oficial Legislativo, PL-6 (DP-360-63).

Adriano Ferreira, Auxiliar de Limpeza, PL-11 (DP-401-63).

Therezinha de Mello Bobany, Técnico Revisor, PL-2 (DP-461-64).

Antônio Fraga Vieira, Servente da Administração, FT-8 (DP-1.193-64).

José Carlos Vidal, Auxiliar Legislativo, PL-9 (DP-1.357-64).

Benedicta Pinto de Arruda, Oficial Legislativo, PL-5 (DP-458-65).

Exarou o seguinte despacho no processo de Leda Maria Cardoso Naud, Advogada, PL-6, em que solicita pagamento de adicionais devidos no exercício de 1964: "Remeta-se o processo à Diretoria da Contabilidade." DP-447-65.

Exarou o seguinte despacho no processo de Ferix Antonio Orro, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita seja reconsiderada sua classificação para efeito de promoção: "Arquivar o processo, visto haver o funcionário sido promovido para outra carreira, (Oficial Legislativo)." (DP-225, de 1965).

Indeferiu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, § 9º da Resolução nº 6, de 1960 os seguintes requerimentos:

DP-330-65 — de Manoel Moreira da Silva, Ascensorista, FT-7, em que solicita seja relevada a punição que lhe foi imposta;

DP-431-65 — de Neide Therezinha da Luz, Auxiliar Legislativo, PL-8, em que solicita seja autorizado o desconto parcelado em seus vencimentos, da importância de sua dívida para com o Tesouro Nacional;

DP-475-65 — de Manoel Vieira dos Santos, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita a inclusão em seus encantamentos funcionais de Adelaide Ribeiro da Silva, como sua dependente;

DP-318-65 — de Joaquim Santos Filho, Assessor Legislativo, PL-2, em que solicita férias, a partir de 3 de maio de 1965, por falta de amparo legal;

de José Bispo Sales, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita abono de ponto de entrada no dia 1º de abril de 1965;

Republicar por haver saído com incorreções no D.C.N. de 1-6-65 o Diretor Geral autorizou...

Arnaldo Gomes, Auxiliar Legislativo, PL-9, a ausentar-se de Brasília no período de 13 a 26 de maio de 1965, por solicitação da Federação Atletica da Universidade de Brasília, e de acordo com determinação do Senhor Presidente.

Diretoria do Pessoal, em 11 de junho de 1965 — Maria do Carmo Roncon Ribeiro Saráia, Diretora.

PÓRTARIA N° 64, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar, a pedido, Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, da Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de junho de 1965 — Evandro Mendes Viana, Diretor Geral.

PÓRTARIA N° 65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Victor

Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, para ter exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de junho de 1965 — Evandro Mendes Viana, Diretor Geral.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1965, que "estabelece normas com fundamento no Artigo 123, § 2º, da Constituição, para o Julgamento dos Dissídios Coletivos, revisões ou homologações de acordos coletivos e dá outras providências".

#### AVISO

1. A Comissão receberá emendas nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) do corrente mês;

2. As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, no horário das 8:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso;

3. Término do prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: dia 21 (vinte e um) às 24:00 horas;

4. As emendas só serão recebidas quando acompanhadas de 1 (um) original e 3 (três) cópias;

5. Encerrado o prazo de entrega de emendas, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando do § 1º do art. 3º das normas, a fim de atender ao recebimento de recursos;

6. Durante o decorrer do citado período de entrega de recurso, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7. A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 29 (vinte e nove) às 20:00 horas.

Brasília, em 14 de junho de 1965. — Deputado Adílio Viana, Presidente.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1965

As 10 horas do dia 26 de maio de 1965, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Pessoa de Queiroz — Walferdo Gurgel — Mem de Sá — Antonio Jucá — Lobão da Silveira — Aurélio Viana — Eurico Rezende e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Victorino Freire, Sigefredo Pacheco — Bezerra Neto — Faria Tavares — Irineu Bornhausen e Lino de Mattos.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Mem de Sá

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1965 que dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências;

pela audiência do Ministério da Fazenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1965, que dispõe sobre a concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial e dá outras provisões;

audiência da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1963 que acrescenta um parágrafo ao artigo 67 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1965 que amplia a isenção do imposto do sêlo concedido à firma Aços Finais Piratini S.A. pelo artigo 5º da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961;

favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1965, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo; e

pela audiência do Ministério da Saúde ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1964, que autoriza o recebimento, em doação pelo Governo Federal do Patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

— Pelo Sr. Lotão da Silveira

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1965, que dá nova re-

dação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao artigo 16 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares);

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1965, que dispõe sobre a aplicação do artigo 7º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, que trata de aforamento pelo Poder Executivo, dos acréscimos de marinha resultantes de obras e dá outras provisões; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1965, que altera a Lei nº 2.743, de 6 de março de 1956, e cria a Campanha de Erradicação da Malária.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres.

— Pelo Sr. Walferdo Gurgel

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1965, que isenta de imposto de importação dez mil toneladas de placas de aço (slabs) importados pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSTIPA;

contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1964, que dispõe sobre a entrega das subvenções ou verbas orçamentárias diretamente às instituições ou entidades a que se destinam ou aos seus representantes legais; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1965, que isenta da taxa de despacho aduaneiro um conjunto eletrônico importado pelo Governo do Estado do Paraná.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Antonio Jucá

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1965, que isenta de licença prévia, dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, donativos fornecidos através do programa "Alimentos para a Paz";

pela audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1964, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodoviarícola em Própria, Estado de Sergipe; e

contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1964, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondonia).

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1965, que concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X, doado ao Círculo Operário Rio Grandense, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão aprova o parecer.

— Pelo Sr. Aurélio Viana

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1965, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato de empréstimo, no valor de .....

Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), entre a União Federal e o Governo do Rio Grande do Sul;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.221.047 (trinta e seis milhões duzentos e vinte e um mil e quarenta e sete cruzeiros), a favor do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM — subordinado ao Ministério de Estado Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Presidente, Senador Argemiro de Figueiredo, convida o Sr. Pessoa de Queiroz a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Xainxá do Irã.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Iraty;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1965, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, do registro a título de contrato de constituição do aforamento do terreno acrescido da marinha, situado na rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

Reassumindo a presidência, o Sr. Argemiro de Figueiredo concede a palavra ao Sr. Eurico Rezende que comunica à Comissão a ausência de disposições constantes de duas emendas, aprovadas pelo Plenário da outra Casa do Congresso, na redação final enviada ao Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1963, que autoriza a abertura de créditos especiais no montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.

A seguir, resolve a Comissão enviar a Plenário o processo, visando esclarecer as falhas apontadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

|                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Giomard — Acre           | 11. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Leônio da Silveira — Pará     | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Monodin — R. G. Sul       |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte   | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. José Leite — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

|                                     |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco  |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco       |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas    |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculian — Paraná        |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná            |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais    |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso      |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |                                     |

## UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

|                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara        |
| 2. Joaquim Parente — Piauí       | 10. Padre Calazans — São Paulo      |
| 3. José Cândido — Piauí          | 11. Adolpho Franco — Paraná         |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte   | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agrípino — Paraíba       | 13. Antônio Carlos — S. Catarina    |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas        | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul      |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe    | 15. Milton Campos — Minas Gerais    |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo     | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso    |

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia  
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba  
 2. Lino de Mattos — São Paulo

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 3 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo  
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia  
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Partido Social Democrático (PSD)      | 22 |
| Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)  | 17 |
| União Democrática Nacional (UDN)      | 16 |
| Partido Libertador (PL)               | 2  |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN)    | 2  |
| Partido Social Progressista (PSP)     | 2  |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB)   | 1  |
| Partido Republicano (PR)              | 1  |
| Partido Democrata Cristão (PDC)       | 1  |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | 1  |

Bem legenda

65

1

66

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

## Bloco Parlamentar Independente

|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| PSP         | 3 | Senadores |
| PTN         | 2 | Senadores |
| PSB         | 1 | Senador   |
| PR          | 1 | Senador   |
| MTR         | 1 | Senador   |
| PDC         | 2 | Senadores |
| Sem legenda |   |           |

## LIDERANÇAS

## Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

## Vice-Líder:

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:  
 Lino de Mattos (PTN)  
 Vice-Líderes:  
 Aurélio Viana (PSB)  
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)  
 Aarão Steinbruch (MTR)  
 Miguel Couto (PSP)  
 Arnon de Melo (PDC)  
 Dílton Costa (PR)

## II PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

## Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfrido Gurgel  
 Victorino Freire

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

## Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

## UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

## Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

## AGRICULTURA

## PSD

TITULARES  
 1. Eugênio Barros  
 2. José Leite

## SUPLENTES

1. José Feliciano  
 2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado  
 2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa  
 2. Antônio Carlos

## BPI

1. Dylton Costa

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PSD

TITULARES  
 1. Jefferson de Aguiar  
 2. Antônio Balbino  
 3. Wilson Gonçalves  
 4. Ruy Carneiro

## SUPLENTES

1. Menezes Pimentel  
 2. José Feliciano  
 3. Filinto Müller  
 4. Benedito Valladares

## PTB

1. Argemiro Figueiredo  
 2. Mello Braga

3. Oscar Passos

## UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

## BPI

1. Josaphat Marinho

## DISTRITO FEDERAL

## INDUSTRIA E COMÉRCIO

## PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

## PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

## BPI

1. Lino de Mattos

## ECONOMIA

## PSD

## SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

## PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

## UDN

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

## BPI

1. Aurélio Vianna

## EDUCAÇÃO E CULTURA

## PSD

## SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

## PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

## UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

## BPI

1. Josaphat Marinho

## FINANÇAS

## PSD

## SUPLENTES

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Luçovico

## PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

## UDN

1. João Agripino
2. Adolfo Franco
3. Daniel Krieger

## PL

1. Aloysio de Carvalho

## BPI

1. Miguel Couto

## INDUSTRIA E COMÉRCIO

## PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

## PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

## BPI

1. Aarão Steinbruch

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

## PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

## PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

## BPI

1. Dilton Costa

## MINAS E ENERGIA

## PSD

## SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

## PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

## UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

## BPI

1. Arnon de Mello

## POLÍGONO DAS SÉCAS

## PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

## PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

## BPI

1. Dilton Costa

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## PSD

## SUPLENTES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

## PTB

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

## UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

## BPI

1. Aurélio Vianna

## PL

1. Aloysio de Carvalho

## REDAÇÃO

PSD

## SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

## 1. Edmundo Levi

UDN

## 1. Eurico Rezende

BPI

## 1. Dilton Costa

## RELACIONES EXTERIORES

PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

## SAÚDE

PSD

## SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

## SEGURANÇA NACIONAL

PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

## SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

## COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 493-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.488-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello

Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 16 horas

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 90 dias em virtude do Requerimento nº 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo

PL-6, J. B. Castejão Branco.

Reuniões: 6<sup>as</sup> feiras às 16 horas.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTILICAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo

PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas respectivas percepções negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello

Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERA DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.169-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello

Reuniões: 6<sup>as</sup> feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretaria: Oficial Legislativo

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10, Alexandre M. de A. Marques

**C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada ate 16 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 138-63 do Sr. Senador Adônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Freclano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

Senadores.

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Geórgio Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Viana — PSD.

Joséphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cordero — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewaldio Pinto — MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Euclio Rezende

Aurélio Viana

Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**1 Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS**

Entitado em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-63, apr. em 18 de dezembro de 1962.

Lino de Matos — PTB.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (23 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PIB.

Aílton Celso — PIB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PIB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Joséphat Marinho — S. legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

**QUE DISPõE SOBRE AS MAIORIAS DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DAS CHEFES DE MISSAS DIPLOMÁTICAS PERMANENTES, APROVAR O ESTABELECIMENTO E O COMPLIMENTO E O REAISAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS.**

Entitado em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

Completada em 23 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (23 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1964) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de maio de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondim (23 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARATÉR PERMANENTE**

Entitado em 3 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 808-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 17 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 19 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Joséphat Marinho (23 de abril de 1963) — PL.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS**

Entitado em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS**

Entitado em 28 de dezembro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS**

Entitado em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Ruy Carneiro - PS.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:  
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.  
 Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL N° 4 - ATO ADICIONAL).**

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:  
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.  
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Mem de Sá - PL.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPOSE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:  
 - até 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, ou seja Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de 63) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Joá Agripino (23 de 63) - Vice-Presidente.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Joá Agripino (23 de 63) - Vice-Presidente.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) -

PSD

Menezes Pimentel - PSD

Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Aloysio de Carvalho - PL

Joá Agripino (23 de 63) - UDN

Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) -

PSD

Menezes Pimentel - PSD

Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Aloysio de Carvalho - PL

Joá Agripino (23 de 63) - UDN

Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) -

PSD

Menezes Pimentel - PSD

Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Aloysio de Carvalho - PL

Joá Agripino (23 de 63) - UDN

Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) -

PSD

Menezes Pimentel - PSD

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD

Pedro Ludovico - PSD

Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD

Benedito Valladares - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Furiko Rezende (23-4-63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

João Agripino (23-4-63) - UDN

Amaury Silva (23-4-63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Raul Gliberti - PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23-4-63

Prorrogação até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Eduardo Azevedo - Presidente

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator

Em Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).**

Designada em 20-6-63

Prorrogação até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23-4-63) - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPOSE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).**

Designada em 31-6-63

Prorrogação até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

**(INELEGIBILIDADE).**

Designada em 1-10-63

Prorrogação até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) -

PSD

Menezes Pimentel - PSD

Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Aloysio de Carvalho - PL

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gliberti - PSP

José Leite - PR

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

**(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).**

Eleita em 6-12-62.

Prorrogação:

- até 15-12-63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12-12-62;

- até 15-12-64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10-12-63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de 63) -

PSD

Menezes Pimentel - PSD

3) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfredo Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Périces - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Eurico Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Júlio Leite - PR

4) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovada em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
José Feliciano - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Bezerra Neto - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Relator  
Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB  
Júlio Leite - PR

5) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964  
Jefferson de Aguiar (PSD),  
Ruy Carneiro (PSD),  
Lobão da Silveira (PSD),  
Wilson Gonçalves (PSD),  
José Feliciano (PSD),  
Bezerra Neto (PTB),  
Arthur Virgílio (PTB),  
Antônio Jucá (PTB),  
Oscar Passos (PTB),  
Antônio Carlos (UDN),  
Aloysio de Carvalho (PL),  
Eurico Rezende (UDN),  
Milton Campos (UDN),  
Josaphat Marinho (BPI),  
Júlio Leite (BPI),  
Aurélio Vianna (BPI).

6) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

— os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
Jefferson de Aguiar (PSD),  
Antônio Balbino (PSD),  
Wilson Gonçalves (PSD),  
Ruy Carneiro (PSD),  
Menezes Pimentel (PSD),  
Edmundo Levi (PTB),  
Bezerra Neto (PTB),  
Arthur Virgílio (PTB),  
Oscar Passos (PTB),  
Afonso Arinos (UDN),  
Milton Campos (UDN),  
Eurico Rezende (UDN),  
Aloysio de Carvalho (PL),  
Josaphat Marinho (BPI),  
Aurélio Vianna (BPI),  
Aarão Steinbruch (BPI).

### COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

criadas de acordo com o art. 53 da Constituição e o art. 149, alínea A, do Regimento Interno.

7) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvores de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
— Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto (Presidente) - PSD  
Nelson Maculian - PTB  
João Agripino (Relator) - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda

8) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 16 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63, do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto - PSD  
Atilio Fontana - PSD  
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
Bezerra Neto (3.11.63) - Vice-Presidente - PTB  
Melo Braga - PTB  
João Agripino - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aurélio Vianna - PSB  
Secretário - Auxiliar Legislativo, 11.9. J. Ney Passos Dantas